



COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



Cartilha de Orientação para Captação de Recursos

Esportes Paralímpicos

Sumário

Apresentação — 4

Capítulo 1. Leis de Incentivo ao Esporte — 5

Lei Federal — 6

Quem pode apresentar projetos — 6

Quem pode patrocinar/doar — 6

Novo Fluxo de Processos — 8

Tramitação Prioritária — 9

Principais Vedações — 9

Elaboração/Admissibilidade — 11

Publicação em Diário Oficial da União — 16

Solicitação de Estorno de Depósitos Equivocados — 16

Análise Técnica e Orçamentária - ATO — 16

Início da Execução — 18

Acompanhamento da Execução — 20

Prestação de Contas — 22

Certificação — 25

Capítulo 2. Leis Estaduais e Municipais de Incentivo ao Esporte — 27

Região Norte — 28

Região Nordeste — 29

Região Centro-oeste — 33

Região Sul — 35

Região Sudeste — 38

Capítulo 3. PRONAS/PDC — 42

Introdução — 43

Quem pode apresentar projetos — 43

Quem pode patrocinar/doar — 44

Diligências — 45

Principais Vedações — 45

Elaboração — 45

Capítulo 4. Mecanismos de financiamento do esporte — 55

Principais atos normativos — 56

Visão geral dos mecanismos de financiamento público — 58

Recursos do orçamento público — 62

As leis orçamentárias — 63

Elaboração do orçamento — 66

Discussão do orçamento: as emendas parlamentares — 67

Execução do orçamento: recebendo os recursos — 71

Requisitos para recebimento de recursos — 75

Capítulo 5. Recursos das loterias — 79

As Loterias no Brasil — 80

Participação dos clubes na arrecadação das loterias — 81

A Timemania — 83

Repasses via Comitê Brasileiro de Clubes — 85

Como os clubes que atuam no esporte paralímpico podem se beneficiar? — 88

Capítulo 6. Os clubes como veículos de mídia — 92

Como o Clube pode receber publicidade do Governo — 93

O Midiacad — 94

O que é bom saber — 95

O que o governo leva em conta para anunciar — 96

Para não ter dúvidas — 97

Patrocínio — 97

Contrapartidas — 98

Em resumo — 99

Apresentação

Ilustríssimos amigos, parceiros e entusiastas do desportos paralímpico brasileiro, apresento-lhes esta cartilha de orientação para captação de recursos, preparada com muito esmero e minúcia para contribuir ainda mais no desenvolvimento do movimento paralímpico nacional.

Atravessamos um momento extremo no contexto histórico mundial, que impacta diretamente na saúde física, mental e financeira de tantas pessoas, entidades, associações, confederações e comitês. A pandemia do novo Coronavírus abalou muitos alicerces. Mas o esporte não pode parar.

O desporto paralímpico não pode se deixar abater, por maior que seja a instabilidade reinante.

Vivemos um momento de re-significação.

Temos a missão e a responsabilidade de transformar a crise viralizada globalmente em oportunidades. Vamos por em prática um ditado em inglês que diz: "Nunca desperdice uma crise".

Na tênue linha entre o contraditório e o clichê, elaboramos esta cartilha.

Ela tem como objetivo subsidiar clubes e confederações do subsistema paralímpico do SNE (Sistema Nacional de Esporte) para captação de recursos públicos. Instrumentos legais não faltam para tal.

Apresentamos aqui formas e procedimentos de todo o sistema. Desde a elaboração de projetos, à captação de recursos até a prestação de contas.

Nosso intuito é muito maior do que meramente informar os gestores e equipes que atuam na promoção do desporto para pessoas com deficiência. Nosso anseio é de capacitar e contribuir cada vez mais - e sempre - para que os integrantes do subsistema paralímpico possam ser contemplados com os recursos que estão potencialmente à disposição por força de lei.

Esta cartilha compõe também uma programação do Comitê Paralímpico Brasileiro de promover cursos preparatórios, em todas as regiões do país, aos profissionais e colaboradores de nosso movimento. Vamos contar com o apoio e a participação de representantes dos poderes Executivo e Legislativo para auxiliar na preparação.

Ao final e ao cabo, este instrumento representa mais um importante passo para o CPB, para as confederações, clubes e associações que tanto carecem de recursos.

Contem com a gente nesta empreitada.

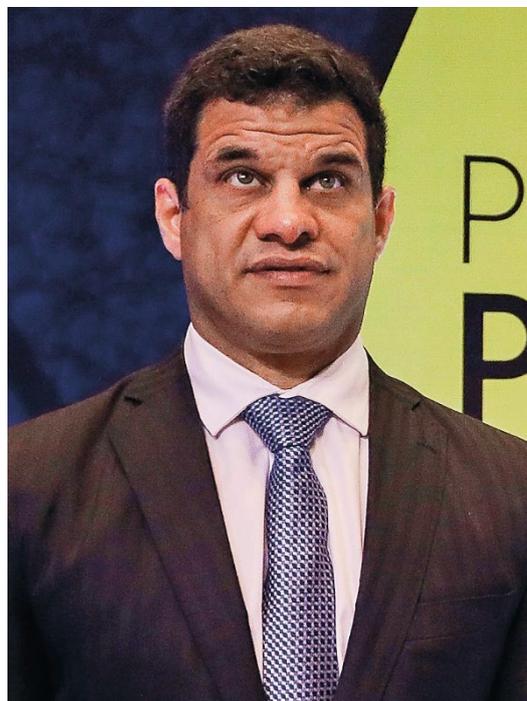


Foto de Mizaél Conrado de Oliveira

Mizaél Conrado de Oliveira
Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro

1. Leis de Incentivo ao Esporte



Foto: Paulo Salmin, da equipe de Tênis de Mesa, treina no Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro

Crédito: Ale Cabral/CPB

Lei Federal

A Lei de Incentivo ao Esporte do Governo Federal foi instituída pela Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 e sofreu algumas alterações e acréscimos através da Lei 11.472, de 2 de maio de 2007. Foi regulamentada através do Decreto 6.180, de 03 de agosto de 2007, e por uma série de portarias seguintes, sendo todas as alterações condensadas na Portaria 629 de 30 de agosto de 2018, que dispõe sobre a tramitação, aprovação, enquadramento de manifestação esportiva, captação de recursos, acompanhamento e execução dos projetos, além da prestação de contas.

Esta Lei foi um dos resultados da primeira Conferência Nacional do Esporte, promovida pelo Ministério de Esporte cujo intuito seria ouvir os anseios e necessidades da população e propor políticas públicas voltadas para o esporte.

Após mais de uma década de efetiva captação de recursos e desenvolvimento de projetos, nas três manifestações esportivas que a lei contempla (Desporto de Participação, de Rendimento e Educacional), e após sofrer uma série de modificações nos seus procedimentos, atingindo uma maior estrutura física e técnica, estima-se que até 2018 mais de 2 bilhões de reais tenham sido captados e investidos diretamente em projetos esportivos e paradesportivos.

Quem pode apresentar Projetos

- Instituições de direito público (prefeituras, governos, etc);
- Instituições de direito privado com fins não econômicos (associações civis sem fins lucrativos e fundações);

Desde que:

- Com natureza desportiva expressa em seu estatuto;
- Com mais de um ano de funcionamento;
- Sem registro de inadimplência com o Governo Federal.

Quem pode Patrocinar/Doar

- Empresas que debitam Imposto de Renda através de lucro real – até 1% do imposto devido (sem competir com outras leis de incentivo);
- Pessoas físicas que façam o preenchimento do Imposto de Renda no modelo completo – até 6% do imposto devido (esse percentual compete com outras leis de incentivo). Vale ressaltar que se a pessoa tiver imposto a pagar, o valor investido, até o percentual informado será diminuído desse valor. Já, se a pessoa tiver imposto a receber, o valor investido até o percentual informado será acrescido a este.



EVOLUÇÃO DO VALOR CAPTADO (em milhões de reais)

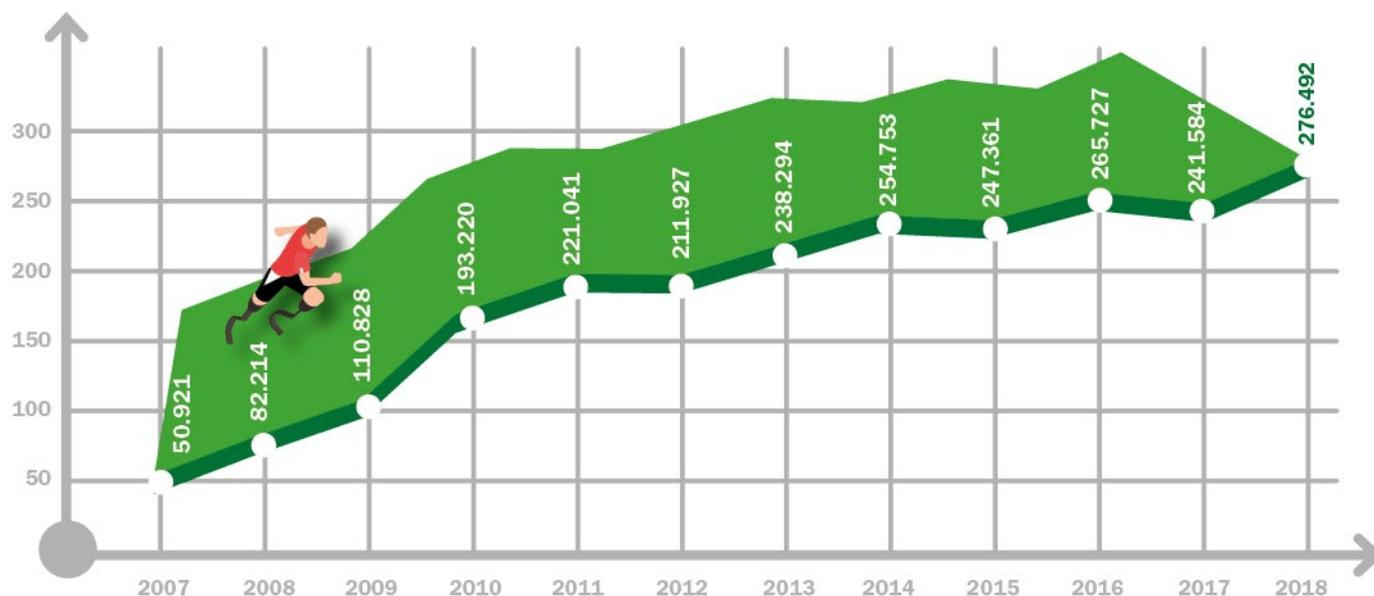


Gráfico: em 2007 foram captados 50.921 milhões, valor que foi crescendo ao longo do tempo, duplicou em dois anos e chegou a 276.492 milhões em 2018.

EVOLUÇÃO DO VALOR CAPTADO POR REGIÃO (em milhões de reais)

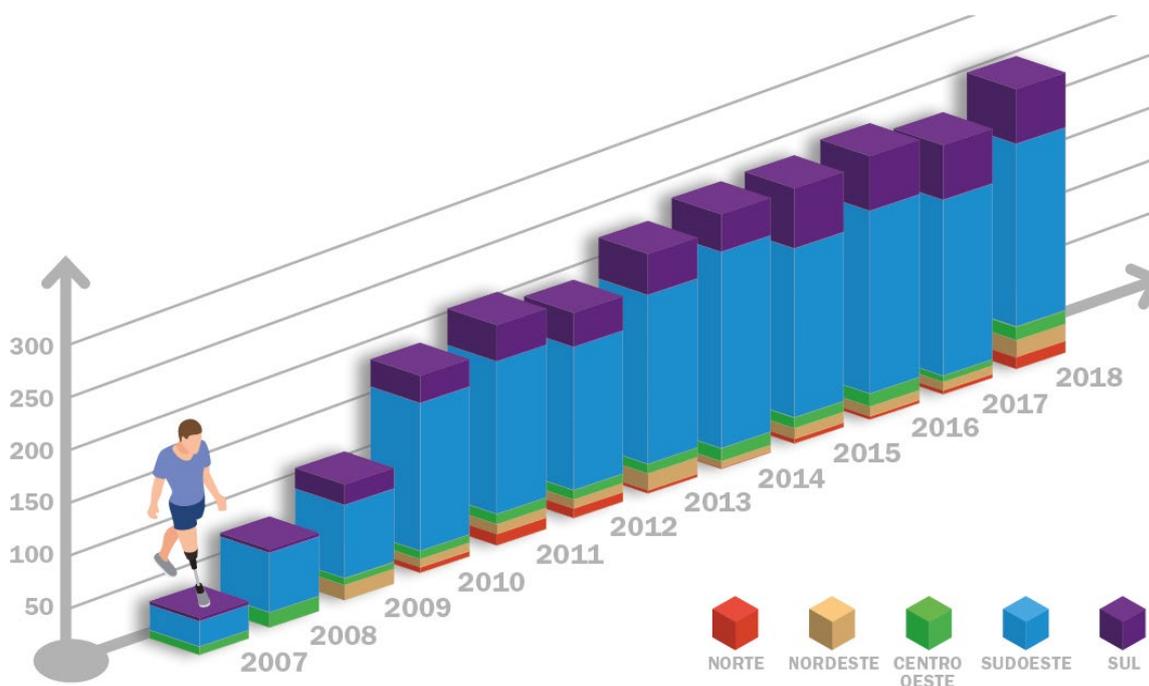


Gráfico: a Região Sudeste captou em 11 anos mais do que todas as outras somadas. Em seguida, vem o Sul e o Nordeste. O Norte e Centro-Oeste são as que menos captaram.

Diligências: é o nome que se dá à solicitação de explicações e esclarecimentos por parte do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte – DIFE em relação ao projeto proposto. Esse procedimento pode ser realizado em qualquer fase de análise. O prazo para resposta a esses questionamentos é de 30 dias corridos.

Naming Rights ou **Direito de Nome**, em português, é a prática entre empresas que compram ou alugam o nome de algum estabelecimento ou projeto. Esses estabelecimentos ou projetos são então batizados com o nome da própria empresa ou de algum produto relacionado a ela. Na Lei Federal de Incentivo ao Esporte o Naming Rights hoje é permitido, entretanto o proponente que quiser fazer uso dessa propriedade terá que trazer também o Ministério da Cidadania / Secretaria Especial do Esporte como apresentador do projeto. Exemplo: “Ministério da Cidadania / Secretaria Especial do Esporte apresentam Corrida e Caminhada Patrocinador”.

Novo Fluxo de Processos

Com a premissa de desburocratizar a máquina pública, dar celeridade a todo o trâmite administrativo e manter a segurança e integridade do processo, o então Ministério do Esporte através do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte (DIFE) desenvolveu um novo fluxo para as análises dos projetos. Neste, levou-se em conta a capacidade administrativa e documental das entidades, sendo exigida, em um primeiro momento, a comprovação de que a entidade proponente estivesse sem registro de inadimplência com o Governo Federal, cumprisse toda parte documental exigida no Art. 9º do Decreto 6.180/2007 (não será mais necessário ter a Certificação na Admissibilidade) e conseguisse comprovar sua Capacidade Técnica Operativa para desenvolver o que estava propondo.

Com esse novo fluxo de operação o Ministério conseguiu reduzir o tempo médio de análise dos projetos de nove meses para apenas dois.

Após aprovação da Autorização de Captação por parte da CTLIE e publicação do projeto em Diário Oficial da União (D.O.U), o proponente está apto para captar os respectivos recursos.

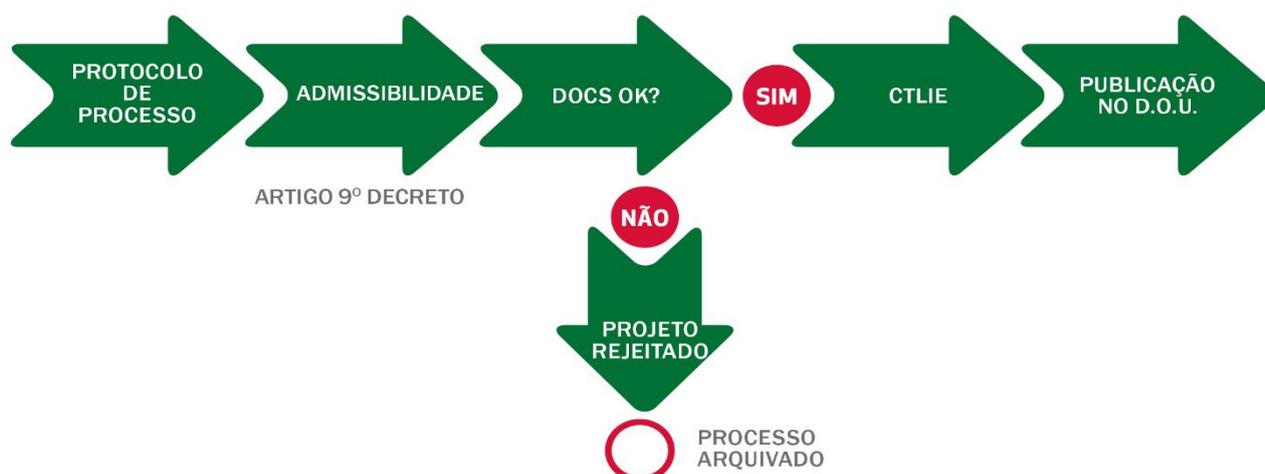


Gráfico: o projeto passa por três fases até ser ou não aprovado: protocolo, admissibilidade e avaliação da documentação.

Após captação parcial (mínimo 20%) ou integral de recursos o projeto retorna ao DIFE para Análise Técnica e Orçamentária, onde será analisado detalhadamente pela área técnica do Ministério e encaminhado a CTLIE para avaliação. Ao receber a aprovação na CTLIE o Ministério já está apto a emitir o Termo de Compromisso e liberar o projeto para execução.



Gráfico: a partir da captação do recurso mínimo o projeto passa por duas fases até ser emitido o termo de compromisso.

Novos critérios de Tramitação Prioritária

A Portaria 424/2020 em seu Artigo 16 contempla 6 casos onde o projeto pode ser enquadrado como tramitação prioritária. Tal prioridade se dará através do somatório dos pontos atribuídos a cada caso. Somente o Critério Educacional ganhará 2 (dois) pontos, aos demais será atribuído 1 (um) ponto para cada critério:

- Educacional: projetos enquadrados na Manifestação Desportiva de Esporte Educacional.
- Vulnerabilidade Social: os que sejam realizados em municípios considerados locais de alta ou muito alta vulnerabilidade social. Será adotado o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) publicado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA, sendo considerados locais de vulnerabilidade social os municípios cujos índices forem iguais ou superiores a 0,40.
- Projetos Paradesportivos
- Projetos de Continuidade: renovação ou reedição de projeto executado ou em execução com o mesmo objeto
- Projetos que tenham contrato de patrocínio no valor mínimo de 20% de seu custo total
- Realização de competições que estejam incluídas no calendário esportivo oficial, nacional ou internacional das entidades de administração do desporto

Principais Vedações

- Taxa de administração, gerência ou similar: valor destinado a cobrir gastos relativos à administração da entidade como um todo não são aceitos. Os únicos gastos permitidos são os diretamente ligados ao desenvolvimento do projeto proposto.
- Benefício a membros da instituição: os membros eleitos estatutariamente não podem receber nenhum recurso por simplesmente fazerem parte da administração da entidade. Estes somente podem receber caso executem alguma função específica no projeto e caso o estatuto da entidade permita tal tipo de remuneração.

- Aquisição de espaço publicitário: não é permitida a compra de espaços publicitários, como anúncio em jornais e revistas, outdoor, busdoor, espaço em sites, dentre outros. Entretanto, é possível produzir peças publicitárias, como banners, testeiras, backdrops, construção de site relativo ao projeto / evento, etc...
- Equipes profissionais: é vedado o benefício a equipes compostas por atletas profissionais e que disputam competições profissionais.
- Atletas profissionais: de acordo com o Art. 28 da Lei Pelé, a atividade de atleta profissional é aquela caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva, onde deve constar uma série de exigências ali expostas. Estes também não podem receber.
- Intermediação de Recursos: não pode haver transferência da execução do objeto do projeto para terceiros.



Foto: Beserra dos Santos ultrapassa o sarrafo no salto em altura (T44)

Crédito: ©Cleber Mendes/CPB

Elaboração/Admissibilidade

Hoje o DIFE da Secretaria Especial do Esporte conta com um sistema eletrônico de gerenciamento de projetos que permite que todos sejam cadastrados de forma eletrônica, eliminando assim a necessidade de papel e protocolo físico do projeto. Desta forma, o processo de análise como um todo ganha celeridade e transparência. Para ter acesso ao sistema basta entrar no link: sli.cidadania.gov.br

Documentos Necessários

- **Ofício:** ofício assinado e rubricado (quando houver mais de uma página) pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu Responsável(is) legal(is)/Procurador(es). Caso o projeto se enquadre em um dos itens de Tramitação Prioritária, informar no ofício.
- **Contrato de patrocínio (caso possua):** contrato de patrocínio no valor de no mínimo 20% do total do projeto, acompanhado de cópia do documento oficial de identificação do signatário. Deve conter, obrigatoriamente especificações claras e precisas quanto ao projeto, proponente e patrocinador; comprovação de tributação da empresa patrocinadora pelo lucro real e valor do patrocínio.
- **Ata & Estatuto Social:** cópia autenticada do Estatuto Social e de suas respectivas alterações registradas e averbadas em cartório.
- **Ata de posse da atual diretoria:** cópia autenticada da Ata de Assembleia que empossou a atual diretoria, juntamente com o(s) termo(s) de posse (caso a entidade possua os termos separados).
- **Procuração, RG e CPF dos responsáveis legais e procuradores (caso possua):** procuração autenticada do(s) responsável(is) legal(is)/procurador(es) junto com seus documentos de identificação RG e CPF autenticados.
- **Cartão CNPJ:** cartão do CNPJ do proponente que comprove seu funcionamento há, no mínimo, um ano.
- **Declaração quanto ao não enquadramento nas vedações:** declaração quanto ao não enquadramento nas vedações previstas nos art. 63 a 65 da Portaria 123/2020-MC, assinada e, se necessário, rubricada (quando houver mais de uma página), pelo Diretor/Presidente da Instituição ou seu Responsável(is) legal(is)/Procurador(es).
- **Certidões**
 - CQTM – Certidão válida que comprove a regularidade/quitação de tributos municipais
 - CQTE – Certidão válida que comprove a regularidade/quitação de tributos estaduais
 - PGE – Certidão válida que comprove a regularidade/quitação de tributos junto à Procuradoria Geral do Estado (caso a localidade do proponente exija)
 - FGTS – Certidão válida que comprove a regularidade fiscal
 - CQDT – Certidão válida que comprove a regularidade/quitação de débitos trabalhistas
 - PGFN – Certidão válida que comprove a regularidade/quitação de tributos junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- **Extrato CAUC auxiliar:** extrato que comprove a regularidade junto a órgãos como: RFB, CAIXA/CEF, CADIN, SIAFI e SICONV (caso a entidade possua cadastro no CAUC)
- **Plano de trabalho:** extraído do SLI após a sua finalização. Assinado e datado na página indicada e rubricado nas demais pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu Responsável(is) legal(is)/Procurador(es)
- **Carta de sessão de uso do espaço físico:** carta de Cessão de Uso do Espaço. Quando o projeto for executado em locais fora da propriedade do proponente. Caso o proponente não possua o documento, deve descrever no plano de trabalho que a carta só será disponibilizada pelo órgão/instituição cedente

em data próxima à execução do projeto, solicitando assim que seja condicionada à entrega desta a assinatura do Termo de Compromisso (caso necessário e a entidade possua)

- **CTO – Capacidade Técnica e Operativa:** pode ser demonstrada através de relatório de eventos já realizados (RCOs); apresentação da capacidade instalada; do pessoal técnico e operacional que integra a entidade (currículos assinados juntamente com o RG e CPF dos RHs); fotos, reportagens, publicações e sites; termo de parceria com entidades desportivas, governamentais e/ou privadas que possuam expertise na execução de projetos. Sempre acompanhados dos documentos comprobatórios citados anteriormente
- **ATO - Análise Técnica e Orçamentária:** assinado e rubricado (quando houver mais de uma página) pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu(s) Responsável(is) legal(is)/Procurador(es)
- **Regulamento do evento:** necessário e obrigatório para projetos de eventos/competições
- **Anexos:** três documentos que foram encaminhados para o SLIE no momento do cadastro (upload), além de outros pertinentes ao projeto, como: cronograma de execução, grade horária, grade de eventos a participar, grade de eventos a executar, quadro de RH, fotos do local de execução. Todos rubricados pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu(s) Responsável(is) legal(is)/Procurador(es)
- **Planilha de Passagens & Diárias:** rubricada pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu(s) Responsável(is) legal(is)/Procurador(es), (quando houver). Essa planilha tem por objetivo estimar valores médios de passagens aéreas e diárias, de acordo com as competições a serem disputadas, quantidades de integrantes e locais de competição.
- **Calendário de Competições:** obrigatório em projetos onde haja participação dos beneficiados em competições oficiais das Entidades Nacionais e Regionais de Administração do Desporto.
- **Orçamentos:** três orçamentos para cada alínea/item do plano de trabalho ou enquadramento de valores da Tabela de Referência, exceto para itens que possuam inexigibilidade.

Identificação

Nesta área será necessário apresentar um resumo das principais informações cadastrais do proponente e dos principais dados do projeto, como Título, Objeto, Período de Execução, se o projeto é de obra ou não, se é de evento, se possui contrato de patrocínio, enquadramento na Manifestação Desportiva, quantidade de beneficiados, sugestão de agência bancária para abertura de conta, dentre outras. Para inserir as informações basta preencher os campos já existentes no formulário on line (simples e autoexplicativo).

Objetivos/Metodologia

Apresentar de forma clara e objetiva o que se pretende alcançar com o desenvolvimento das atividades propostas. O objetivo não precisa ser longo, mas deve retratar de forma precisa o que se pretende realizar.

Outro ponto importante nesse campo é a metodologia que se pretende empregar para chegar ao resultado proposto. Tão importante quanto saber onde se quer chegar é saber de que forma se pretende chegar e os caminhos a serem percorridos para atingir o resultado final proposto.



Foto: Aline Rocha disputa a prova de 5000m T54 no atletismo.

Crédito: ©Daniel Zappe/CPB

Justificativas

Nesse campo é preciso apresentar os motivos que levaram o proponente a apresentar o projeto junto ao Ministério, além de responder de forma mais detalhada possível as questões abaixo:

- As razões que levaram à proposição do projeto.
- A situação-problema existente antes do projeto.
- A importância do projeto para o desenvolvimento do esporte no Brasil ou na região em que será executado.
- O motivo da escolha dos locais de execução do projeto, destacando indicadores sociais e econômicos.
- As razões que o levaram a buscar recursos incentivados para esse fim.

Metas

São os passos a serem dados para que se possa chegar de forma adequada ao objetivo proposto. As metas são divididas em qualitativas (não mensuráveis numericamente) e quantitativas (mensuráveis numericamente). É bom que o proponente tenha em mente que as metas sejam reais, nem muito difíceis, nem tão fáceis de serem alcançadas, pois elas servirão como balizadores para o Ministério na mensuração dos resultados e no cumprimento do objeto na prestação de contas final do projeto.

Com cada meta proposta, é exigido apresentar um indicador (de como as metas serão aferidas) e um instrumento de verificação (ferramenta utilizada para comprovar que o resultado proposto foi atingido).

Orçamentos

É necessário apresentar três orçamentos ou enquadramento na Tabela de Referência para cada alínea/item do plano de trabalho, exceto para itens que possuam inexigibilidade. O valor a constar no plano de trabalho deverá ser de até a média dos orçamentos apresentados. Vale lembrar que o DIFE não aceita orçamentos "fechados". Esses orçamentos se caracterizam por concentrar vários itens em uma mesma alínea. Por exemplo: material de escritório, material fisioterápico, montagem de evento, dentre outros. O entendimento é que esses itens devem ser "abertos" em diversas alíneas, cada uma delas com os seus respectivos detalhamentos.

Estratégias de ações

Espaço reservado para que o proponente possa explicar, com riqueza de detalhes, de que forma pretende desenvolver cada ação proposta. Nesse campo é possível apresentar a descrição técnica dos itens solicitados, a memória de cálculo (como se chegou ao quantitativo proposto) de todos os itens, a real necessidade de se ter determinado item e a relação deste com os objetivos, metas e justificativas propostos, dentre outros.

Elaboração & Captação

Percentual destinado a pessoas e/ou empresas que executaram serviços de Elaboração do Projeto e Captação de Recursos. A legislação vigente limita percentuais e valores absolutos para remuneração deste item, de acordo com o enquadramento da Manifestação Desportiva e a regionalização em que o projeto será desenvolvido:

- Desporto de Rendimento: 5% da Atividade Fim + Atividade Meio;
- Desporto de Participação: 7% da Atividade Fim + Atividade Meio;

- Desporto Educacional: 10% da Atividade Fim + Atividade Meio;
- Projetos executados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste: 15% da Atividade Fim + Atividade Meio

Obs: Para os percentuais acima existe um limitador (teto) de R\$ 100.000,00.

Capacidade Técnica Operativa – CTO

Pode ser demonstrada através de relatório de eventos já realizados (RCOs); apresentação da capacidade instalada, do pessoal técnico e operacional que integra a entidade (currículos assinados juntamente com o RG e CPF dos RHs), fotos, reportagens, publicações e sites, termo de parceria com entidades desportivas, governamentais e/ou privadas que possuam expertise na execução de projetos.

Período de Captação: Atualmente o período de captação dos projetos junto ao DIFE é de dois anos, excetuando-se projetos onde o objetivo é a realização de evento. Nesse caso, a captação cessará 10 dias antes da data prevista para início do evento.



Foto: Shirlene Coelho se prepara para arremessar o dardo na conquista do ouro.

Crédito: ©Marcio Rodrigues/CPB

Publicação em Diário Oficial da União

Após autorização de captação aprovada em reunião da CTLIE, é necessário que as principais informações do projeto, bem como o valor captado e o período que o proponente tem para captar recursos, sejam publicados em DOU. Para tanto, o DIFE solicita abertura de conta em agência indicada pelo proponente e constante na Identificação do Projeto. Após a abertura da conta e apresentação das CNDs (já discriminadas anteriormente), o DIFE publica no DOU.

Solicitação de Estorno de Depósitos Equivocados

Por vezes acontecem situações onde não há total gerência do processo. Uma delas é quando uma empresa realiza um aporte no projeto errado ou na conta errada do projeto em questão. Para esses casos, é necessário solicitar ao Ministério o estorno dos recursos aportados equivocadamente. Para tanto, basta enviar um ofício em papel timbrado do proponente ao Ministério informando o equívoco, além da empresa patrocinadora ou financiadora fazer o mesmo.

Análise Técnica e Orçamentária - ATO

Aplicação de Recursos

É imprescindível que o proponente acompanhe os depósitos efetuados na conta bloqueada pelos patrocinadores e/ou doadores durante o prazo de captação do projeto, pois ele é responsável por garantir que estes recursos captados estejam em aplicação financeira. Caso o proponente não aplique o recurso, caberá a ele repor o equivalente aos rendimentos pelo período.

Imediatamente após os recursos serem depositados é obrigatório sua aplicação em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. Quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês é preciso depositar os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

É indispensável que nesta etapa o proponente tenha a Certificação – Certidão de Registro Cadastral, caso seus projetos possuam como manifestação de desporto “Rendimento”. Essa exigência pode ser observada na Portaria ME nº 115/2018. Mais à frente detalharemos o processo de Certificação, seus documentos e suas necessidades.

Critérios de Análise

Necessário o envio dos itens abaixo para análise:

- Ofício, assinado e rubricado (quando houver mais de uma página), pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu Responsável(is) legal(is)/Procurador(es);
- Certificação Portaria Nº 115 - Certidão de Registro Cadastral. Específico e obrigatório para projetos no âmbito do rendimento;
- Descrição do Projeto, assinada e datada na página indicada e rubricado nas demais, pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu Responsável(is) legal(is)/Procurador(es);
- Planilha Orçamentária, rubricada pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu Responsável(is) legal(is)/Procurador(es);

- Atividades Programadas, rubricada pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu Responsável(is) legal(is)/Procurador(es);
- Regulamento do Evento / Competição – quando houver necessidade de atualização;
- Calendário de Competições – quando houver necessidade de atualização;
- Planilha de Passagens & Diárias – quando houver necessidade de atualização ou mudança de valores. Rubricada pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu(s) Responsável(is) legal(is)/Procurador(es);
- Orçamento - três orçamentos para cada alínea/item que teve majoração do seu valor unitário, exceto para itens que possuam inexigibilidade, quando é autorizado um único orçamento;
- Recibos de Captação, demonstrando o valor captado no projeto. Assinado pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu Responsável(is) legal(is)/Procurador(es);
- PDLIE – Plano de Divulgação de Lei de Incentivo ao Esporte: assinado e rubricado (quando houver mais de uma página) pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu(s) Responsável(is) legal(is)/Procurador(es)

Nesta etapa, o Ministério analisará cuidadosamente o mérito do projeto proposto, bem como a parte financeira pleiteada. Serão observados se os objetivos estão corretos, se as metas e justificativas são coerentes com o objeto proposto, se os itens solicitados estão diretamente ligados ao que se pretende realizar com o desenvolvimento das atividades previstas no projeto e se os valores solicitados estão de acordo com os comumente praticados no mercado. Além disso, é importante informar com detalhes as fases de execução do projeto, calendários de eventos a participar ou a realizar, quantitativo atualizados de beneficiários do projeto e demais detalhes que sejam necessários para o bom entendimento dos Técnicos e da CTLIE do Ministério.

Captação Parcial/Integral – Captação Mínima

Captado no mínimo 20% do valor total autorizado ou a captação integral dos valores previamente autorizados pela CTLIE, o proponente poderá solicitar a análise técnica e orçamentária do projeto desportivo ou paradesportivo ao DIFE.

Otimização de Recursos

Em caso de rejeição ou aprovação parcial do projeto, os valores captados ou remanescentes poderão ser transferidos, a critério do DIFE, uma única vez, no período de 120 dias, a contar da data da decisão da CTLIE, para outro projeto da mesma entidade que esteja em captação de recursos, desde que apresentada a anuência do incentivador.

Caso o proponente não consiga captar pelo menos 20% do valor autorizado, ao final do período de captação os valores poderão ser transferidos, a critério do DIFE, uma única vez, no período de 120 dias, a contar da data e encerramento do período de captação, para outro projeto da mesma entidade que esteja em captação de recursos, desde que apresentada a anuência do incentivador.

Ao final do projeto, caso tenha sobra de recursos após serem efetivados todos os pagamentos previstos, o saldo poderá ser transferido, a critério do DIFE, uma única vez, no período de 120 dias a contar da data e encerramento do Termo de Compromisso, para outro projeto da mesma entidade que esteja em captação de recursos.

Pedido de Reconsideração da Decisão da CTLIE

Da decisão que indeferir ou aprovar parcialmente a viabilidade técnica e orçamentária do projeto desportivo ou paradesportivo caberá pedido de reconsideração à Comissão Técnica, no prazo de 10 dias corridos, contados a partir do dia do recebimento de ofício da referida decisão.

Formas de Contratação de RH

- Recibo de Pagamento Autônomo – RPA;
 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
 - Pessoa jurídica prestadora de serviços especializados, que disponha dos perfis profissionais requeridos pelo projeto e que os tenha disponibilizado de maneira não exclusiva.
- OBS: A forma de contratação de cada profissional e encargos deverão estar explicitados no projeto.

Documento de Cessão de Uso

É necessária a Carta de Cessão de Uso do Espaço para projetos executados em locais fora da propriedade do proponente.

Planilha Pós ATO

Planilha Orçamentária Consolidada, onde deve ser demonstrado como ficará a planilha financeira do projeto caso o processo de Análise Técnica e Orçamentária seja aprovado integralmente.

Início da Execução

Documentos Necessários

- Ofício assinado e rubricado (quando houver mais de uma página), pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu Responsável(is) legal(is)/Procurador(es);
- Cópia autenticada da Ata de Assembleia que empossou a atual diretoria, juntamente com o(s) termo(s) de posse (caso a entidade possua os termos separados);
- Plano de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte (PDLIE). Assinado e rubricado (quando houver mais de uma página), pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu(s) Responsável(is) legal(is)/Procurador(es);
- Atividades Programadas, rubricada pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu Responsável(is) legal(is)/Procurador(es);
- Calendário de Competições (quando houver);
- Cronograma Físico-financeiro, rubricado pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu Responsável(is) legal(is)/Procurador(es);
- Certidões.

Caso a entidade possua cadastro no CAUC – Extrato CAUC Auxiliar – Extrato que comprova a regularidade junto aos órgãos como: RFB, CAIXA/CEF, CADIN, SIAFI e SICONV.

Somente em caso de aprovação parcial: Envio do Plano de Trabalho, conforme valores aprovados pela CTLIE, em caso de aprovação parcial da análise técnica e orçamentária do Projeto Esportivo ou Paradesportivo. Assinado e datado na página indicada e rubricado nas demais, pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu Responsável(is) legal(is)/Procurador(es).

Cadastro Sistema Eletrônico de Informação – SEI

Necessário cadastro do responsável da entidade no SEI, para assinatura de Termos de Compromisso e Aditivo. Para realização do cadastro encaminhar para o DIFE os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do comprovante de residência do Responsável Legal;
- Cópia autenticada do RG e CPF do Responsável Legal;
- Declaração de Concordância e Veracidade com reconhecimento de firma da assinatura do Responsável Legal;



*Foto: Alan Fonteles corre os 100m T44 na busca por uma medalha.
Crédito: ©Daniel Zappe/CPB*

Acompanhamento da Execução

Emissão do Termo de Compromisso

Termo de compromisso é emitido e disponibilizado pelo Ministério diretamente no SEI para assinatura eletrônica do Responsável Legal.

Principais Cuidados

- Intermediação: transferir a execução do objeto proposto a terceiros;
- Processo de compras contendo três orçamentos (exceto inexigibilidade) e contratos para prestação de serviços;
- Atentar para não estourar e/ou utilizar aplicação financeira sem pedido de autorização a Secretaria Especial do Esporte - SEESP, nas alíneas referentes a RHs, ações da atividade meio, além de Elaboração e Captação.

RH

Documentação necessária:

- Documentos de identificação (RG e CPF);
- Contrato de trabalho;
- Comprovante de residência;
- Carteira de Trabalho, quando for o caso.

Compras e Contratações

Necessário:

- Três orçamentos, exceto quando for compra por inexigibilidade;
- Verificação de CNAE
- Contrato quando for prestação de serviço;

Documentos Comprobatórios

Cópia dos documentos comprobatórios das despesas, acompanhados dos documentos constantes dos artigos 45 a 58 da portaria 123/2020.

Resumo:

- Orçamentos;
- Contratos (Prestação de Serviço);
- Guias de impostos;
- Notas fiscais e recibos carimbados;
- Recibos de diárias, junto com sua respectiva planilha de gastos;
- Comprovantes de pagamentos;
- Notas explicativas.

Remanejamento de Recursos

O remanejamento de recursos normalmente é utilizado para adequar o projeto a novas realidades e/ou dificuldades encontradas ao longo do desenvolvimento das atividades previstas. Podendo ser solicitado por até duas vezes ao longo do projeto, é uma ferramenta importante de análise e correção da rota desejada. Atenção: não é permitida a inclusão de itens novos. Além disso, remanejamento é definido como toda alteração no valor, duração ou quantitativo dos itens inicialmente aprovados. Para solicitar um remanejamento deve-se apresentar os itens abaixo:

- Ofício, assinado e rubricado (quando houver mais de uma página), pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu Responsável(is) legal(is)/Procurador(es);
- Descrição do Projeto, assinado e datado na página indicada e rubricado nas demais, pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu Responsável(is) legal(is)/Procurador(es);
- Planilha de Remanejamento, de acordo com modelo constante no site do Ministério, rubricada pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu Responsável(is) legal(is)/Procurador(es);
- Atividades Programadas, rubricada pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu Responsável(is) legal(is)/Procurador(es);
- Calendário de Competições (quando houver necessidade de atualização);
- Planilha de passagens e diárias (quando houver necessidade de atualização ou mudança de valores);
- Orçamentos (em caso de majoração do valor unitário de um ou mais itens);
- Extratos (quando houver uso de aplicação no processo de remanejamento);
- Planilha Pós Remanejamento, rubricada pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu Responsável(is) legal(is)/Procurador(es).

Mudança de Local de Execução

Durante a execução do projeto o proponente poderá solicitar ao DIFE, através de ofício, a mudança do local de execução de um evento/competição que sediará ou participará. Na primeira situação é preciso aguardar a aprovação do DIFE para realizar o evento no novo local solicitado.

Prorrogação Período de Execução

São permitidas até duas prorrogações de prazo de execução do projeto, devendo ser formalizadas por meio de termo aditivo e assinadas em data anterior ao vencimento do termo de compromisso.

No pedido de prorrogação de prazo deverá constar:

- Ofício de Apresentação da Justificativa detalhada da necessidade da prorrogação para conclusão do projeto;
- Novo cronograma Físico-financeiro;
- Atividades Programadas;
- Calendário de Competições (quando houver alteração do inicialmente apresentado).

Prestação de Contas

Prestação de Contas Financeira

Compete à CGPC

- Analisar o relatório de execução de receitas e despesas;
- Analisar a execução financeira, no que se refere o inciso IV do artigo 75 da portaria 424/2020;
- Analisar a relação de pagamentos;
- Analisar cópia do extrato da conta bancária bloqueada e de livre movimentação, desde o dia do recebimento dos recursos até a data do último pagamento;
- Analisar o demonstrativo de rendimentos das aplicações financeiras;
- Analisar o recolhimento dos recursos não aplicados, se houver;
- Analisar cópia dos documentos comprobatórios das despesas; e
- Emitir laudo de avaliação final quanto à correta aplicação dos recursos.



Gráfico: são quatro etapas, recebimento do DIFE após análise do objeto, análise de contas e, se necessário, mais 30 dias para regularização, análise de documentação complementar e, se preciso, concessão de mais 15 dias e, por último, emissão de parecer conclusivo.

Documentação Prestação de contas

- Lei nº 11.438/2006 Decreto nº 6.180/2007 Portaria ME nº 269/2018
- Recomendações e Orientações Órgão de Controle TCU/CGU
- Parecer Técnico Cumprimento do Objeto - DIFE

Pontos críticos

- Contratação fora da cotação
- Ausência de conciliação
- Movimentação fora da Conta Exclusiva
- Ausência de Contratos
- Pagamento antecipado
- Despesas antes do TC
- Contratação sem observar Lei 8666/1993
- Ausência Aplicação
- Sem cotação prévia

Importante

- Comunicação Bloqueios
- Identificação do projeto nas notas
- Detalhamento notas fiscais
- Comprovantes Encargos
- Extrato de todos os meses (livre e bloqueada)
- Despesas não autorizadas
- Falta de recibos/comprovantes
- Devolução saldo remanescente
- Guardar por 10 anos

Fundamental

- Notas fiscais, recibos ou documentos comprobatórios de despesas sem rasuras, idôneos e hábeis
- Memória de cálculo quando comprovante GFIP (FGTS) for emitido em GUIA única
- Cópia legível dos bilhetes aéreos

Prestação de Contas Técnica

Compete ao DIFE

- O recebimento de toda a documentação exigida pelo artigo 75 da portaria 424/2020;
- Analisar o relatório de cumprimento do objeto;
- Analisar a execução física;
- Analisar o cumprimento do PDLIE;
- Analisar as medidas de acessibilidade e democratização do acesso implementadas no projeto;
- Analisar as fotografias e reportagens que comprovem a execução do projeto; e
- Emitir parecer quanto ao cumprimento do objeto e execução física do projeto.

Prestação de Contas Parcial – PCP

- Relatório de Cumprimento de Objeto – RCO, que mencionará os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados e a repercussão da iniciativa na comunidade e no desenvolvimento do esporte. Assinado e rubricado (quando houver mais de uma página), pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu Responsável(is) legal(is)/Procurador(es).

- Relação de RHs / Beneficiários:
 - Planilha de Relação de Recursos Humanos Contratados, com dados solicitados preenchidos, datada, assinada e rubricada (quando houver mais de uma página), pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu Responsável(is) legal(is)/Procurador(es).
 - Planilha de Relação de Diretamente Beneficiados, com a relação nominal de todos os beneficiários diretos do projeto e demais dados preenchidos conforme solicitado, datada, assinada e rubricada (quando houver mais de uma página), pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu Responsável(is) legal(is)/Procurador(es).
- Relatório de Receita e Despesa: planilha de Relatório de Execução da Receita e Despesa, datada, assinada e rubricada (quando houver mais de uma página), pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu Responsável(is) legal(is)/Procurador(es).
- Relatório de Execução Física: planilha de Relatório de Execução Físico-Financeira, contendo toda a parte financeira executada do projeto, separada por alíneas, datada, assinada e rubricada (quando houver mais de uma página), pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu Responsável(is) legal(is)/Procurador(es).
- Relatório de Pagamentos: planilha de Relação de Pagamentos, datada, assinada e rubricada (quando houver mais de uma página), pelo Diretor/Presidente da instituição ou seu Responsável(is) legal(is)/Procurador(es).
- Calendário atualizado de Eventos: calendário de competições, quando houver necessidade de atualização.
- Fotografia dos materiais e equipamentos adquiridos: comprovação dos materiais e equipamentos adquiridos, com fotos claras e nítidas dos respectivos itens contidos no plano de trabalho.
- Certidões:
 - CQTM – Certidão válida que comprove a regularidade/quitação de tributos municipais;
 - CQTE – Certidão válida que comprove a regularidade/quitação de tributos estaduais;
 - CASO A LOCALIDADE DO PROPONENTE POSSUA. PGE – Certidão válida que comprove a regularidade/quitação de tributos, junto à Procuradoria Geral do Estado;
 - FGTS – Certidão válida que comprove a regularidade fiscal;
 - CQDT – Certidão válida que comprove a regularidade/quitação de débitos trabalhistas;
 - PGFN – Certidão válida que comprove a regularidade/quitação de tributos, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- Comprovação do Plano de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte - PDLIE:
 - PDLIE, com fotos dos respectivos itens, demonstrando de forma clara e nítida os selos da LIE, MC, SEE e Governo Federal.

Prestação de Contas Final - PCF

- Extrato bancário:
 - Extratos Conta Corrente de Livre Movimento desde o recebimento da 1ª parcela até o final do projeto;
 - Extratos Conta Corrente da Bloqueada, desde o primeiro aporte do projeto.
- Demonstrativo de Rendimentos:
 - Extratos Conta Investimento de Livre Movimento, do recebimento da 1ª parcela até o final do projeto;
 - Extratos Conta Investimento da Bloqueada, desde o primeiro aporte do projeto.
- GRU Paga ou Comprovante de Transferência para outro Projeto:

- Guia de Recolhimento da União paga, com seu respectivo comprovante de transferência, ou comprovante de transferência do recurso remanescente para outro projeto da mesma entidade que esteja em captação.
- Documentos de Comprovação de Despesas:
 - Cópia dos documentos comprobatórios das despesas, acompanhados dos documentos constantes dos artigos arts. 45 a 58 da portaria 123/2020.
- Relação de Bens:
 - Comprovação dos bens adquiridos, com fotos claras e nítidas dos respectivos itens contidos na Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos.

Resumo

- Orçamentos;
- Contratos (Prestação de Serviço);
- Guias de impostos;
- Notas Fiscais e recibos carimbados;
- Recibos de diárias, junto com respectiva planilha de gastos;
- Comprovantes de pagamentos;
- Notas explicativas.

Certificação

- Ofício assinado e rubricado (quando houver mais de uma página) pelo responsável legal.
- RG e CPF do Diretor/Presidente: cópia autenticada do RG e CPF do(s) diretor(es)/Presidente;
- Ata & Estatuto Social: cópia autenticada do Estatuto Social e de suas respectivas alterações registradas e averbadas em cartório;
- Balanço Patrimonial do Último Exercício, assinado e rubricado (quando houver mais de uma página), pelo Diretor/Presidente e o contador legalmente habilitado da instituição;
- Demonstrativo de Resultados do Exercício - DRE, assinado e rubricado (quando houver mais de uma página), pelo Diretor/Presidente e o contador legalmente habilitado da instituição;
- Demonstrativo de Fluxo de Caixa - DFC: Demonstrativo de Fluxo de Caixa do Último Exercício, assinado e rubricado (quando houver mais de uma página), pelo Diretor/Presidente e o contador legalmente habilitado da instituição;
- Formulário de composição dos índices contábeis referente ao artigo 4º da portaria 115/2018, assinado e rubricado (quando houver mais de uma página), pelo Diretor/Presidente e o contador legalmente habilitado da instituição. Necessário o índice de gastos administrativos estar abaixo de "1" e o índice de liquidez corrente igual ou maior que "1". Se o ILC estiver abaixo, necessário definir uma meta e sua duração para atingi-la (Anexo);
- Certidões:
 - PGFN - Certidão válida que comprove a regularidade/quitação de tributos, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - FGTS - Certidão válida que comprove a regularidade fiscal;
 - CQDT - Certidão válida que comprove a regularidade/quitação de débitos trabalhistas.
- Extrato Adimplência - CAUC Auxiliar: - Extrato que comprova a regularidade junto aos órgãos como: RFB, CAIXA/CEF, CADIN, SIAFI e SICONV;

- Atas de Posse das duas últimas eleições: Cópias autenticadas das atas das duas últimas Assembleias Gerais de Eleição dos cargos de direção, juntamente com o(s) termo(s) de posse (caso a entidade possua os termos separados);
- Declaração Conjunta assinada e rubricada (quando houver mais de uma página), pelo Diretor/Presidente da instituição (Anexo);
- Declaração de Rendimentos: cópia simples do recibo da última Declaração de Rendimentos;
- Pareceres do Conselho Fiscal: cópia autenticada dos pareceres do conselho fiscal da entidade assinados dos dois últimos exercícios;
- Atas das Assembleias Gerais de Aprovação de Contas: cópias autenticadas das Atas das Assembleias Gerais de Aprovação de Contas dos dois últimos exercícios;
- Relatório Financeiro e de Gestão: relatório financeiro e de gestão do último exercício. Assinado e rubricado (quando houver mais de uma página), pelo Diretor/Presidente da instituição;
- Formulário Colegiados de Direção: formulário com relação dos atletas participantes nos colegiados de direção, assinado e rubricado (quando houver mais de uma página), pelo Diretor/Presidente da instituição;
- Três comprovantes da publicação do edital do processo eleitoral. Não exigido das entidades nas quais os processos eleitorais ocorreram antes da publicação da Portaria Nº 115 (abril/2018);
- Comprovante de existência de sistema de recolhimento dos votos seguros e imune a fraude
- Necessário conter no site da Instituição:
 - Geral:
 - Telefone de contato;
 - Dias e horários e atendimento;
 - Contato de ouvidoria;
 - Endereço do proponente;
 - Organograma da entidade;
 - Condições de acessibilidade;
 - Perguntas frequentes (FAQ);
 - Ferramenta de pesquisa.
- Documentos:
 - Relatório financeiro e de gestão do último exercício;
 - Atas das duas Últimas Assembleias Gerais de Eleição dos cargos de direção, juntamente com o(s) termo(s) de posse (caso a Entidade possua os termos separados);
 - DFC, DRE e Balanço Patrimonial do último exercício;
 - Pareceres do conselho fiscal da entidade assinados dos dois últimos exercícios;
 - Atas das Assembleias Gerais de Aprovação de Contas dos dois últimos exercícios;
 - Ata e estatuto social vigente;
 - Prestações de contas de projetos encerrados (RCOs, Receita e – Despesa e Planilha RHs);
 - Planilha de salários de RHs de projetos vigentes .



2. Leis Estaduais e Municipais de Incentivo ao Esporte



Foto: Ricardo Costa (T11) aterriza na caixa e areia no salto em distancia

Crédito: ©Washington Alves/CPB

Leis Estaduais e Municipais

Alguns Estados e Capitais possuem Leis de Incentivo ao Esporte, com base no ICMS, ISSQN e/ou IPTU. Outros possuem Fundos de Apoio ao Esporte, que também contribuem para o incentivo ao esporte. São leis de incentivo nas esferas estadual e municipal.

REGIÃO NORTE

ACRE

Nesse estado temos a **Lei Estadual** 1288 de 05 de julho de 1999, que dispõe de incentivo a projetos desportivos e culturais através de patrocínio ou doação de empresas estabelecidas no estado. A Lei fixa o limite de 1,5% da arrecadação do ano anterior. O processo de seleção dos projetos de pessoa física ou jurídica é feito por meio de Edital específico. A lei atende também ao esporte adaptado.

A capital do estado, o município de Rio Branco, possui uma lei de incentivo ao esporte e lazer, de número 1961 de 20 de fevereiro de 2014: Fica instituído o **Incentivo ao Esporte e ao Lazer do Município de Rio Branco** para financiamento, na forma de projetos, a ser concedido a qualquer Pessoa Física ou Jurídica, desde que inscrita no Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Rio Branco - CELM.

PARÁ

O estado do Pará só **possui lei municipal na capital, Belém:**

Lei Guilherme Paraense - A Lei de Incentivo à Cultura e ao Esporte (Lei 7.850), de 17 de outubro de 1997, que leva o nome do primeiro atleta a ganhar uma medalha olímpica de ouro pelo Brasil, teve em 2019 a regulamentação de 22 anos ajustada por meio de projeto apresentado pelo poder executivo e aprovado em sessão extraordinária pela Câmara Municipal de Belém (CMB). A ideia da Prefeitura de Belém foi aprimorar a natureza da matéria.

Pelo texto proposto no projeto, a administração municipal, por meio da Fumbel e da Sejel, fará o processo de seleção, contratação, acompanhamento e monitoramento de projetos e ações culturais e esportivos amadores, de relevância social, por meio de edital de chamamento público.

De acordo com o novo texto aprovado, será concedido "apoio financeiro às pessoas físicas e grupos sem constituição jurídica, por meio de cooperação financeira, e para as pessoas jurídicas - organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio de termos de cooperação e fomento".

Com a alteração da lei, o repasse será concedido de forma direta pelo poder público. Pelo texto anterior, os recursos eram provenientes de incentivo fiscal dado ao apoiador para dedução de crédito tributário de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e/ou Imposto Sobre Serviços (ISS).

TOCANTINS

Só possui lei municipal, na capital Palmas:

O programa Mais Esporte prevê a concessão de incentivos fiscais aos contribuintes que doarem, patrocinarem ou investirem em organizações esportivas e sociais, pessoas físicas e jurídicas, como federações, associações, clubes e atletas, e que tenham certificado expedido pelo órgão competente do Município. Os benefícios incidirão sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), imposto

sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI) até o limite de 50% do valor devido para cada incidência dos tributos.

Decreto nº 1405 DE 26/06/2017

Regulamenta a Lei Complementar nº 364, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o fomento ao esporte no município de Palmas - MAIS ESPORTE.



Foto: Final da Super Copa do Brasil de Goalball Feminino, entre SESI-SP x APADV-SP, no Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro

Crédito: Ale Cabral/CPB

REGIÃO NORDESTE

BAHIA

Na Bahia vigora a **Lei Estadual** nº 7.539, de 24 de novembro de 1999, que instituiu o Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador Olímpico e Paralímpico – Faz Atleta, que concede abatimento no imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, à empresa situada no Estado da Bahia, que apoiar financeiramente projetos esportivos, aprovados pela Comissão gerenciadora do programa.

O Programa beneficia atletas, equipes e eventos que se enquadram na categoria de Esporte Amador Olímpico e Paralímpico.

Objetivos

- Promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte amador no Estado da Bahia, nos seguintes aspectos:
 - Formação e desenvolvimento de atletas e equipes esportivas; Treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;
 - Fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais;
 - Especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
 - Fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes.
- Promover congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, bem como campanhas para conscientização da necessidade de preservação dos espaços destinados às práticas esportivas;
- Instituir prêmios de diversas categorias para desenvolvimento do esporte no Estado.

Mecanismos de incentivo ao patrocinador

O Faz Atleta prevê que os patrocinadores (contribuintes do ICMS) poderão obter o limite máximo de 80% do valor total do projeto esportivo. Para fazer jus ao abatimento, o empresário patrocinador deverá contribuir com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 20% dos recursos totais do projeto.

Exemplificando:

- Valor total do projeto esportivo aprovado pela Comissão Gerenciadora: R\$ 100.000,00
- Contribuição do Patrocinador com recursos próprios: R\$ 20.000,00
- Valor total do abatimento do ICMS: R\$ 80.000,00

Quem pode ser patrocinador

Qualquer contribuinte do ICMS, que não contenha sócio com situação cadastral irregular, débito inscrito em dívida ativa, parcelamento interrompido ou tenha praticado ilícito fiscais.

Tipos de despesas

Serão aceitas todas as despesas inerentes ao desenvolvimento do projeto envolvendo serviços, materiais e equipamentos.

CEARÁ

A Lei Estadual Nº 15.700/2014 estabelece benefícios fiscais para pessoas jurídicas que estimulem o desenvolvimento do Esporte Estadual, através de patrocínio ou doação para projetos desportivos ou paradesportivos.

Podem contribuir para os projetos desportivos ou paradesportivos e obter os benefícios da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará Pessoas Jurídicas, contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, podendo destinar até 2% (dois por cento) do saldo devedor a ser recolhido mensalmente e recuperar os valores do patrocínio ou doação, obedecendo os seguintes percentuais:

- 100% (cem por cento) do valor, quando o patrocínio ou doação for destinado a projetos que atenderem às manifestações de Desporto Educacional e Desporto de Participação;

- 80% (oitenta por cento) do valor, quando o patrocínio ou doação for destinado a projetos que atenderem à manifestação de Desporto de Rendimento.

São dedutíveis apenas os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de projetos desportivos e paradesportivos aprovados pela Comissão de Projetos Esportivos e Paradesportivos Incentivados – CPEPI, vinculada à Secretaria do Esporte do Ceará.

A entidade proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- Ser Pessoa Jurídica de direito público ou privado;
- Ter natureza e/ou finalidade esportiva, conforme previsão estatutária ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Não ser vinculada direta ou indiretamente ao patrocinador ou doador;
- Ter Capacidade Técnico-operativa comprovada;
- Não estar enquadrada, para efeito de recolhimento do ICMS, na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional);
- Não ser contribuinte que tenha titular ou sócio de empresa com débito de qualquer natureza inscrito na Dívida Ativa Estadual, ou que esteja inscrito no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual – CADINE, por qualquer motivo.

MARANHÃO

No Maranhão o incentivo fiscal se dá através da Lei Estadual nº 9.436, de 15 de agosto de 2011 e o Decreto nº 27.730, de 18 de outubro de 2011, no âmbito da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, devem obedecer ao disposto:

Quem pode ser proponente

A Pessoa Jurídica, devidamente estabelecida e registrada no Estado do Maranhão, excetuando-se os municípios do estado ou suas fundações, empresas e autarquias, que propõe projeto esportivo e capta os recursos do financiador para sua efetivação;

Projeto Esportivo

A produção, criação, geração e realização de atividades e eventos de natureza esportiva, tais como:

- Torneios, campeonatos e competições;
- Espetáculos e atividades esportivas ou de lazer;
- Concessão de bolsa auxílio - destinada a atleta, professor, treinador ou árbitro do setor esportivo e de lazer e demais profissionais de educação física;
- Audiovisuais, publicações, seminários estudos ou pesquisas relacionadas ao esporte e capacitação de gestores, professores, treinadores ou árbitros do setor esportivo e de lazer e demais profissionais de educação física;
- Construção, reforma, recuperação, conservação, manutenção, compra de equipamentos ou outras melhorias em áreas esportivas.

Certificado de Mérito Esportivo – CME

Documento, com prazo específico, que certifica a aprovação do projeto pela SEDEL e autoriza a captação de recursos.

Financiador

A pessoa jurídica, contribuinte do ICMS com domicílio fiscal no Estado do Maranhão, que destinar recursos para projeto esportivo;

PERNAMBUCO

A **Lei Estadual** nº 15.706, de 30 de dezembro de 2015, e **Decretos Estaduais** nº 42.765, de 09 de março de 2016, nº 42.914, de 14 de abril de 2016 e nº 46.870, de 13 de dezembro de 2018, permitem projetos desportivos e paradesportivos em Pernambuco.

Patrocínio

A transferência gratuita ao beneficiário, em caráter definitivo, de numerário para a realização do respectivo projeto;

Proponente

A Pessoa Jurídica sem fins econômicos, de natureza esportiva, com estabelecimento no Estado de Pernambuco que apresenta o projeto;

Patrocinador

O estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE, que venha a patrocinar projetos esportivos aprovados pela Comissão Executiva da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte;

Prêmio

O reconhecimento concedido a uma pessoa ou a um grupo de pessoas que se destacaram em um determinado segmento e/ou serviço, por meio da entrega de troféus, títulos, certificados, placas comemorativas, medalhas, distintivos, comendas, condecorações ou fitas.

Projetos esportivos que tenham como objetivos

- Incentivar o desenvolvimento do esporte no Estado de Pernambuco, nos seguintes aspectos:
 - Formação e desenvolvimento de atletas e equipes esportivas;
 - Treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;
 - Fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
 - Especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, dirigentes, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
 - Apoio e incentivo à realização de eventos esportivos;
- Construção, reforma e revitalização de centros e de equipamentos esportivos.
- Promover campanhas de conscientização, congressos, seminários e cursos para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva; ou instituir prêmios para o desenvolvimento do esporte no Estado de Pernambuco.

PARAÍBA

Medida Provisória 289 de 24/01/2020 institui o Programa Paraíba Esporte Total, para clubes e entidades que desenvolvam o esporte e Paradesporto de alto rendimento que tenham resultados expressivos no âmbito nacional e/ou internacional.



Foto: Vitor Antonio de Jesus (T47- 400m) na pista na disputa de prova de atletismo

Crédito: Ale Cabral/CPB

REGIÃO CENTRO OESTE

GOIÁS

O PROESPORTE é um programa estadual que visa fomentar os projetos, individuais ou coletivos, de alto rendimento. Por isso, através de incentivos fiscais, o governo estadual, incentiva empresas a investir em atletas e equipes que representem Goiás. A verba estabelecida para o programa é de R\$6,5 milhões. Neste projeto, 15% dos recursos são reservados ao Paradesporto.

Lei Estadual nº 14546 de 30 de setembro de 2003 - Decreto 25933 de 20 de abril de 2004.

Cadastro dos Proponentes

Projetos desportivos ou paradesportivos deverão se cadastrar previamente no site www.esporte.go.gov.br/programas/pro-esporte.html.

Apresentação dos projetos

A documentação dos projetos desportivos ou paradesportivos deverá ser protocolizada na Gerência do PROESPORTE.

Critérios para seleção dos projetos:

- Sua abrangência e relevância para o desenvolvimento do esporte, para o Estado de Goiás e o tempo de duração.
- Número de pessoas beneficiadas pelo projeto.
- Resultado e retorno ao esporte de Goiás.
- Metas a serem atingidas.
- Pontuando pela ordem a importância e relevância de cada projeto.

Projetos que envolvam esportes de rendimento

- Proponentes
 - Entidades de administração do desporto ou Federação.
 - Entidade de prática do desporto (clubes, associações, etc.) e atletas
 - Modalidades: Olímpicas e Paralímpicas, esporte de criação nacional e futebol profissional. Demais modalidades.
 - Abrangência do Projeto: Internacional, Nacional e Estadual.
 - Ranking da Entidade ou Atleta: Internacional, Nacional e Estadual.
- Dos valores e limites do projeto
 - Para projetos relativos a atletas pessoa física o limite máximo é de R\$40.000,00. Em caso de participação em eventos de nível internacional o limite passa a ser de R\$80.000,00.
 - Para projetos relativos a equipes e/ou pessoas jurídicas o limite é de R\$240.000,00 e em casos de projetos mais relevantes de R\$325.000,00.
 - Ao Desporto praticado de forma profissional será resguardado o limite de 10% dos recursos do PROESPORTE.
 - Poderão ser contemplados os clubes goianos que figurarem nas séries A, B ou C no Campeonato Goiano de futebol e A, B, C ou D no Campeonato Brasileiro. (aqui vc se refere ao futebol, certo?)
 - Ao **Paradesporto** será resguardado o limite de 15% dos recursos do PROESPORTE.

Porcentagens do Pro-Esporte

- 10% Profissionais de futebol
- 15% Paradesporto
- 10% Captador
- 5% DARE

DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal ainda não possui lei de incentivo ao esporte, mas possui o fundo de apoio ao esporte.

O **Fundo de Apoio ao Esporte – FAE**, constituído por meio da Lei Complementar nº 326, de 04/10/2000, com publicação no DODF em 05/10/2000, alterada pela Lei Complementar nº 861 de 11/03/2014, com publicação no DODF de 13/03/2014. Regulamentado por meio do Decreto de nº 21.933, de 31/01/2001 e alterado pelo Decreto de nº 34.522, de 16/07/2014, que aprova o novo regulamento e regimento interno do FAE

Objetivo geral

Financiar projetos esportivos.

Objetivos específicos

- Proporcionar a todas as camadas da população o livre acesso à prática de atividades esportivas;
- Difundir as manifestações esportivas do Distrito Federal;
- Apoiar seus respectivos praticantes;
- Promover e desenvolver o esporte amador do Distrito Federal;
- Contribuir para a formação de hábitos permanentes de atividades físicas, desportivas, de lazer e de participação.
- Integrar a comunidade esportiva das Regiões Administrativas;
- Promover e motivar o bem-estar social;
- Impulsionar a realização dos jogos locais;
- Motivar os projetos sociais esportivos locais.

REGIÃO SUL

RIO GRANDE DO SUL

O Programa PRÓ-ESPORTE RS, vinculado à Secretaria do Esporte e Lazer - SEL, visa promover a aplicação de seus recursos financeiros em projetos de fomento às práticas desportivas e paradesportivas, formais e não formais, e ao desenvolvimento do esporte em suas diversas áreas de manifestação e modalidades, na forma de benefício fiscal.

O programa é dividido em dois mecanismos de fomento: a Lei de Incentivo ao Esporte - LIE, que é realizada de forma indireta através de incentivo do ICMS a empresas patrocinadoras de projetos esportivos aprovados; e o Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FEIE, realizado através de investimentos de forma direta por parte do Estado por meio de Editais.

O PRÓ-ESPORTE RS é o Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei nº 13.924/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 53.743/2017, o qual disponibiliza como um de seus mecanismos de fomento a Lei de Incentivo ao Esporte - LIE.

A LIE visa a promover a aplicação de recursos, incentivando o patrocínio de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em projetos desportivos ou paradesportivos aprovados.

Os projetos devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrônica do PRÓ-ESPORTE RS, na página www.proesporte.rs.gov.br, e deverão ser classificados em apenas uma das linhas de financiamento disponíveis, considerando as manifestações previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 9.615/1998.

SANTA CATARINA

Decreto nº 1309, de 13 de dezembro de 2012 – Estadual

Regulamenta a lei nº 13.336, de 08 de março de 2005, e disciplina a celebração de instrumento legal pelo Estado que tenha como objeto o financiamento de programas e projetos culturais, turísticos e esportivos, no âmbito do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte (SEITEC).

O FUNDESPORTE, de natureza financeira, é constituído por recursos provenientes das seguintes fontes:

- Recursos oriundos do FUNDOSOCIAL, instituído pela Lei nº 13.334, de 2005;
- Receitas decorrentes da aplicação de seus recursos;
- Contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Recursos provenientes da tributação de atividades lotéricas na forma da Lei nº 11.348, de 17 de janeiro de 2000; e
- Outros recursos que lhe sejam destinados.

PARANÁ

O Decreto 8560/2017 - Regulamenta a Lei 17.742 que institui o PROESPORTE, lei essa que dispõe sobre a Política de Incentivo no Esporte do Paraná.

Objetivos:

- Incentivar o esporte;
- Facilitar à comunidade oportunidades e condições de acesso ao esporte;
- Estimular o desenvolvimento esportivo em todas as regiões do Estado;
- Fomentar a pesquisa nas diversas áreas do esporte.

Projeto

Proposta de iniciativa com conteúdos que tenham como objeto principal o esporte e a sua destinação pública, com o objetivo de receber os benefícios do PROESPORTE, observadas as seguintes diretrizes:

- Fomento ao esporte, em consonância com a Política de Esportes do Paraná;
- Estímulo à descentralização das ações esportivas do Estado;
- Valorização da qualidade das ações apresentadas no âmbito esportivo.

Proponente

Pessoa física ou jurídica estabelecida ou domiciliada no Estado do Paraná há no mínimo 2 (dois) anos, responsável pelo projeto esportivo concorrente aos benefícios concedidos pelo PROESPORTE;

Gestor do projeto

Pessoa física ou jurídica a quem o proponente delegar as funções de planejamento, organização, realização e a responsabilidade pela prestação de contas do projeto;

Incentivador

Pessoa jurídica contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que destine parcela do imposto, na forma de incentivo fiscal, para a realização de projeto aprovado pela PROESPORTE.

CURITIBA

A capital do Paraná conta com o **Programa Municipal de Incentivo ao Esporte** (Decreto 1743/2017), que prevê a captação de recursos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), investidos diretamente em projetos esportivos. Desde a sua implantação (2002), o Incentivo ao Esporte de Curitiba beneficiou atletas, paratletas, profissionais em Educação Física no segmento Educação e entidades de diversas modalidades esportivas, cujo desempenho tem destacado o município em disputas nacionais e internacionais.

Beneficiários

Atletas, Paratletas, profissionais em Educação Física no segmento Educação e Entidades esportivas sem fins lucrativos com residência fixa e comprovada no município de Curitiba podem solicitar recursos da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte. Os recursos são destinados a despesas com competições, viagens, alimentação, hospedagem e material esportivo.

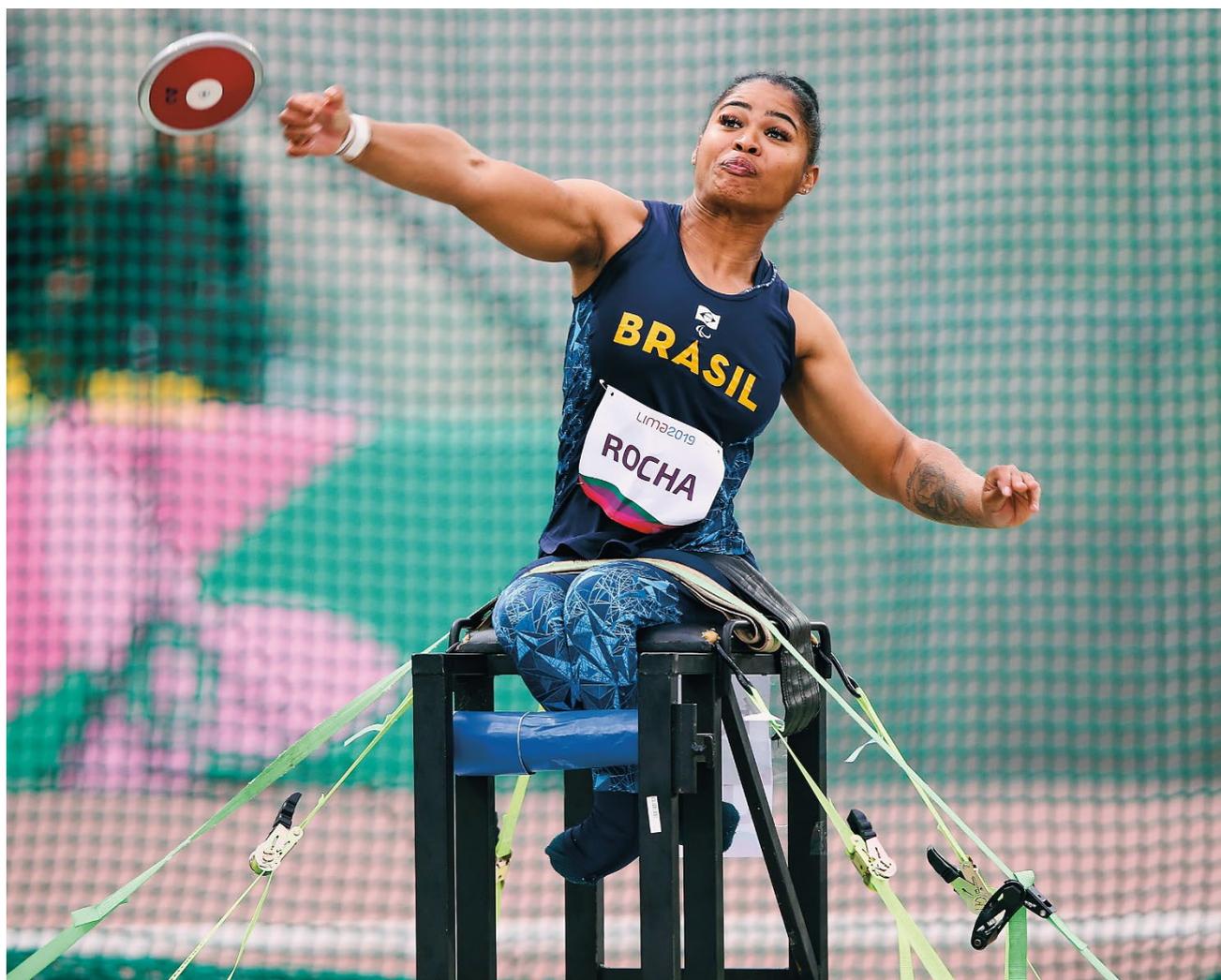


Foto: Raissa Machado, do Brasil, em ação durante o lançamento de disco F57
Crédito: Alexandre Schneider/EXEMPLUS/CPB)

REGIÃO SUDESTE

RIO DE JANEIRO

No Rio de Janeiro está em vigor a Lei Estadual 8266/2019, que substituiu a Lei 1954/1.992, e instituiu regime de incentivo fiscal, no qual permite que empresas contribuintes de ICMS patrocinem projetos esportivos e paradesportivos.

Principais alterações na Lei

- Possibilidade de compensação fiscal integral (100%) para patrocínio do projeto
- Limite de 3% do ICMS a ser recolhido em cada período pelas empresas;
- Concessão de incentivo fiscal mínimo de 0,25% e máximo de 0,375% da arrecadação do ICMS no exercício anterior;
- Tramitação do projeto somente na Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;
- Projetos esportivos que visem criar, produzir e realizar, em esportes profissionais, amadores e paralímpicos, desde que federados.

Proponentes

- Pessoa Física – domiciliada no Estado do Rio de Janeiro.
- Pessoa Jurídica de Direito Privado – estabelecida no Estado do Rio de Janeiro.
- Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal

MINAS GERAIS

A Lei Estadual de Incentivo ao Esporte em Minas Gerais é regida pela seguinte legislação:

Lei Nº 20.824 de 31 de julho de 2013: artigos 24 a 28: altera as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 14.937, de 23 de dezembro de 2003, e 14.941, de 29 de dezembro de 2003; revoga dispositivo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004; concede incentivo a projetos desportivos e dá outras providências.

Decreto Nº 46.308 de 13 de setembro de 2013: Regulamenta os arts. 24 a 28 da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2014, que concedem incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos esportivos no Estado e dá outras providências.

Executor

Pessoa jurídica com mais de um ano de existência legal, sem fins lucrativos, estabelecida no Estado de Minas Gerais, com comprovada capacidade de execução de projeto esportivo, diretamente responsável pela promoção e execução do Projeto Esportivo a ser beneficiado pelo Incentivo Fiscal de que trata o Decreto 46.308/2013;

Apoiador

Contribuinte do ICMS, enquadrado no regime de recolhimento Débito e Crédito, que apoie financeiramente Projeto Esportivo aprovado pela Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SUBESP).

Projeto esportivo

Projeto esportivo ou paradesportivo aprovado pela SUBESP, apresentado pelo executor, consoante Edital de Seleção de Projetos.

Certidão de aprovação (CA)

Documento emitido pela SUBESP, representativo da aprovação do Projeto Esportivo, discriminando o executor, os dados do projeto esportivo, o prazo final de sua captação e execução, e os valores dos recursos relativos ao incentivo.

Comitê Deliberativo do Mecanismo de Incentivo ao Esporte (CDMIE)

Comitê composto por servidores integrantes do quadro da SUBESP e representantes da sociedade civil, responsável por decidir sobre a aprovação total ou parcial dos projetos esportivos e deliberar sobre o recurso ao indeferimento do Projeto Esportivo.

Incentivo fiscal

O valor relativo à parcela do ICMS deduzido do saldo devedor mensal do imposto apurado no período pelo contribuinte apoiador entre 0,01% (um centésimo por cento) e 3% (três por cento) do valor do saldo devedor do ICMS, de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual disposto no Decreto 46.308/2013;

Repasse

Valor integral ou parcelado do recurso incentivado depositado na conta do executor comprovado mediante recibo bancário identificado.

Termo de Compromisso (TC)

O documento em que o apoiador formaliza o compromisso de apoiar projeto desportivo específico, contendo cronograma de repasse dos recursos e autorização da Subsecretaria da Receita Estadual (SER) para dedução no saldo devedor mensal do ICMS apurado no período.

Projeto Esportivo

Na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, cada projeto esportivo deverá se enquadrar em uma das seguintes dimensões esportivas e áreas de aperfeiçoamento, promoção e desenvolvimento das atividades físicas, desportivas e de lazer:

- Desporto educacional: direcionado à prática desportiva como atividade extracurricular, com a finalidade de complementar as atividades escolares e promover o desenvolvimento integral do indivíduo, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes;
- Desporto de lazer: direcionado ao atendimento da população na prática voluntária de qualquer modalidade esportiva, de recreação ou lazer, visando à ocupação do tempo livre e à melhoria da qualidade de vida, da saúde e da educação do cidadão;
- Desporto de formação: direcionado ao desenvolvimento da motricidade básica geral e à iniciação esportiva de crianças e adolescentes, por meio de atividades desportivas direcionadas, praticadas com orientação técnico-pedagógica;
- Desporto de rendimento: direcionado à especialização e ao rendimento esportivo, com orientação técnico-pedagógica, para atendimento a equipes ou atletas de qualquer idade filiados a entidades associativas das modalidades, visando ao aprimoramento técnico e à prática esportiva de alto nível;

- Desenvolvimento científico e tecnológico: direcionado ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento da tecnologia aplicada à prática desportiva, à formação e treinamento de recursos humanos para o esporte e ao financiamento de publicações literárias e científicas sobre o esporte e;
- Desporto social: direcionado ao atendimento social por meio do esporte realizado em comunidades de baixa renda, visando promover a inclusão social.

Vedações

É proibida a utilização de recursos do incentivo fiscal para pagamento de salário a atleta; taxas de administração, gerência ou similares; despesas com obrigações tributárias ou previdenciárias não inerentes ao projeto esportivo; encargos de natureza civil, multas ou juros; despesas de representação pessoal; remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados; despesas com recepções ou coquetéis; despesas com premiação, ressalvada a aquisição de troféus e medalhas; despesas diversas das aprovadas no projeto esportivo; despesas vinculadas a atividade desportiva profissional, nos termos da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Pagamento de terceiros

O executor poderá utilizar até 10% (dez por cento) do incentivo fiscal para pagamento a terceiro, desde que este realize, cumulativamente:

- Auxílio na elaboração de projeto esportivo;
- Auxílio na captação de recursos para projeto esportivo junto a potenciais apoiadores;
- Auxílio na preparação dos documentos necessários para prestação de contas pelo executor.

Exemplo: se o executor captou R\$10.000,00 – o qual corresponde ao valor total do incentivo fiscal – poderão ser gastos com pagamento a terceiro até R\$ 1.000,00 somadas as despesas com elaboração do projeto, auxílio na captação de recursos e na preparação de documentos para a prestação de contas.

Obs.: Este gasto deverá ser informado junto às demais despesas no ato da inscrição do projeto.

SÃO PAULO

A lei estadual de Incentivo ao Esporte No 13.918/2009 incentiva o patrocínio e as doações para projetos desportivos e paradesportivos aprovados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo (SELJ), permitindo que os investidores descontem estes recursos do ICMS devido pela pessoa jurídica.

Incentivador – contribuinte do ICMS

Pessoa jurídica tributada pelo Regime Periódico de Apuração do ICMS

Incentivo

- Até 3% do ICMS apurado, conforme tabela decrescente de alíquotas, de acordo com o montante do imposto a recolher
- Crédito outorgado igual ao valor do ICMS destinado. Não compete com outros incentivos
- Obtenção das contrapartidas de exposição de patrocínio de acordo com o estabelecido pela SELJ

Requisitos

- Projetos previamente aprovados pela SELJ
- Definir as cláusulas do contrato de patrocínio com o proponente
- Regularidade perante a Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz-SP) e a Receita Federal



Como incentivar

- Caberá ao patrocinador definir suas regras para análise e seleção de projetos
- Manifestar seu interesse em patrocinar por meio da página da Sefaz-SP na internet (www.pfe.fazenda.sp.gov.br)
- Contatar o proponente, responsável pelo projeto junto à SELJ
- O contribuinte se habilita eletronicamente e emite os boletos bancários para patrocínio na própria página da Sefaz-SP.



3. PRONAS/PCD



Foto: Daniel Dias nada os 200m livre (S5)

Crédito: Saulo Cruz/EXEMPLUS/CPB

Introdução

O PRONAS / PCD – Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência é derivado da Lei nº 12.715/2012 e visa incentivar ações e projetos a serem desenvolvidos por entidades com fins não econômicos que tenham por finalidade o apoio a Pessoas com Deficiência.

Sob a tutela do Ministério da Saúde - MS, o PRONAS / PCD prevê o desenvolvimento de projetos cujo objetivo seja a pesquisa, promoção da informação, reabilitação, melhora da autoestima, dentro outros.

O Ministério da Saúde informa através do Anexo LXXXVI da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 as regras e critérios para o credenciamento de instituições e para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS / PCD.

Nesta Portaria, o Ministério define diversos pontos importantes para o dia a dia de quem pretende desenvolver projetos sob essa ótica de financiamento. Inserimos abaixo alguns que consideramos mais relevantes para o setor:

Instituição (Proponente)

Pessoa jurídica de direito privado, associativa ou fundacional, sem fins lucrativos, interessada em desenvolver ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD.

Serviços de apoio à Saúde

Programas e ações de caráter intersetorial que atuam na fronteira do campo clínico e social, com objetivo de ampliar, estimular e manter as capacidades funcionais, a integralidade do cuidado em reabilitação/habilitação, a autonomia, inclusão, inserção e participação social da pessoa com deficiência, por meio de PRÁTICAS ESPORTIVAS, TERAPIAS ASSISTIDAS POR ANIMAIS, produção cultural e artística e de capacitação/habilitação para o trabalho.

- Tecnologia Assistiva: área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social, e que se dividem na seguinte categoria: Esporte e lazer.
- Terapia Assistida por Animais (TAA): Terapia focada nos benefícios da relação homem-animal, que tem como objetivos ampliar, estimular e manter as capacidades funcionais, a integralidade do cuidado em reabilitação/habilitação, a autonomia, a inclusão, a inserção e a participação social da pessoa com deficiência, por meio de inserção do animal em atividades terapêutica

Quem pode apresentar Projetos

- Instituições de Direito Privado com fins não econômicos
- Que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, auditivas, visuais, intelectuais, múltiplas, pessoas com ostomia e com transtorno do espectro do autismo

- Sem registro de inadimplência com o Governo Federal

Obs.: Para comprovação do segundo item, é necessário estar enquadrado em pelo menos uma das opções abaixo:

- Certificadas como Entidades Benéficas de Assistência Social
- Qualificadas como OS
- Qualificadas como OSCIP
- Que prestem atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência e que sejam cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) do Ministério da Saúde



Foto: Joana Neves e Alexandre Xanxo no Mundial de Natação de Londres 2019

Crédito: Ale Cabral/CBP

Quem pode Patrocinar/Doar

- Empresas que debitam Imposto de Renda através de Lucro Real – até 1% do Imposto devido (sem competir com outras Leis de Incentivo)
- Pessoas Físicas que façam o preenchimento do Imposto de Renda no modelo Completo – Até 6% do Imposto devido (esse percentual compete com outras Leis de Incentivo). Vale ressaltar que se a pessoa tiver imposto a pagar o valor investido até o percentual informado será diminuído desse valor, já se a pessoa tiver imposto a receber o valor investido até o percentual informado será acrescido a este.

Diligências

É o nome que se dá a solicitação de explicações e esclarecimentos por parte do Ministério da Saúde em relação ao projeto proposto. Esse procedimento pode ser realizado em qualquer fase do projeto. O prazo para resposta a esses questionamentos varia de acordo com a fase em que o projeto se encontra.

Principais Vedações

- **Taxa de Administração, gerência ou similar**

Valor destinado a cobrir gastos relativos a administração da entidade como um todo. Os únicos gastos permitidos são os diretamente ligados ao desenvolvimento do projeto proposto

- **Ações já executadas no âmbito do SUS**

Custeio de ações e serviços médico-assistenciais já executados pelo proponente para atenção às pessoas no âmbito do SUS

- **Recepções, festas, coquetéis e similares**

Recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessário à consecução dos objetivos do projeto

- **Clubes ou Associações de Servidores Públicos**

Em favor de clubes e associações de servidores públicos ou entidades congêneres

- **Servidor ou empregado público**

Em benefício de servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de qualquer esfera governamental, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

- **Intermediação de Recursos**

Transferência da execução do objeto do projeto para Terceiros

Elaboração

Importante ser levado em consideração antes do início da efetiva elaboração do projeto os 03 (três) campos prioritários de atuação que devem ser apoiados com as doações captadas, definidos pelo Ministério da Saúde

- Serviços médico-assistenciais
- Formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis
- Realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas, experimentais e socioantropológicas

Além disso também são definidas as áreas prioritárias para execução das ações e serviços de promoção à saúde e de reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência. Dentre elas podemos destacar:

- **Serviços médico-assistenciais**

- Ampliação, estimulação e manutenção das capacidades funcionais por meio de práticas esportivas;
- Ampliação, estimulação e manutenção das capacidades funcionais por meio de terapia assistida por animais (TAA);

- Formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
 - Ao uso da Classificação Internacional de (CIF)

A elaboração dos Projetos através do Pronas/PCD é dividida em duas fases distintas. A primeira intitulada de Credenciamento e a segunda de Apresentação.

Credenciamento

É o momento onde as Instituições apresentam a documentação necessária para cumprir o exigido no Art. 17 da Portaria de Consolidação nº 5. Esse procedimento se assemelha muito a Lei de Incentivo ao Esporte, no que tange a Admissibilidade dos projetos.

Os documentos necessários ao credenciamento das instituições devem ser encaminhados ao Ministério da Saúde no endereço constante em seu site oficial, no período de 1º de junho a 31 de julho de cada ano, para fins de submissão de projetos no exercício fiscal subsequente.

Documentos Necessários

- Comprovação da qualificação da instituição, através de:
 - Cópia da portaria vigente que certifica a Entidade Beneficente de Assistência Social ou comprovação do protocolo de renovação tempestivo do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), nos termos da Lei no 12.101, de 2009
 - Documento que comprove a qualificação como OS, nos termos da Lei no 9.637, de 1998
 - Documento que comprove a qualificação como OSCIP, nos termos da Lei no 9.790, de 1999 ou Comprovante de cadastro no SCNES e apresentação de declaração do gestor local atestando o atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência, quando o requerimento for de credenciamento junto ao Pronas/PCD
- Cópia autenticada do estatuto ou contrato social vigente e respectivas alterações posteriores, ambos registrados em cartório
- Cópia autenticada do comprovante de domicílio da sede da instituição
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Cópia autenticada do RG e do CPF do dirigente da instituição
- Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria ou do termo de posse de seus dirigentes, registrados em cartório
- Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada da União:
 - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 - do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) da Controladoria-Geral da União
 - do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Observações:

1 - Procuração, RG e CPF dos responsáveis legais e procuradores (caso possua): Procuração autenticada do(s) responsável(is) legal(is)/procurador(es) junto com seus documentos de identificação RG e CPF autenticados

2 - Caso necessário, poderão ser requisitados outros documentos que comprovem ou complementem as informações prestadas na fase de credenciamento, devendo a instituição interessada responder à diligência de complementação e adequação em até 20 (vinte) dias, contados da data da notificação

3 - Caberá recurso à SE/MS da decisão de indeferimento do Credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da publicação.

Apresentação

É o momento onde as Instituições apresentam o projeto propriamente dito, com seus objetivos, metas, justificativas, orçamento analítico dentre outros. Só poderão apresentar projetos aquelas Instituições credenciadas pelo MS no ano anterior e que se mantiverem sem registro de inadimplência com o Governo Federal.

Cada proponente poderá apresentar até 03 (três) projetos por ano, que deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS), em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do Ato conjunto do MS e Ministério de Economia, que estabelece o valor global máximo destinado para dedução fiscal.

O valor de cada projeto apresentado no âmbito do Pronas/PCD está limitado a até 5% (cinco por cento) do valor global máximo destinado para dedução fiscal, estabelecido anualmente em ato conjunto do Ministério da Saúde e do Ministério da Economia.

Cada projeto deverá ser enquadrado exclusivamente em um dos 03 (três) campos prioritários já apresentados:

- Serviços médico-assistenciais
- Formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis
- Realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas, experimentais e socioantropológicas

Documentos necessários

• Requerimento de apresentação de projeto devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo 3 do Anexo LXXXVI, especificando:

- Uma das ações ou serviços a serem executados no âmbito do respectivo programa
- Descrição da estrutura física e de recursos materiais e humanos a serem utilizados para a execução do projeto
- Estimativa de recursos financeiros para início e término da execução do projeto
- Cronograma de sua execução, observado o prazo máximo estabelecido;

• Cópia do ato que deferiu o seu pedido de credenciamento

• Declaração de responsabilidade, conforme o modelo constante do Anexo 4 do Anexo LXXXVI, e de capacidade técnico-operativa, conforme o modelo constante do Anexo 5 do Anexo LXXXVI, para o cumprimento do objeto e dos objetivos contratados e execução físico-financeira das atividades necessárias

Capacidade Técnica Operativa - CTO – Pode ser demonstrada através de relatório de projetos já realizados (RCOs); apresentação da capacidade instalada, pessoal técnico e operacional (currículos assinados juntamente com o RG e CPF dos RHs) que integram a entidade, fotos, reportagens, publicações e sites, termo de parceria com entidades desportivas, governamentais e/ou privadas que possuam expertise na execução de projetos, acompanhado dos documentos comprobatórios citados anteriormente;

- Comprovação de anuência prévia favorável ao projeto pelos gestores estadual e/ou municipal de saúde do SUS, a depender de sua abrangência e do alcance das ações propostas nessas esferas de gestão, respeitada a legislação vigente
- Declaração de comprometimento a submeter o projeto à apreciação dos comitês de ética, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), quando for o caso, e de somente iniciar a execução após enviar ao Ministério da Saúde comprovante(s) da obtenção das necessárias autorizações éticas e sanitárias para realizar o estudo.



Foto: Mauro de Souza em ação durante o lançamento de peso F63

Crédito: Alexandre Schneider/EXEMPLUS/CPB)

Observações

1. O prazo para execução do projeto poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de projetos de pesquisa, hipótese em que o prazo de execução poderá ser de até 36 (trinta e seis) meses.
2. O cronograma de execução deverá apresentar o período de tempo em meses, considerando-se o início a partir da data de liberação dos recursos da Conta Captação para a Conta Movimento.
3. O projeto deverá apresentar orçamento detalhado, contendo todos os custos envolvidos para alcance dos objetivos, informando a natureza das despesas e as categorias dos gastos. Os orçamentos poderão

ser apresentados utilizando-se o modelo constante do Anexo 6 do Anexo LXXXVI, ou adaptado, conforme necessidade do objeto e das ações a serem executadas.

4. A elaboração do projeto e a captação de recursos poderão ser realizadas por profissionais contratados para este fim, desde que as despesas somadas não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor total previsto para o projeto, limitada ao teto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Algumas despesas administrativas são permitidas nos projetos relativos ao Pronas/PCD. Estas, deverão ser apresentadas de forma detalhada, no demonstrativo orçamentário, não podendo ser apresentadas apenas de forma global, dentre elas:

- Material de consumo para escritório
- Locação de imóvel para atender os objetivos do projeto durante a sua execução
- Serviços de postagens e correios
- Transporte e deslocamento de pessoal administrativo
- Conta de telefone, água, luz e internet
- Honorários de pessoal administrativo, serviços contábeis e advocatícios contratados para execução do projeto e respectivos encargos sociais
- Outras despesas administrativas restritas, indispensáveis à execução dos projetos, assim consideradas pelo Ministério da Saúde, desde que especificadas no projeto e no respectivo orçamento.

O Ministério da Saúde após estas etapas iniciais procederá com a Análise Técnico-Financeira dos projetos apresentados. O órgão competente no MS emitirá parecer conclusivo no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data de recebimento do projeto.

Solicitação de esclarecimentos podem ser feitas através de diligências, onde a instituição terá 10 dias para responder, sob pena de arquivamento do projeto.

O Parecer Técnico exarado pelo órgão competente do MS deverá conter:

- Descrição sobre a relevância do projeto, sua adequação às ações prioritárias definidas pelo MS e seu potencial de contribuição para melhoria da execução, gestão e qualificação das ações e serviços de atenção à pessoa com deficiência
- Análise sobre o preenchimento completo e correto do requerimento de apresentação de projeto, conforme o modelo constante do Anexo 3 do Anexo LXXXVI
- Análise quanto ao enquadramento do projeto à Lei no 12.715, de 2012, e às demais normas aplicáveis ao Pronas/PCD
 - Análise da adequação do projeto e da instituição aos mecanismos do Pronas/PCD
 - Análise das planilhas orçamentárias e dos documentos técnicos exigidos da instituição
 - Avaliação da capacidade técnico-operacional para execução do projeto apresentado
 - Análise da adequação entre o objeto a ser executado e os produtos resultantes
 - Análise da adequação das estratégias de ação aos objetivos, assinalando-se claramente no parecer se as etapas previstas são necessárias ou suficientes a sua realização e se são compatíveis com os prazos e custos previstos
- Verificação do enquadramento do projeto nos campos de atuação estabelecidos nos arts. 5o e 9o do Anexo LXXXVI;
- Verificação da compatibilidade dos custos previstos com os preços praticados no mercado nacional e internacional, quando for o caso.



Foto: Francisco de Melo em disputa no tênis de mesa - Classe 8

Crédito: Daniel Zappe/EXEMPLUS/CPB)

Atenção:

1. Serão levados em consideração valores de referência encontrados no SIGEN, BPS, SIASG, SINAPI, além de outros sistemas que possam servir de referência para definição de preços e custos de ações e serviços de saúde
2. Quando o item não for encontrado em nenhum dos sistemas supracitados, deverá ser apresentada cotação prévia com no mínimo 03 (três) orçamentos e deverão ser levados em consideração princípios como da economicidade, impessoalidade, moralidade, dentre outros
3. A aprovação final do projeto será decidida pelo Comitê Gestor, a partir do parecer técnico conclusivo emitido pelo órgão responsável do MS
4. Em caso de aprovação do projeto, a SE/MS publicará uma Portaria de Aprovação e autorização para captação em favor da Instituição proponente.

Das Doações

Os recursos financeiros captados no âmbito do Pronas/PCD serão depositados em conta bancária bloqueada, denominada Conta Captação, e geridas em conta de livre movimentação, denominada Conta Movimento.

OMS divulgará no seu Portal os dados das contas, em até 10 (dez) dias, contados da data de publicação da portaria de aprovação de projeto e de autorização para captação de recursos.

É extremamente importante o proponente acompanhar os depósitos efetuados na conta captação pelos doadores durante o prazo de captação do projeto, pois ele é o responsável por garantir que os recursos captados estejam em aplicação financeira. Caso o proponente não aplique os recursos, caberá a este repor o equivalente aos rendimentos pelo período de não aplicação.

Imediatamente após os recursos serem depositados, é obrigatória a sua aplicação em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 01 (um) mês.

Os recursos serão depositados na Conta Captação por meio de depósito identificado, com a informação obrigatória do CPF ou do CNPJ dos depositantes, ou, desde que tenha sido identificados os depositantes, por Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Operação de Crédito (DOC), com a informação da modalidade dos depósitos (doação).

A instituição encaminhará ao MS, no prazo de até 20 (vinte) dias, ofício discriminando os números de ordem e os valores dos recibos emitidos, juntamente com os respectivos recibos.

As instituições terão o prazo de 90 (noventa) dias para captação dos recursos previstos, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por meio de solicitação formal da instituição, devidamente justificada, antes de findar o prazo final de captação, observado o término do exercício fiscal.

Somente poderão ser iniciadas as execuções dos projetos depois de captados 100% dos recursos previstos nos respectivos orçamentos ou com captação mínima de 60% dos recursos, desde que a instituição envie, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de captação de recursos, solicitação de readequação das ações previstas no projeto aprovado ao valor total obtido na captação. Neste caso, o início da execução fica condicionado à aprovação da solicitação de remanejamento por parte o MS.

Remanejamento

O Remanejamento de Recursos normalmente é utilizado para adequar o projeto a novas realidades e/ou dificuldades encontradas ao longo do desenvolvimento das atividades previstas. É uma ferramenta importante de análise e correção da rota desejada. Além disso, remanejamento é definido como toda alteração no valor, duração ou quantitativo dos itens inicialmente aprovados. Existe a possibilidade de solicitação de remanejamento de recursos entre Contas de Captação de diferentes projetos da mesma instituição, sem que acarrete prejuízo ao incentivador, desde que:

- O remanejamento de que trata o “caput” somente poderá ser solicitado caso ambos os projetos sejam exclusivamente do Pronas/PCD. Isso deve acontecer após o encerramento do período de captação de recursos e previamente ao envio da readequação do projeto cedente, do qual serão remanejados os recursos, e do projeto a ser beneficiado.
- O projeto a ser beneficiado fará jus aos recursos remanejados até o limite de 20% (vinte por cento) a maior do valor aprovado por meio de portaria de aprovação do projeto e de autorização para captação de recursos.
- A instituição deverá apresentar readequação do projeto cedente, do qual serão remanejados os recursos, e do projeto a ser beneficiado em até 30 (trinta) dias, contados do efetivo remanejamento de recursos.
- Caso a instituição não observe os prazos previstos ou caso a readequação seja reprovada pelo órgão do MS competente, os recursos remanejados deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional.
- A SE/MS dará conhecimento ao Comitê Gestor do Pronas/PCD sobre os efetivos remanejamentos de recursos, em reunião ordinária subsequente, ou, se for o caso, em reunião extraordinária.

- Do indeferimento do remanejamento de recursos, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da instituição credenciada, à autoridade que proferiu a decisão.

Da Execução

Os recursos da Conta Movimento serão destinados exclusivamente ao pagamento das despesas constantes do projeto aprovado, devendo sua movimentação se realizar por meio de qualquer operação bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

Os rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras deverão ser utilizados exclusivamente nas ações do projeto aprovado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos incentivados, devendo o proponente justificar, quando da apresentação das prestações de contas, a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto.

A instituição não poderá realizar pagamentos anteriores à celebração do Termo de Compromisso ou posteriores ao prazo de execução do projeto aprovado, sob pena de ressarcimento e demais penalidades previstas na legislação vigente.

O MS decidirá sobre eventual pedido de prorrogação de prazo para a execução do projeto, uma única vez, desde que fundamentado e apresentado pelo proponente em até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo inicialmente previsto para sua execução.

Os recursos deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo ao doador quanto ao benefício fiscal, quando:

- A instituição se negar a celebrar o Termo de Compromisso junto ao MS
- A instituição for considerada inabilitada, nos termos do art. 12 do Decreto no 7.988, de 2014
- A instituição for descredenciada
- Houver impossibilidade de readequação do projeto
- Houver saldo remanescente em relação ao orçamento do projeto
- Houver saldo remanescente ao fim da execução do projeto
- Em caso de reprovação, parcial ou final, da execução do projeto

Do Monitoramento

É importante frisar que a unidade executora do projeto será a própria instituição, que se responsabilizará integralmente por todos os atos, contratos e obrigações referentes à sua execução, não podendo atribuir a terceiros as atividades principais objeto do projeto, conforme previsto no plano de trabalho aprovado pelo MS.

• Compras e Contratações Necessário

- Valores de referência encontrados no SIGEN, BPS, SIASG, SINAPI, além de outros sistemas que possam servir de referência para definição de preços e custos de ações e serviços de saúde
- Três orçamentos, exceto quando for compra por inexigibilidade;
- Verificação de CNAE
- Contrato quando for prestação de serviço;

• Documentos Comprobatórios

- Cópia dos documentos comprobatórios das despesas
- Resumo;
- Orçamentos

- Contratos (Prestação de Serviço)
 - Guias de impostos
 - Notas Fiscais e recibos carimbados
 - Recibos de diárias, junto com sua respectiva planilha de gastos
 - Comprovantes de pagamentos
 - Notas explicativas
- **Encaminhar**
 - CNDS
 - Fotografias dos Materiais e equipamentos adquiridos
 - Relatório de Cumprimento de Objeto - RCO
 - Relatório de Cumprimento de Objeto - RCO
 - Relação de RH / Beneficiários
 - Relatório de Receita e Despesa
 - Relatório de Execução Física
 - Relatório de Pagamentos

Da Prestação de Contas

Será responsabilidade das instituições comprovar a correta aplicação dos recursos financeiros recebidos ao final do desenvolvimento das ações e serviços realizados no âmbito dos projetos, ou anualmente, se o projeto for executado em um período superior a 1 (um) ano.

Os relatórios de execução dos projetos deverão estar acompanhados de demonstrações contábeis e financeiras, submetidas a parecer conclusivo de auditoria independente, realizada por instituição credenciada perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade.

As demonstrações contábeis do projeto e o relatório de auditoria serão apresentados anualmente até o dia 30 de abril de cada ano de execução do projeto, juntamente com o relatório de execução, bem como no ano seguinte ao último exercício fiscal em que o projeto foi realizado, devendo ser instruídos com os seguintes documentos:

- Relatório de cumprimento do objeto (RCO), no qual serão discriminados os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados e os custos estimados e reais
- Relatório final de execução físico-financeira
- Relatório de execução de receitas e despesas
- Relação de pagamentos
- Cópia do extrato da conta bancária específica, desde o dia do recebimento dos recursos até a data do último pagamento
- Demonstrativo de rendimentos das aplicações
- Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), quando houver
- Comprovante de transferência dos recursos não utilizados da Conta Movimento para Conta Captação, quando houver
- Cópia dos documentos comprobatórios das despesas da prestação de contas
- Relação de bens adquiridos ou produzido com recursos do Pronas/PCD
- Fotografias e reportagens que comprovem a execução do projeto
- Relação de equipamentos e materiais permanentes adquiridos para as atividades do projeto, contendo o número e/ou identificação do projeto e controlados em inventário físico específico;
- Informações lançadas no CIHA (Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial);

- Comprovante de encerramento da Conta Movimento.
- **Pontos Críticos**
 - Contratação fora da cotação
 - Ausência de conciliação
 - Movimentação fora da Conta Exclusiva
 - Ausência de Contratos
 - Pagamento antecipado
 - Despesas antes do TC
 - Contratação sem observar Lei 8666/1.993
 - Ausência Aplicação
- **Importante**
 - Transferência do Saldo remanescente para Conta Captação
 - Despesas não autorizadas
 - Extrato de todos os meses (livre e bloqueada)
 - Detalhamento notas fiscais
 - Guardar por 5 anos
 - Identificação do projeto nas notas
 - Falta de recibos / comprovantes
 - Comprovantes Encargos

Observação:

Para fins de elaboração do parecer de Prestação de Contas Final, o órgão do MS competente poderá solicitar quaisquer informações necessárias à instituição proponente, que deverá responder em até 15 (quinze) dias contados de sua notificação, por meio de correio eletrônico.



4. Mecanismos de financiamento do esporte



Foto: Nathan Torquato no tatame de Taekwond, 61kg classe k44

Crédito: Ale Cabral/CPB

Principais atos normativos

Meses após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Congresso Nacional deu início a uma sucessão de leis que tiveram por objetivo cumprir com a determinação do Constituinte de fomento da prática esportiva. Desde então, as leis sofreram alterações e aqui estão os principais momentos dessa evolução até os dias atuais.

1989 – A primeira lei destinada ao fomento da prática esportiva aprovada pelo Congresso Nacional após a Constituição de 1988 foi a Lei nº 7.752, de 14 de abril de 1989¹, que instituiu benefícios fiscais de imposto de renda em favor do esporte amador. Conhecida como **“Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte Nacional”**, permitiu aos contribuintes do imposto de renda abater da renda bruta, ou deduzir como despesa operacional, o valor dos investimentos, doações ou patrocínios, inclusive despesas e contribuições necessárias à sua efetivação, realizada através ou a favor da pessoa jurídica de natureza desportiva, com ou sem fins lucrativos, cadastrada no Ministério da Educação². Embora tenha sido regulamentada e surtido algum efeito, os incentivos fiscais nela previstos foram revogados por outra lei, em 1.992, e não estão mais em vigor.

2004 - Na busca de ações específicas e mais consistentes para o financiamento do esporte de rendimento, foi editada a **Lei do “bolsa-atleta”** nº 10.891, de 9 de julho de 2004³. Essa bolsa foi criada com o objetivo de prestar auxílio financeiro prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas⁴. Todas as despesas decorrentes desse programa correm atualmente à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania⁵.

As regras regulamentares estão definidas no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005⁶, e na Portaria nº 164, de 6 de outubro de 2011⁷. Podem se candidatar à bolsa os atletas de nível escolar, universitário, nacional, internacional e olímpico ou paraolímpico, vinculados a clubes. O valor da bolsa varia de acordo com o nível esportivo do atleta, podendo chegar a R\$ 15 mil e os requerimentos devem ser apresentados perante o próprio Ministério.

Como os clubes podem se beneficiar do bolsa-atleta?

Os clubes não recebem os valores dessa bolsa, que são pagos diretamente aos próprios atletas. Contudo, podem se beneficiar indiretamente, orientando e auxiliando seus atletas com idade mínima de 14 anos a se cadastrar no programa. Com o recebimento desses valores, o atleta tem melhores condições de se manter em atividade. A inscrição é feita no site da Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania⁸.

¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7752.htm>.

² Cf. art. 1º da Lei nº 7.752, de 1989.

³ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.891compilado.htm>.

⁴ Cf. art. 1º da Lei nº 10.891, de 2004.

⁵ Cf. art. 12 da Lei nº 10.891, de 2004.

⁶ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/D5432.htm>

⁷ Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=07/10/2011&jornal=1&pagina=90&totalArquivos=248>>

⁸ A inscrição pode ser feita no endereço: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-atleta>>.

Para o ano de 2020, foram contemplados com essa bolsa 1.334 atletas de esportes paralímpicos⁹.

2007 – Muitos clubes de futebol colecionavam dívidas e o Governo Federal desenvolveu ação inédita de fomento ao esporte, a **Timemania**. Foi editada a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, que concebeu uma solução bastante engenhosa: a combinação de um programa de parcelamento de débitos de tributos federais e do FGTS com a criação de uma nova modalidade de loteria de sorteio de números ou símbolos. Na prática, a lei criou uma espécie de “Refis” das dívidas dos clubes de futebol com a União e o FGTS, cujo pagamento seria parcelado, com o uso dos recursos arrecadados pela nova loteria, que tomaria por base os escudos e símbolos dos próprios clubes. Por força do disposto no art. 7º-A, os valores devem ser usados exclusivamente em atividades de formação desportiva o que faz com que possam ser empregados pelos clubes de futebol para a formação de atletas paralímpicos, tanto no futebol como em outras modalidades.

Como os clubes se beneficiam da Timemania?

Embora a Timemania tenha sido criada para servir de fonte de recursos para o pagamento de dívidas, essa não é a única possibilidade de recebimento de recursos. Se o clube não tiver dívidas com a União, os recursos vão diretamente para a conta dos clubes participantes.

Como os clubes podem aderir à Timemania?

A lei que criou a Timemania apenas definiu as condições gerais necessárias para a adesão dos clubes. Quem define os clubes que podem participar da Timemania é a regulamentação do Poder Executivo federal, hoje prevista no Decreto nº 6.187, de 2007.

Segundo esse diploma, somente podiam participar os clubes de futebol profissional que disputavam as séries A e B do Campeonato Brasileiro de 2007, somados a outros que atendessem a alguns requisitos especiais, como maior número de títulos de campeão estadual até 2006. Como o Decreto ainda está em vigor, o acesso de novos clubes de futebol hoje não é possível.

Os clubes aderiam à nova loteria, firmando um termo no qual formalizavam essa adesão, autorizavam a destinação da remuneração que lhes era devida para pagamento direto dos débitos e cediam os direitos de uso de sua denominação, marca, emblema, hino ou de seus símbolos para divulgação e execução do concurso da loteria¹⁰. Mediante a assinatura desse termo de adesão, os clubes passaram a ter direito ao referido parcelamento de débitos federais e com o FGTS¹¹. O critério para participação dos clubes de futebol na nova loteria e a forma de distribuição dos recursos destinados a eles foram definidos na regulamentação, que foi baixada pelo Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007.

2015 - A segunda e mais recente medida de refinanciamento adotada pelo Governo Federal em prol dos clubes de futebol veio com a Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015¹². Conhecida como “**Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte**”, criou o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT, cujo objetivo é incentivar os clubes, as ligas, as federações estaduais e até a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) a adotarem práticas de gestão transparente e democrática e que propiciem seu equilíbrio financeiro.

A lista de medidas de gestão com que os clubes devem se comprometer é bastante extensa.

⁹ Conforme Portaria nº 2.389, de 27 de dezembro de 2019, da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/servicos/programas/bolsa-atleta/atletas-contemplados>>

¹⁰ Cf. art. 3º da Lei nº 11.345, de 2006.

¹¹ Cf. art. 4º da Lei nº 11.345, de 2006.

¹² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13155.htm>.

Como contrapartida, as entidades esportivas profissionais de futebol que aderirem ao PROFUT poderão parcelar os débitos na Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e no Banco Central do Brasil, e os débitos relativos ao FGTS¹³. Os débitos podem ser pagos em até 240 parcelas, com redução de 70% das multas, 40% dos juros e 100% dos encargos legais.



Foto: Edenilson Floriani treina no Campo do Atletismo do Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Crédito: Ale Cabral/CPB

Visão geral dos mecanismos de financiamento público do esporte

É possível identificar algumas frentes de atuação à disposição dos clubes que, se bem aproveitadas, podem propiciar o acesso a fontes robustas de recursos para o financiamento de suas atividades. Elas compreendem os três níveis de governo (União, Estados e Distrito Federal, e Municípios) e as próprias entidades associativas do setor clubístico (Comitê Brasileiro de Clubes e Fenaclubes).

União

No âmbito federal, os clubes dispõem basicamente de duas alternativas para o financiamento de suas atividades: os recursos de patrocínios e de doações feitas por pessoas físicas e jurídicas para o apoio direto ao esporte, que tem incentivos fiscais como contrapartida; e os recursos do Orçamento Geral da União alocados para o esporte.

¹³ Cf. art. 6º da Lei nº 13.155, de 2015.

Na primeira hipótese, o recebimento de patrocínios e doações a título de isenção fiscal depende da observância das regras e procedimentos estabelecidos na Lei nº 11.438, de 2006, do Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, e de outros atos normativos legais e regulamentares.

Na segunda hipótese, o acesso a essas emendas federais depende, inicialmente, do Orçamento Geral da União, que é aprovado a cada ano pelo Congresso Nacional, e das Emendas Parlamentares que são apresentadas para indicação de possíveis beneficiários. Ou seja, é preciso primeiro que o Orçamento da União preveja a destinação de verbas para os programas e ações na área do esporte que tenham relação com a atividade ou a necessidade específica do clube. Isso pode ocorrer de duas formas:

- Execução de programa ou plano de política já existente no Ministério, para a qual o orçamento destine verba e preveja genericamente a possibilidade de descentralização dos recursos, por meio de órgãos ou entidades estaduais, municipais ou não governamentais (no caso do esporte, as federações e os clubes); ou
- Execução de emenda parlamentar, apresentada por deputado federal ou senador, em que haja a indicação nominal do Estado, do Município ou da entidade não-governamental (clube interessado ou federação à qual ele está filiado).

Em resumo, as alternativas são as seguintes:



Gráfico: são duas as fontes de financiamento na esfera federal: patrocínios/doações e recursos do Orçamento Geral da União. A primeira é regulamentada pela Lei De Incentivo ao Esporte. A segunda requer execução de programas ou planos políticos, tendo que estar previstos na Lei Orçamentária anual, ou execução de emenda parlamentar, por Deputado ou Senador.

O recebimento dos recursos depende da apresentação de um projeto pelo clube. No caso dos incentivos fiscais, isso permitirá que o doador ou patrocinador aproveite os valores transferidos à federação ou clube para os fins fiscais. Já no caso dos recursos orçamentários, isso permitirá que a própria federação ou clube possa receber os recursos da União.

Tanto em um quanto em outro caso, no entanto, é necessário o atendimento de algumas condições previstas em leis e atos normativos federais e da apresentação de projetos específicos para o uso dos recursos. Veremos isso mais à frente.

Estados e Municípios

No âmbito de Estados e Municípios, as alternativas, de modo geral, são semelhantes às da União. Contudo, cada ente possui normatização própria, razão pela qual é preciso um cuidadoso estudo da legislação de cada um desses entes. Em linhas gerais, as opções são as seguintes:

- recursos de patrocínios e de doações feitas por pessoas físicas e jurídicas para o apoio direto ao esporte que tem incentivos fiscais como contrapartida;
- recursos do Orçamento da União para o esporte, que são transferidos a Estados e Municípios para execução local de políticas públicas de esporte; e
- recursos do Orçamento do próprio Estado ou Município alocados para o esporte;

Na primeira hipótese, o recebimento de patrocínios e doações a título de isenção fiscal depende da observância das regras e procedimentos estabelecidos pela legislação de cada Estado ou Município, que pode ou não dispor sobre esse assunto. No Estado de São Paulo, por exemplo, existe a Lei nº 13.918, de 26 de março de 2010, conhecida como “Lei Paulista de Incentivo ao Esporte”, que concede incentivos fiscais relacionados ao ICMS aos contribuintes que destinarem recursos para projetos desportivos e paradesportivos credenciados pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Turismo.

Na segunda hipótese, havendo previsão, na lei orçamentária, de transferência voluntária de recursos para Estados e Municípios, o acesso a esses recursos pelos clubes se dá mediante a celebração de convênios das secretarias locais com a Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania. Mas há, também, a possibilidade de celebração de convênio com consórcio público, ou seja, com associações de Estados, Distrito Federal e Municípios. Nesse caso, os entes públicos envolvidos poderão celebrar e executar o convênio por meio de consórcio público a que estejam associados.

Por fim, na terceira e última hipótese, o acesso a esses recursos, assim como ocorre com a União, depende inicialmente do Orçamento local, aprovado por cada Assembleia Legislativa e Câmara de Vereadores, bem como das Emendas Parlamentares que são apresentadas perante as respectivas Casas para indicação de possíveis beneficiários. Ou seja, aqui também é preciso primeiro que a lei orçamentária local preveja a destinação de verbas para os programas e ações na área do esporte que tenham relação com a atividade ou a necessidade específica do clube. As principais fontes de financiamento previstas no orçamento são os recursos ordinários do Tesouro local e a parcela da arrecadação das loterias que é destinada às secretarias estaduais e municipais de esporte.

Do mesmo modo que ocorre na União, o acesso aos recursos pelos clubes se dá mediante a celebração de convênios com as secretarias, a partir da execução de programas ou planos de política pública na área do esporte, previstos na lei orçamentária, ou da execução de emendas parlamentares.



Gráfico: são três as fontes de financiamento nas esferas municipal e estadual: patrocínios/doações, recursos do Orçamento do estado ou município e recursos descentralizados do Orçamento da União. A primeira é regulamentada pela Lei Estadual ou Municipal de Incentivo ao Esporte. A segunda requer previsão na Lei Orçamentária Anual do Estado ou Município, e a terceira requer emenda de Deputados Estaduais e Vereadores.

Repasse de recursos das loterias via entidades do setor clubístico

Além de abastecerem os orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios para o financiamento de políticas, programas e ações na área do esporte, os recursos de loterias são em parte destinados para duas entidades do setor clubístico: o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e a Federação Nacional de Clubes (Fenaclubes).

Essa destinação de receitas lotéricas está prevista na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que abre boas possibilidades de uso dos recursos das loterias no financiamento direto da atividade dos clubes, em várias frentes.

No caso do CBC, a lei assegurou o recebimento de 0,5% da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos^{*14} – ou seja, mega-sena, quina, lotomania, dupla sena e lotofácil. Tais recursos são repassados diretamente à entidade pela própria Caixa, devendo ser aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação do Ministério do Esporte^{*15}.

¹⁴ Cf. art. 16, inciso II, alínea “e”, item 2, da Lei nº 13.756, de 2018.

¹⁵ Cf. art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

O que é o Comitê Brasileiro de Clubes?

O CBC é uma associação civil de natureza desportiva, e, portanto, não possui fins econômicos. Integra o Sistema Nacional do Desporto, na condição de entidade representativa dos clubes esportivos formadores de atletas. Fundado em 1990, tem como objetivo social o incentivo, promoção, aprimoramento e planejamento das atividades de formação de atletas olímpicos e paraolímpicos. O acesso dos clubes a esses recursos do CBC se dá mediante descentralização de recursos, a partir da celebração de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com a própria entidade. Para democratizar o acesso a esses recursos, o Comitê opera na forma de edital de chamamento de projetos. Assim, a entidade periodicamente divulga esses editais, oportunizando aos clubes que lhe são filiados a apresentação de projetos, que são avaliados por uma Comissão de Seleção independente. Se os projetos forem aprovados, o clube recebe os recursos.

No que se refere à Fenaclubes, os recursos e o escopo são mais reduzidos. Cabe à entidade uma participação de 0,04% da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos¹⁶. Assim como ocorre com o CBC, esses recursos são destinados diretamente pela Caixa Econômica Federal à entidade.

A utilização dos recursos, contudo, é feita de modo diferente: segundo a Lei nº 13.756, de 2018, os recursos das loterias destinados à Fenaclubes devem ser aplicados em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais. Além disso, a Fenaclubes não efetua repasses aos clubes, usando-os para o financiamento de oficinas, seminários e congressos voltados para a elaboração e gestão de projetos por parte dos próprios clubes. Não há, portanto, um benefício direto, mas indireto aos clubes, desde que eles sejam filiados a essa entidade.

Recursos do Orçamento Público

Introdução

Desde que observados alguns requisitos previstos na legislação, os clubes e federações podem pleitear o repasse ou a transferência de recursos públicos para o financiamento da modernização de seus parques desportivos, da manutenção de suas equipes técnicas multidisciplinares (técnicos, assistentes, preparadores físicos e fisioterapeutas) e até mesmo da participação de seus atletas em competição nacionais e internacionais.

Para que o objetivo seja alcançado, no entanto, é preciso entender um pouco sobre como funciona o orçamento público. Isto é, deve-se conhecer como ele se materializa, o que ele prevê, como se dá o processo seu processo de construção e execução e, principalmente, como os clubes podem atuar na sua construção para que os recursos cheguem onde precisam.

Conceitos básicos

O orçamento público é um instrumento de gestão dos recursos públicos, no qual são previstas as receitas e as despesas de determinado Governo. É nele que estão definidas as prioridades, diretrizes, objetivos e até mesmo as metas a serem alcançadas com os recursos que o Governo arrecada.

Sua existência está prevista na Constituição e se materializa todo ano na forma de uma lei específica que estima a receita e fixa as despesas para um determinado exercício. A Lei de Orçamento deve conter a

¹⁶ Cf. art. 16, inciso II, alínea "c", da Lei nº 13.756, de 2018

discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho daquele governo^{*17}.

Na União, os projetos que tratam de matéria orçamentária são encaminhados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, que os aprecia, inclui mudanças e ajustes e os aprova. O mesmo acontece nas outras esferas federativas: cada governador de estado encaminha para sua Assembleia Legislativa seus projetos de lei orçamentária, e cada prefeito faz o mesmo para sua Câmara de Vereadores.

Visão geral das leis orçamentárias

Para disciplinar juridicamente e contabilmente o uso dos recursos públicos, a Constituição Federal prevê a existência de três espécies de leis orçamentárias: a que institui o Plano Plurianual (PPA); a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); a Lei Orçamentária Anual (LOA)^{*18}. Todas são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (federal, estadual e municipal), mas cada uma delas tem funções próprias, que precisam ser bem compreendidas pelas confederações, associações e clubes que atuam no esporte paralímpico.

Plano Plurianial (PPA)

O Plano Plurianual é o instrumento mais importante de planejamento governamental de médio prazo. É um documento de natureza abrangente e estratégica que deve apontar as prioridades de gestão durante um período de quatro anos. O PPA tem grande destaque na legislação porque estabelece uma importante vinculação entre orçamento e planejamento. Sua exigência constitucional atende a um propósito claro: evitar o uso indiscriminado dos recursos públicos, exigindo que sua aplicação seja orientada por uma visão minimamente estratégica de futuro.

De acordo com a Constituição Federal, a lei que institui o PPA deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes assim como para aquelas relativas aos programas de duração continuada^{*19}. Para permitir a continuidade das ações estatais, o PPA deve ser encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo até o dia 31 de agosto do primeiro de cada governo. Uma vez aprovado pelo Poder Legislativo, passa a vigorar do segundo ano daquele governo até o final do primeiro ano do governo seguinte.

Na prática, o PPA é uma espécie de grande "guarda-chuva" de políticas públicas e ações governamentais que serão executadas nos próximos quatro anos. Seu conteúdo é formado pela indicação e descrição dos diferentes planos e programas com seus respectivos objetivos, indicadores e valores de desembolso autorizados.

É muito importante que confederações, associações e clubes que atuam no esporte paralímpico participem ativamente da construção do PPA, o que pode ser feito por meio de gestões no âmbito do Poder Executivo para incluir o esporte entre as prioridades do Governo. Incluir o esporte entre as prioridades do PPA pode facilitar em muito a destinação de recursos necessários para desenvolver e aperfeiçoar o esporte paralímpico no Brasil.

O Plano Plurianual federal para o período 2020-2023

¹⁷ Art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

¹⁸ Cf. art. 165 da Constituição Federal.

¹⁹ Cf. art. 165, §1º da Constituição Federal.

No final de 2019, o Congresso Nacional aprovou o PPA federal para o período 2020-2023, que, após sancionado pelo Presidente da República, deu origem à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019. Considerando todo o quadriênio, o plano contempla ações no valor de R\$ 6,8 trilhões, que estão distribuídas em cinco eixos principais (econômico, social, infraestrutura, ambiental e institucional), reunindo 69 programas, com 69 objetivos e 69 metas.

No PPA, o esporte conta com um programa específico (código 5026), que tem como objetivo “garantir o acesso do cidadão brasileiro ao esporte por meio de políticas públicas inclusivas e sustentáveis de forma a desenvolver o esporte educacional, de formação, de participação (lazer) e de alto rendimento em edificações e espaços esportivos adequados propiciando o exercício da cidadania, o bem-estar físico, mental e social, bem como a valorização do cidadão e também do atleta, inclusive combatendo o uso de métodos e substâncias proibidas, de forma a garantir a idoneidade em competições esportivas.” Para esse programa, o PPA em vigor destinou cerca de R\$ 3,6 bilhões.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é aprovada anualmente e funciona como uma bússola para a construção do Orçamento. A LDO deve ser enviada pelo Chefe do Poder Executivo até 15 de abril de cada ano e aprovada pelo Poder Legislativo até 17 de julho do mesmo ano – no âmbito federal, o Congresso Nacional fica impedido de entrar em recesso de meio de ano até que a lei seja aprovada.

A LDO federal de 2020 e sua relevância para o esporte

Assim como as anteriores, a LDO em vigor no âmbito federal, aprovada na forma da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, estabelece regras de interesse direto dos atores do esporte paralímpico. Isso porque ela estabelece diversas regras sobre transferências para o setor privado (arts. 69 a 74), sobre transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios (arts. 75 a 79), bem como disposições gerais sobre transferências a entidades públicas e privadas (arts. 80 a 86).

Merece destaque o art. 72, inciso V, que estabelece condições para a transferência de recursos a título de auxílio e prevê, dentre as hipóteses possíveis, os repasses a entidades privadas sem fins lucrativos *“qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público”*.

Assim como ocorre com o PPA, é importante que as confederações, associações e clubes do esporte paralímpico acompanhem de perto a concepção e aprovação da LDO, uma vez que a lei pode estabelecer diversas condições ou restrições que podem impedir ou dificultar a destinação e o uso de recursos orçamentários para entidades públicas e privadas na área do esporte.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

Com base no PPA, que estabelece o plano para o período de quatro anos, e na LDO, que define as metas e prioridade para o ano seguinte, o Poder Executivo elabora uma Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) e a encaminha ao Poder Legislativo.

Basicamente, a lei orçamentária define a origem, o valor e a destinação dos recursos a serem gastos pelo Governo. Em uma frente, a lei estima as receitas, que são oriundas do recebimento de tributos, de empréstimos e de outras fontes – esse total das receitas funcionará como “teto” para as despesas. Em outra

frente, a lei fixa as despesas que poderão ser executadas naquele mesmo ano. De modo geral, a LOA é dividida em três partes:

- **Orçamento fiscal**, no qual estão compreendidas as despesas referentes aos Poderes do ente federativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações;
- **Orçamento da seguridade social**, que abrange os valores pertinentes à área incorridos por entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
- **Orçamento de investimento**, no qual estão computados os valores relativos às empresas públicas e sociedades de economia mista que integram aquele ente federativo; e

O Esporte na LOA federal de 2020

A Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020, aloca para o Programa 5026 (Esporte), de responsabilidade do Ministério da Cidadania, o orçamento de cerca de R\$ 686 milhões, prevendo essa dotação orçamentária no Anexo II, que trata das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

É com esse volume de recursos que a Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, poderá contar para a execução das políticas, programas e ações públicas na área, durante o ano de 2020.

O Chefe do Poder Executivo deve encaminhar a proposta orçamentária para o ano seguinte ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de cada ano. Cabe então ao Legislativo discutir, alterar (se for o caso) e votar o orçamento até o dia 22 de dezembro de cada ano. Como veremos mais adiante, durante a tramitação do PLOA, os deputados e senadores podem propor alterações no projeto, sobretudo no que se refere à alocação e destinação dos recursos ali previstos.

Leis especiais: regras sobre transferências obrigatórias e transferências voluntárias

Apesar de ser fruto de atuação conjugada do Poder Executivo, que elabora a proposta orçamentária, e do Poder Legislativo, que discute e delibera sobre ela, boa parte do Orçamento acaba não ficando dentro da margem de decisão anualmente tomada por ambos os Poderes. Isto porque tanto a Constituição quando leis especiais determinam que parte dos recursos seja alocado para causas específicas ou mesmo para transferências entre os entes federados, configurando, nesse último caso, as chamadas transferências obrigatórias.

No caso específico do esporte há uma transferência obrigatória de recursos orçamentários, determinada pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Segundo esse diploma, dos recursos orçamentários que cabem ao Ministério em função das receitas de loterias, uma parte deve ser destinada ao Comitê Brasileiro de Clubes (0,5% do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos) e outra deve ser destinada à Fenaclubes (0,04% do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos).

Repasse sociais das loterias federais para CBC e Fenaclubes

Segundo dados oficiais da Caixa, em 2019 foram repassados R\$ 79,6 milhões ao CBC e R\$ 6,37 milhões à Fenaclubes, a título de participação no produto da arrecadação das loterias federais²⁰.

Além das transferências obrigatórias, é possível a um ente público repassar uma parcela de seus recursos orçamentários a outros entes, para a execução local de determinada política pública. Normalmente, isso é feito com o objetivo de desenvolver ações de interesse comum. Nesse caso, ocorrem

²⁰ Dados disponíveis em: <<http://loterias.caixa.gov.br/wps/portal/loterias/landing/repasse-sociais/>>.

as transferências voluntárias, que dependem da celebração de convênios, contratos de repasse e outras figuras afins.

Embora essas transferências estejam sujeitas à discricionariedade política dos agentes, há, em diferentes leis, requisitos que precisam ser observados para que elas sejam efetivadas.

A LDO 2020 e os requisitos para transferências voluntárias

A Lei nº 13.898, de 2019, define os requisitos gerais e específicos para transferências voluntárias nos arts. 75 a 79.

Elaboração do Orçamento

Orçamento federal

O Projeto de Lei Orçamentária Anual passa por várias etapas no Congresso. Inicialmente, é feita a leitura e sua distribuição aos parlamentares. Em seguida, passa-se à realização de audiências públicas. A terceira etapa é a abertura do prazo de emendas ao projeto, que ocorre entre 1º e 20 de outubro de cada ano. Nessa etapa, os parlamentares, as bancadas estaduais e as comissões podem propor a inclusão de novas programações orçamentárias, bem como indicar as localidades onde desejam que os programas e ações que já constam da proposta enviada pelo Poder Executivo devem ser executados.

A apresentação das emendas deve considerar as diferentes áreas temáticas em que se divide o PLOA. Segundo a Resolução nº 1, de 2006, o projeto deve ser dividido em 16 áreas temáticas. Dentre elas, uma é especificamente dedicada ao esporte, que reúne todos os programas e ações pertinentes à matéria.

Como as emendas ao Orçamento federal são apresentadas durante sua elaboração?

Ao contrário do que ocorre com as emendas em projetos de lei tradicional, que são encaminhadas em formulários ou documentos próprios, a elaboração de emendas ao Orçamento e seu envio à CMO são feitos diretamente por meio da inserção de dados em sistema próprio, chamado de “Sistema de Elaboração de Emendas às Leis Orçamentárias – EMENDAS”.

Por meio desse sistema, o Parlamentar, ou sua assessoria, insere códigos, valores e descrições próprias que, uma vez enviados e validados pelo sistema, darão forma à Emenda. O uso dessa funcionalidade, que tem algumas travas importantes (como a necessidade de indicação de uma anulação ou redução de despesa para cada nova despesa criada por meio da emenda) tem por objetivo auxiliar na consolidação do Orçamento ao final de sua tramitação.

Orçamentos estaduais

Respeitadas algumas diferenças, a tramitação do Orçamento nos Estados segue uma sequência parecida com aquela aplicável ao Orçamento federal. Como dito anteriormente, os modelos legislativos para aprovação do orçamento são bem semelhantes.

O projeto de lei é enviado pelo Governador à Assembleia Legislativa de cada Estado. Ao recebê-lo o Presidente da Assembleia comunica ao Plenário e determina a sua imediata publicação. Na sessão imediata à publicação, o projeto passa a figurar em Pauta, para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas.

Após a publicação das emendas, o Projeto de Lei Orçamentária é enviado à Comissão de Finanças e Orçamento de cada Assembleia Legislativa. Em geral, no prazo de 30 dias, a Comissão deve emitir parecer sobre o projeto. Uma vez emitido esse parecer, o Projeto é submetido à apreciação do Plenário, e, após sua aprovação, é encaminhado ao Governador para sanção e posterior transformação em Lei.

Discussão do orçamento: as Emendas Parlamentares

O que são e para que servem a Emendas?

Após a apresentação do PLOA federal ao Congresso Nacional, ou do PLOA Estadual à Assembleia Legislativa, conforme o caso, é necessário que os clubes passem a atuar em uma segunda frente, até mais concreta e pragmática: a apreciação e discussão do Orçamento.

Os esforços devem estar voltados para a apresentação de emendas ao projeto já apresentado ao Poder Legislativo. Para tanto, é preciso procurar senadores, deputados federais e deputados estaduais, para que eles apresentem Emendas com suas sugestões de destinação dos recursos.

Emendas Parlamentares: conceito e aplicação prática

De acordo com o jargão técnico, uma emenda é um tipo de proposição legislativa que tem por objetivo suprimir, aglutinar, modificar ou adicionar um texto a outra proposição. No campo orçamentário, a Emenda Parlamentar é o instrumento por meio do qual o senador, deputado federal, deputado estadual ou vereador, conforme o caso, formaliza uma proposta de alteração do texto da Lei Orçamentária, bem como dos valores das receitas ou das despesas nela previstas.

Naquilo que interessa à presente cartilha, o que importa são as chamadas “emendas à despesa”. Por meio dessas emendas, o parlamentar pode buscar o aumento de dotações orçamentárias em programas ou ações já existentes no PLOA ou mesmo a inclusão de novas programações e ações, que não estavam originalmente previstos. Isso pode ser feito, por exemplo, para consignar no orçamento a destinação de recursos para o Estado ou Município onde se situa a confederação, associação ou clube, ou para a própria entidade.

Há várias condições para que uma Emenda Parlamentar seja aprovada. As principais estão na Constituição Federal, que exige que elas sejam compatíveis com o PPA e a LDO e que as Emendas indiquem os recursos necessários, mediante anulação de uma despesa anteriormente prevista. Ou seja, se o Parlamentar desejar, por exemplo, aumentar em R\$ 1 milhão a verba destinada ao esporte, deverá indicar outra parte do Orçamento que terá sua dotação orçamentária reduzida, para que haja a compensação.

Por que as Emendas são importantes?

Embora seja recompensadora, a busca por recursos para as atividades dos clubes por meio de repasses de dotações genéricas os programas de governo (estaduais ou municipais) costuma ser uma tarefa árdua. Como os recursos orçamentários são escassos, é comum haver contingenciamentos ou mesmo “cortes” no Orçamento, bem como uma grande disputa por recursos oferecidos por meio de editais pelas secretarias nacional e estaduais de esporte.

Uma forma de abreviar essa busca por recursos para o esporte paralímpico é ir direto na fonte: atuar para que, no próprio orçamento, uma parte dos recursos destinada para aquele programa ou ação já venha “carimbada” para a confederação, associação ou clube – isto é, com a indicação do destinatário exclusivo daqueles recursos. A forma de fazer isso é por meio da apresentação de Emendas Parlamentares.

As Emendas podem ser uma fonte importante de recursos previamente definidos. Para que isso seja possível, o clube deve contatar um parlamentar para que apresente uma “Emenda à despesa”, indicando nominalmente o Estado, o Município, ou, ainda, uma confederação, federação ou clube específico.

Emenda para a preparação de atletas com deficiência – Orçamento federal de 2020

Um exemplo aplicável ao esporte paralímpico foi de Emenda nº 24090007, apresentada pelo Deputado Fábio Faria ao Orçamento de 2020, que destinou à Sociedade Amigos do Deficiente Físico no Estado do Rio Grande do Norte (Sadef-RN) o valor de R\$ 100 mil para “proporcionar a preparação de atletas e capacitação

de recursos humanos para o esporte de alto rendimento". Para que isso fosse possível, o deputado, por meio de sua assessoria, cadastrou no "Sistema de Elaboração de Emendas às Leis Orçamentárias – EMENDAS" sua sugestão de destinação dos recursos. Para tanto, precisou apenas inserir alguns dados:

- Órgão Orçamentário: 55000 – Ministério da Cidadania
- Função: 27 – Desporto e Lazer;
- Subfunção: 811 – Desporto de Rendimento;
- Programa: 5026 – Esporte;
- Ação: 20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento;
- Localidade beneficiada: 2400000 - Rio Grande do Norte

Essa alternativa de execução de recursos possui uma grande vantagem: é que, por expressa disposição do art. 29 da Lei nº Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação podem ser celebrados sem chamamento público. Ou seja, isso permite que a etapa de "edital de chamada" seja pulada, bastando ao clube, ao longo daquele ano, apresentar o projeto ou proposta de trabalho para ter acesso direto e exclusivo aos recursos;

Na esfera federal, vigora o chamado regime do "orçamento impositivo" em relação às emendas individuais dos parlamentares. Com a implantação das emendas impositivas, passaram a ser consideradas de execução obrigatória as emendas até o limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Como a entidade pode atuar para conseguir recursos via Emendas Parlamentares?

Para que uma confederação, associação ou clube do esporte paralímpico possa ter acesso aos recursos pela via das Emendas Parlamentares, há três possíveis abordagens a serem adotadas:

- Criação de novos programas e ações orçamentárias específicas para o esporte (de modo geral ou paralímpico em especial), que não foram originalmente previstas no PLOA enviados pelo Poder Executivo, com a indicação de dotação orçamentária específica para elas;
- Ampliação dos valores de dotações orçamentárias para programas e ações na área do esporte que já constam do PLOA;

ou

- Apresentação de emendas que indiquem o Estado, o Município onde se situa a confederação, associação ou clube, ou a própria entidade que se deseja beneficiar, como destinatária específica de parte dos recursos já alocados para determinado programa ou ação orçamentária.

Durante a apreciação da LOA federal, o número de emendas varia em função dos autores de emenda: parlamentar, comissão permanente ou bancada estadual.

Ao projeto de lei do orçamento (PLOA), cada Deputado Federal (513 no total) e cada Senador (81) podem apresentar até 25 emendas individuais para modificar a programação de despesa do orçamento da União. Por sua vez, as comissões permanentes da Câmara e do Senado e as comissões mistas permanentes do Congresso Nacional podem apresentar oito emendas cada. Já a quantidade de emendas de cada bancada estadual varia de 18 a 23, a depender da quantidade de parlamentares eleitos de cada estado. Isso significa que, ao todo, podem ser apresentadas no Congresso Nacional até 15 mil emendas!

A apresentação das emendas em si não requer grande formalidade nem grande complexidade. Como elas costumam ser apresentadas em sistemas próprios, com campos de entrada relativamente pequenos, basta ao clube interessado em ser beneficiário da emenda indicar ao Parlamentar:

- o programa ou ação orçamentária que se relaciona com o projeto que o clube pretende desenvolver com recursos orçamentários;
- os dados cadastrais do clube (razão social, endereço, inscrição no CNPJ e nome de seu dirigente responsável);
- o valor da dotação orçamentária necessária para a execução do projeto a ser desenvolvido; e
- uma breve explicação acerca do projeto, de forma a demonstrar sua aderência ao programa ou ação orçamentária específica que se pretende desenvolver na área do esporte.

Emenda em benefício da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo

EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA			
TIPO AUTOR Individual	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO	EMENDA 37620012	
EMENDA ATENDER FEDERAÇÃO FUTEBOL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO			
MODALIDADE DE EMENDA Individual			
ESFERA ORÇAMENTÁRIA 10 - Orçamento Fiscal			
ÁREA DE GOVERNO 25 - Esporte			
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO 423 - Preparação e Capacitação		TIPO DE REALIZAÇÃO 333 - Esporte de Alto Rendimento	
ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO			
ORÇÃO ORÇAMENTÁRIO 55000 - Ministério da Cidadania		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 27.811.5026.20YA			
FUNÇÃO 27 - Desporto e Lazer		SUBFUNÇÃO 811 - Desporto de Rendimento	
PROGRAMA 5026 - Esporte			
AÇÃO 20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento			
SUBTÍTULO - No Estado do Espírito Santo			
LOCALIDADE BENEFICIADA 3200000 - Espírito Santo		COMPLEMENTO DA LOCALIDADE	
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA Pessoas beneficiada (unidade)		META 0	QTD META A ALTERAR 1
GND 3 - Outras Despesas Correntes	MODALIDADE DE APLICAÇÃO 39 - A Definir	RP 4	em R\$ 1,00 ACRÉSCIMO 100.000
TOTAL:			100.000
CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS			
SEQUENCIAL FONTE GND 000003149 188 9 - Reserva de Contingência	MODALIDADE DE APLICAÇÃO 39 - A Definir	ID RP 8 2	em R\$ 1,00 CANCELAMENTO 100.000
TOTAL:			100.000
JUSTIFICATIVA PROMOÇÃO E ESTÍMULO À PRÁTICA DO FUTEBOL COMO UM ESPORTE POPULAR DE MUDANÇA SOCIAL POR MEIO DO INCENTIVO AO FUTEBOL DE BASE A FIM DE DESENVOLVER FUTUROS PROFISSIONAIS. FORTALECENDO ASSIM A INICIATIVA DE COMBATE A VIOLÊNCIA, CONSCIENTIZANDO DA IMPORTÂNCIA DA PAZ NO FUTEBOL.			

Imagem do cadastro de projeto de financiamento, através de emenda parlamentar na esfera federal, feito pela Federação de Futebol do Espírito Santo para a preparação e captação de esporte de alto rendimento.

Tais informações podem ser enviadas ao Parlamentar em ofício simples e conciso, preferencialmente acompanhado de cópia do projeto para o qual se pleiteia as dotações orçamentárias.

Ofício da Federação de Futebol do Espírito Santo solicitando a destinação, via Emenda Parlamentar, em favor da promoção a eventos

Ofício nº 008/Pres/2019

Vitória/ES, 04 de fevereiro de 2019.

Exmo. Sr. Coronel Alexandre Quintino
Deputado Estadual

Ref: Relatório de Gestão

Estimado Deputado,

Temos a satisfação de passar às suas mãos o relatório das atividades desenvolvidas pela FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (FES) de 2015 a 2018, buscando dar conhecimento dos resultados obtidos por um sistemático e obstinado esforço de realizações em várias frentes de atividades de nossa entidade que convergem exclusivamente para o engrandecimento do futebol capixaba.

A descrição de atividades e cifras é necessária para que seja percebido o resultado que nos obstinamos a atingir a favor do desenvolvimento do futebol capixaba. A realização das competições, a qualificação gerencial dos dirigentes esportivos, a preparação técnica e a ampliação do quadro de árbitros a partir de uma consistente formação técnica contabilizam-se entre os créditos deste trabalho.

Não é menor, porém, o persistente, enorme e intenso trabalho de viabilização financeira de nossos projetos a partir de contatos, articulações, convencimentos e reivindicações junto a diversas instâncias, desde instituições federais como ao parlamento capixaba para nos proporcionar a captação de recursos tão necessários. Todo esse trabalho é consequência da abordagem profissional de nossa gestão, focada em resultados e comprometida com alinhamento de quantos, como nós prezam pelo futebol local.

Neste contexto, visando o fortalecimento do futebol do nosso estado, a inclusão social por meio do esporte, e a geração de emprego e renda, solicitamos o seu apoio social por meio do esporte, e a geração de emprego e renda, solicitamos o seu apoio através da destinação de emenda parlamentar de titulação **Promoção e Apoio a Jogos e Eventos Esportivos de Rendimento**, a favor da nossa Federação, que será aplicado em ações para o desenvolvimento dos clubes capixabas, atletas, árbitros e profissionais das comissões técnicas, por meio das competições oficiais e eventos promovidos pela FES no próximo ano.

Atenciosamente,

Gustavo Oliveira Vieira
Presidente

Rua Barão de Itapemirim, 209 – Ed. Álvares Cabral – 5º andar – sl.503/505 a 513
CEP 29.010-060 – Vitória/ES – Telefone (27)3038-7800 – CNPJ 27.248.939/0001-26

Imagem do ofício enviado pela Federação ao Deputado Estadual pelo Espírito Santo, Alexandre Quintino, solicitando a destinação de emenda parlamentar a ser aplicada em ações de desenvolvimento dos clubes capixabas, atletas, árbitros e profissionais de comissão técnicas, por meio das competições oficiais e eventos da FES.

O fluxo desse processo pode ser representado pelo esquema abaixo:

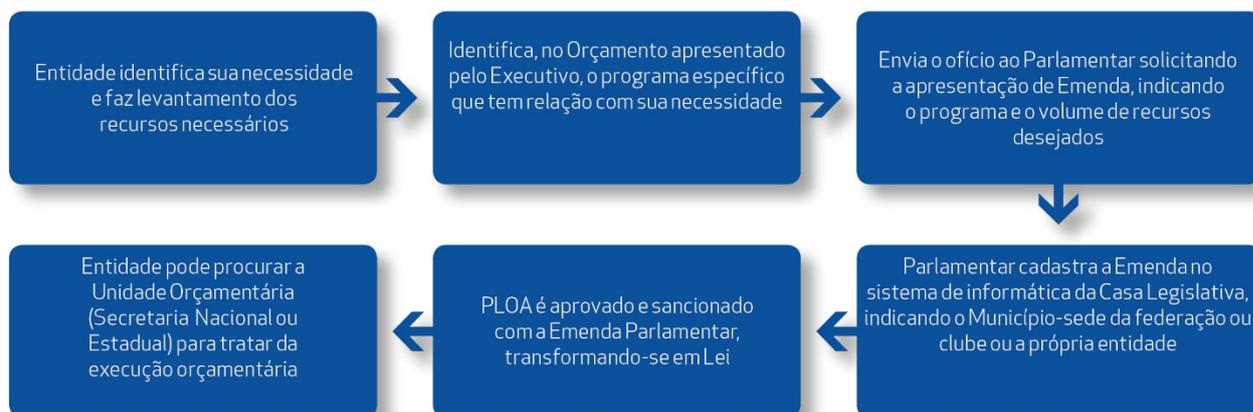


Gráfico: a entidade elabora o projeto e orçamento, identifica no Orçamento apresentado pelo Executivo o programa que tem relação com sua necessidade, manda o ofício ao parlamentar, que cadastra a Emenda no sistema da Casa Legislativa. O PLOA é aprovado e sancionado como Emenda Parlamentar e transformado em lei e, então, a entidade procura a Unidade Orçamentária (Nacional ou Estadual) para tratar da execução.

Execução do orçamento: recebendo os recursos

Como saber onde estão os recursos?

Na fase de execução do orçamento há duas frentes de possibilidades de busca de recursos por parte de entidades privadas sem fins lucrativos, como confederações, associações e clubes.

A primeira é a dos programas e ações para o qual o orçamento federal ou estadual destine verba e preveja genericamente a possibilidade de descentralização dos recursos, por meio de órgãos ou entidades estaduais, municipais ou não governamentais (no caso do esporte, as federações e os clubes). A segunda é a execução de emendas parlamentares apresentadas por deputado federal ou senador, em que haja a indicação nominal do Estado, do Município, do clube ou associação interessada ou mesmo da federação ou confederação à qual ele está filiado.

Se uma entidade deseja ter acesso a esses recursos, é preciso, primeiramente, saber se há no orçamento alguma previsão de dotação orçamentária para aquela política, programa ou ação. Em outras palavras, o ponto de partida para qualquer iniciativa de uma entidade que deseja captar recursos públicos é a identificação das dotações orçamentárias para o esporte na Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada em cada nível de governo: federal, estadual e municipal.

Para tanto, a entidade deve identificar, na parte do Orçamento Fiscal de cada LOA, o órgão responsável pelas políticas de esporte e verificar o quanto foi disponibilizado para a execução das políticas na área de esporte. No caso federal, esse órgão é atualmente o Ministério da Cidadania.

Quanto o Orçamento Federal prevê para o esporte no ano de 2020?

Na LOA de 2020, essas verbas estão previstas no programa 5026 ("Esporte"), ligado à unidade orçamentária 55101 (Ministério da Cidadania – Administração Direta). É dentro desse programa temático que estão as ações orçamentárias que podem interessar diretamente às entidades do esporte paralímpico.

O quadro abaixo reúne as ações orçamentárias dessa parte da LOA.

Ações do programa temático 2035	Valor autorizado (R\$ milhões)
20JO - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social	187,83
20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento	7,46
218F - Gestão e Manutenção do Legado Olímpico e Paraolímpico	24,00
216U - Preparação de Seleções Principais para Representação do Brasil em Competições Internacionais	1,00
216T - Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento	10,0
09HW - Concessão de Bolsa a Atletas	70,0
20JO - Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor	14,35
211Z - Desenvolvimento da Política Nacional Antidopagem	5,0

O domínio dessas informações é muito importante para as entidades do esporte paralímpico porque permite saber que órgão específico foi autorizado a gastar com esporte, quanto foi autorizado a gastar e em que tipo de programas e ações.

Além disso, essa informação é extremamente relevante para a elaboração das emendas parlamentares individuais, que, como veremos mais adiante, poderão ser usadas para destinar parte dos recursos de cada programa para aquela entidade específica ou seja, para “carimbar” em parte daqueles recursos o destino certo para federações ou clubes específicos.

Como ter acesso aos recursos?

De modo geral, as entidades do esporte paralímpico somente conseguem acessar os recursos por meio da apresentação e aprovação de propostas ou projetos de trabalho, nos quais seja definido o escopo, ações, cronograma e valores a serem gastos com cada item de produto ou serviço que será adquirido ou contratado pelo clube para a execução daquela política pública na área do esporte. É por meio deles que o Poder Público garante que os recursos serão realmente aplicados para a finalidade autorizada pelo Orçamento.

Como a oferta de recursos é limitada é comum os órgãos públicos na área do esporte publicarem “editais de chamada” ou “editais de chamamento”, que nada mais são do que instrumentos que tornam público o interesse do órgão de receber e selecionar projetos para aplicar os recursos do Orçamento.

Editais de chamamento público para os esportes paralímpicos

Por meio do Edital de Chamamento Público nº 1, de 19 de fevereiro de 2020²¹, a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes de Cascavel (PR) tornou pública a seleção de projetos por organizações da sociedade civil com finalidade esportiva interessadas em celebrar Termo de Colaboração com o objetivo de “possibilitar e assegurar o desenvolvimento do paradesporto de rendimento de modo não-profissional, nas modalidades de atletismo, basquetebol em cadeira de rodas, futsal, goalball, handebol em cadeira de rodas, handebol deficiência mental, natação, paracanoagem, paraciclismo, parataekwondo, tênis de mesa, vôlei sentado e xadrez”. O valor total disponibilizado foi de R\$ 918,4 mil.

²¹ Disponível em: <<http://secespcascavel.com/chamamentos-publicos/>>.

Já por meio do Edital de Chamamento Público nº 3, de 2 de março de 2020²², a Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará tornou pública a seleção e o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para fins de celebração de parceria para a execução dos Jogos Paralímpicos do Ceará 2020, com valor total de R\$ 180 mil.

Assim, tudo começa quando a entidade interessada, a partir de uma necessidade específica (exemplo: ampliação e modernização de suas instalações esportivas, aquisição de materiais e equipamentos técnico-esportivos, dentre outros), identifica, no Orçamento federal ou estadual, se há programação orçamentária que preveja recursos. Em seguida, a entidade deve procurar o respectivo ente (no caso, a Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, a Secretaria Estadual ou Municipal de Esporte), em busca de informações sobre a abertura de editais de chamamento.

Uma vez aberto o processo seletivo, a entidade deve preparar um projeto ao órgão de esporte competente, que será objeto de apreciação. Em sendo aprovado, a entidade assinará um convênio, termo de fomento ou instrumento semelhante com o ente da federação e receberá os recursos necessários.



Gráfico: a entidade esportiva identifica sua necessidade, vê se há na LOA dotação orçamentária e busca o órgão público para checar se há editais abertos. Divulgado o edital, apresenta o projeto. Se a proposta for selecionada, assina o convênio ou termo de fomento e, após o uso dos recursos, presta contas ao ente público.

Execução das Emendas Parlamentares

Embora não esteja sujeita a editais de chamamento nem a outras formas de processo seletivo, uma vez que o ente público ou privado já foi devidamente consignado como beneficiário daqueles recursos, a execução das Emendas Parlamentares se sujeita a algumas etapas burocráticas que têm por objetivo assegurar a regularidade do uso dos recursos públicos.

Passa-se, então, a uma fase de análise técnico-orçamentária, que tem por objetivo aferir se os recursos já estão disponíveis, a entidade indicada como beneficiária está apta a receber recebê-los e, ainda, se os projetos e propostas de trabalho estão em conformidade com as ações previstas no Orçamento e devidamente instruídos.

²² Disponível em: <<https://www.esporte.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/18/2020/03/Edital-03-2020-Jogos-Paralimpicos.pdf>>.

Importante:

Como já exposto, a apresentação e aprovação de Emendas Parlamentares que indicam uma entidade privada (confederação, federação ou clube) como beneficiária representam um passo importante para viabilização do acesso dessas entidades aos recursos. Contudo, não são uma garantia de que eles serão efetivamente recebidos.

Para que isso ocorra, é necessário atender os requisitos legais – que serão expostos mais adiante – e, também, apresentar projetos ou propostas de trabalho por parte dos beneficiários.

Para disciplinar essa análise, cada ente da Federação edita suas próprias regras, instituindo seu regime de execução orçamentária. Esse regime, é bom frisar, se aplica também às Emendas impositivas. De modo geral, o que se busca é garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes das Emendas individuais apresentadas pelos parlamentares.

Embora as regras variem conforme o ente da Federação, o passo inicial costuma ser a divulgação dos programas contemplados com as Emendas Individuais, o que é feito pelo órgão de planejamento e orçamento do respectivo ente federativo – no caso da União, ele é atualmente o Ministério da Economia. Isso costuma ocorrer nos primeiros meses do ano.

Em seguida, os parlamentares autores das emendas individuais indicam ou atualizam os beneficiários de suas emendas e a ordem de prioridade. Abre-se então um prazo para apresentação das propostas e planos de trabalho por parte dos beneficiários.

A etapa final é a análise das propostas e planos de trabalho, que fica a cargo de cada unidade orçamentária responsável pela área temática (no caso, as Secretarias Nacional e Estadual de Esporte). Havendo pendências ou necessidades de mais informações, o órgão abre prazo para a entidade beneficiária promover os ajustes necessários. Faz-se então uma reanálise e, se tudo estiver correto, a Emenda fica liberada para execução.

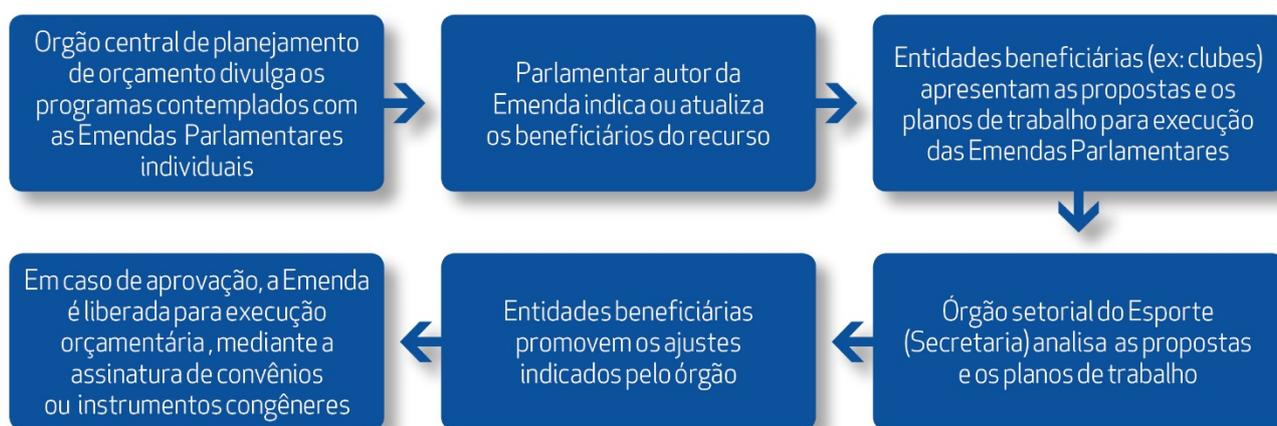


Gráfico: o órgão central de planejamento de orçamento divulga os contemplados com as Emendas Parlamentares individuais. O parlamentar, autor da emenda, indica os beneficiários e estes apresentam os projetos. A Secretaria de Esporte competente analisa o projeto, pede ou não ajustes e, em caso de aprovação, a Emenda é liberada.

Quando a proposta, plano de trabalho ou projeto apresenta vício ou inconsistência insanável, que impeça a celebração do convênio ou instrumento semelhante ou a execução da despesa prevista no Orçamento, o Poder Executivo envia ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento de ordem técnica. Caberá então a este último, no prazo de 30 dias, indicar como serão remanejados os recursos.

A operacionalização das emendas parlamentares impositivas na União

Anualmente, logo após a aprovação da Lei Orçamentária, o Presidente da República edita um Decreto para dispor sobre a programação orçamentária e financeira e sobre o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo Federal para aquele exercício. Em seguida, costuma ser editada uma portaria para dispor sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

Para reger a matéria no exercício financeiro de 2020, foi inicialmente editado o Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020*²³ (posteriormente alterado pelo Decreto nº 10.295, de 30 de março de 2020), que estabeleceu que as liberações de recursos para pagamento de despesas de emendas individuais e de bancada devem ser solicitados pela Secretaria de Governo da Presidência da República, segundo cronograma estabelecido naquele mesmo Decreto.

Em seguida, foi editada a Portaria Interministerial nº 43, de 4 de fevereiro de 2020*²⁴, que estabeleceu os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares para análise das propostas ou projetos apresentados pelos beneficiários e para a liberação dos recursos. Segundo o Comunicado nº 09/2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, o prazo para envio das propostas foi 15 de março. Por sua vez, a data final para comunicação dos impedimentos de natureza técnica à execução de despesas previstas em Emenda foi 25 de maio.

Requisitos para recebimento dos recursos

Requisitos gerais para transferências a entidades privadas

Por sua condição de entidades privadas, tanto as confederações e federações quanto os clubes que atuam no esporte paralímpico estão sujeitos a regras esparsas prevista na legislação financeira e administrativa.

Em primeiro lugar, é preciso que o recebimento dos recursos oriundos do Orçamento Fiscal se dê por meio de instrumentos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal aos quais foram atribuídas dotações orçamentárias para a execução de programas, projetos e atividades na área do esporte.

A celebração desses instrumentos que impliquem transferência desses recursos dependerá do atendimento dos requisitos gerais constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020) e dos requisitos específicos exigidos pela legislação de acordo com o tipo de instrumento.

Nos casos em que o ente público faça as transferências por meio de **convênios ou contratos de repasse**, devem ser observados:

- Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): arts. 25 (transferências voluntárias) e arts. 26 a 28 (entidades privadas);
- Lei nº 13.898, de 2019 (LDO 2020): arts. 73 a 74 (entidades privadas), arts. 75 a 79 (transferências voluntárias) e arts. 80 a 86 (disposições gerais);
- Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, dispõe sobre as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

²³ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10249.htm>.

²⁴ Disponível em: <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-n-43-de-4-de-fevereiro-de-2020-241408733>>.

- Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que regulamenta o Decreto nº 6.170, de 2007 e dispõe sobre as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse

Já nos casos em que o ente público faça as transferências por meio de **termo de fomento** ou **termo de colaboração**, devem ser observados:

- Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): arts. 25 (transferências voluntárias) e arts. 26 a 28 (entidades privadas);
- Lei nº 13.898, de 2019 (LDO 2020): arts. 73 a 74 (entidades privadas), arts. 75 a 79 (transferências voluntárias) e arts. 80 a 86 (disposições gerais);
- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; e
- Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

As transferências voluntárias realizadas pela União devem estar obrigatoriamente registradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV). Trata-se de um sistema mantido pelo Ministério da Economia que é usado pela administração pública federal na gestão de transferências voluntárias para estados, municípios, Distrito Federal e entidades privadas sem fins lucrativos^{*25}.

Cada Estado possui seu próprio sistema de cadastramento e gestão de convênios. No Estado de São Paulo, por exemplo, esse cadastramento deve ser feito no “Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo”. Trata-se de uma ferramenta desenvolvida para celebração, controle e gestão dos convênios firmados pelas Secretarias Estaduais com municípios e entidades privadas, para a liberação de recursos para investimentos em construções, reformas e ampliações, aquisição de equipamentos e realização ou custeio de projetos de interesse público.

Requisitos específicos para as entidades do Sistema Nacional do Desporto

Além de se sujeitarem ao atendimento dos requisitos gerais acima apresentados, previstos na legislação administrativa para que as organizações da sociedade civil possam receber recursos públicos, as entidades estão sujeitas a requisitos específicos, previsto na “Lei Pelé”.

Segundo o art. 18 da “Lei Pelé”, somente podem ser beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, as entidades do Sistema Nacional do Desporto que atenderem aos seguintes requisitos:

- Demonstração de viabilidade e autonomia financeiras;
- Comprovação de situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas; e
- Demonstração de compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto

Mais recentemente, em função de alteração no texto da “Lei Pelé” feita em 2014, outros requisitos, ainda mais específicos foram introduzidos, estando previstos no art. 18-A da Lei. Segundo o novo dispositivo, as entidades sem fins lucrativos componentes do SND somente poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso:

- Seu presidente ou dirigente máximo tenha o mandato de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;

²⁵ O acesso ao sistema é feito no Portal de Convênios do Governo Federal, disponível em: <<http://portal.convenios.gov.br/>>

- Destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- Sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- Assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;
- Estabeleçam disposições especiais em seus estatutos, previstas da própria “Lei Pelé”.

Especificamente em relação aos estatutos, as regras são ligeiramente diferentes para os clubes e para as confederações e federações. Naquilo que diz respeito aos clubes, a “Lei Pelé” exige que estejam previstos nos estatutos as seguintes disposições:

- Princípios definidores de gestão democrática;
- Instrumentos de controle social;
- Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- Fiscalização interna;
- Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;
- Acesso irrestrito dos associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, que deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Requisitos das propostas e projetos de trabalho

Não há, a rigor, um conjunto único obrigatório de requisitos exigidos para a apresentação de propostas e projetos de trabalho. Na prática, as exigências variam conforme o ente federativo e, naturalmente, de acordo com as exigências colocadas pelos sistemas de gestão de convênios de cada nível de governo.

De modo geral, no entanto, o que se espera de uma proposta ou projeto de trabalho é que ela expresse, de forma minimamente detalhada, por que, onde, como, para que e quanto recurso público será necessário para a execução de uma política pública na área do esporte. Logo, é fundamental que o projeto seja dividido pelo menos nos seguintes itens ou seções:

- Identificação;
- Objetivos;
- Justificativa;
- Metas;
- Ações a serem desenvolvidas; e
- Orçamento necessário, com descrição dos itens de produtos e serviços necessários.

Principais impedimentos técnicos ao recebimento dos recursos

Mesmo quando há recursos disponíveis – em razão de existência de dotação orçamentária genérica na área do esporte ou de Emenda Parlamentar indicando a confederação, associação ou clube – é muito comum que eles não sejam executados. Além das causas comuns aos processos orçamentários em geral, como os contingenciamentos e os cortes orçamentários efetuados por motivo de dificuldades econômicas no País ou naquele Estado, em muitos casos os recursos não são executados por problemas ou inconsistência na documentação apresentada para a celebração dos convênios ou de outros instrumentos aplicáveis ao caso.

Esses problemas e inconsistências configuram o que, na Constituição Federal e na legislação ordinária, é denominado “impedimento de ordem técnica à execução da despesa”. Esse tipo de impedimento costuma ser decorrente da documentação do beneficiário, do próprio projeto ou, no caso específico de execução das Emendas, do procedimento de seu cadastramento ou inclusão pela assessoria do Parlamentar.

Em relação à **documentação das confederações, associados e clubes**, os principais problemas observados são:

- Falta de prévio cadastramento do clube no sistema de convênio federal ou estadual;
- Falta de apresentação de atos constitutivos da entidade (como estatuto e ata de eleição do Presidente) devidamente atualizados;
- Documentação em desconformidade com os requisitos previstos nos arts. 18 e 18-A da Lei Pelé; e
- Falta de apresentação das certidões negativas exigidas pela legislação, ou sua apresentação fora do prazo de validade;

No que se refere aos **projetos e propostas de trabalho**, os principais problemas verificados na prática são:

- Não apresentação da proposta ou plano de trabalho ou sua apresentação fora dos prazos previstos na regulamentação;
- Deficiência técnica da proposta ou plano de trabalho, por ausência total ou parcial de informações sobre a forma de aplicação dos recursos que se pretende captar;
- Não realização de complementação ou de ajustes solicitados pelo órgão público para a proposta ou plano de trabalho ou sua realização fora dos prazos previstos;
- Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária; e
- Ausência de razoabilidade do valor proposto ou sua incompatibilidade com o cronograma de execução do projeto.

Por fim, no que se refere ao **cadastramento das Emendas Parlamentares**, os principais problemas verificados na prática são:

- Falta de indicação do beneficiário pelo parlamentar autor da Emenda individual;
- Identificação imprecisa ou com dados errados do beneficiário pelo Parlamentar autor da Emenda individual; e
- Indicação de valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho.

5. Recursos das Loterias



Foto: Ariosvaldo Fernandes solta o grito em mais uma vitória no atletismo na classe T53

Crédito: Saulo Cruz/EXEMPLUS/CPB

Introdução: as loterias no Brasil

No Brasil, o regime jurídico das loterias tem como norma-base o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1.967, que “dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências”. Em seu art. 1º, o diploma estabelece que essa atividade constitui serviço público exclusivo de titularidade da União²⁶. Como se sabe, a exploração de loterias, nos termos do art. 2º, alínea “d” do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1.969²⁷, é hoje feita em regime de exclusividade pela Caixa Econômica Federal, que, pode, no entanto, delegá-la em parte a terceiros, sob regime de permissão.

Contudo, além dessa “lei geral” sobre o setor, há várias leis especiais que criaram e disciplinam as diferentes modalidades de loterias no país. Há, também, variados atos normativos expedidos pela atual Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (Secap), órgão do Ministério da Economia competente para a regulação e a supervisão da atividade de loterias no Brasil, bem como circulares expedidas pela Caixa Econômica Federal.

De modo geral, é possível afirmar que há seis classes ou modalidades lotéricas no Brasil: a loteria federal; as loterias de prognósticos numéricos (também conhecidas como “loterias de números”); a loteria de prognósticos esportivos; a loteria de prognóstico específico (comercialmente denominada “Timemania”); a loteria instantânea (que tem na antiga “raspadinha” sua forma mais conhecida); e a loteria de apostas de quota fixa (autorizada pela Lei nº 13.756, de 2018).

Cada uma delas conta com um conjunto de atos normativos próprios, que estão consolidados no quadro a seguir.

Denominação legal	Descrição	Produtos e nomes comerciais	Legislação aplicável
Loteria federal	Loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico)	Loteria federal	Decreto-Lei nº 6.259, de 1.944
Loteria de prognósticos numéricos	Loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso.	Mega-Sena, Quina, Lotofácil, Lotomania e Dupla Sena	Lei nº 6.717, de 1.979
Loteria de prognósticos esportivos	Loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos.	Loteca e Lotogol	Decreto-Lei nº 594, de 1.967 Decreto nº 68.703, de 1.971
Loteria de prognóstico específico	Loteria em que o apostador indica seus prognósticos, em um universo de números constituídos de dois algarismos e indica um clube de futebol de sua preferência.	Timemania	Lei nº 11.345, de 2006 Decreto nº 6.187, de 2007
Loteria Instantânea exclusiva	Loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação.	Lotex	Lei nº 13.155, de 2015
Loteria de apostas por quota fixa	Sistema de apostas em resultados de eventos esportivos, em que é definido, no momento da efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.	Não definido (aguarda regulamentação)	Lei nº 13.756, de 2018

²⁶ “Art 1º A exploração de loteria, como derrogação excepcional das normas do Direito Penal, constitui serviço público exclusivo da União não suscetível de concessão e só será permitida nos termos do presente Decreto-lei.”

²⁷ “Art 2º A CEF terá por finalidade: [...] d) explorar, com exclusividade, os serviços da Loteria Federal do Brasil e da Loteria Esportiva Federal nos termos da legislação pertinente”.

Participação dos clubes na arrecadação das loterias

Até há bem pouco tempo, a distribuição da arrecadação das loterias era disciplinada de forma bastante confusa na legislação brasileira. Isso porque, além das leis de regência de cada uma das modalidades acima indicada, a distribuição dos valores também precisava observar disposições previstas em várias leis esparsas e até mesmo na Constituição da República.

Para resolver o problema, foi editada a já comentada Lei nº 13.756, de 2018, que “dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada “apostas de quota fixa”. O resultado prático mais importante dessa lei foi a consolidação da normatização da matéria – que antes era feita por mais de uma dezena de leis e decretos e depois passou a ser feita por apenas uma única lei.

Analisando a Lei nº 13.756, de 2018, é possível sistematizar as participações dos clubes na arrecadação das loterias em duas grandes espécies: as diretas e as indiretas.

As **participações diretas** são aquelas que decorrem de percentuais pré-determinados na lei para os próprios clubes que participam dos concursos das loterias ou que cedem seus nomes, marcas e símbolos. Ou seja, são hipóteses em que a própria lei já determina a entrega direta dos recursos para os clubes, segundo critérios e percentuais que variam de acordo com a modalidade lotérica. Essa entrega de recursos não está condicionada à apresentação de projetos específicos, sendo considerada uma receita originária dos clubes.



Foto: Brasil e Argentina fazem mais um clássico do Futebol de 5

Crédito: Washington Alves/EXEMPLUS/CPB)

Em que loterias os clubes têm participação?

A definição das loterias em que os clubes têm participação não é fruto de decisão do Poder Executivo, mas sim do Poder Legislativo. Ou seja, trata-se de uma escolha feita no momento de elaboração das leis.

Historicamente, no entanto, a participação dos clubes sempre esteve centrada nas chamadas "loterias esportivas". Hoje, 9,57% da arrecadação dessas loterias é distribuída entre os clubes que participam dos concursos, isto é, entre aqueles cujos jogos constam dos bilhetes.

Mais recentemente, com a criação de novas modalidades lotéricas, outras participações foram atribuídas aos clubes, na Timemania (22% da arrecadação), na Loteria Instantânea Exclusiva (1,5% de participação) e da Loteria de Apostas de Quota fixa (2% das apostas em meio físico e 1% das apostas em meio virtual).

Por outro lado, as **participações indiretas** são aquelas atribuídas não aos clubes, mas a entidades representativas do setor, para serem usadas para propósitos bem específicos. O que se busca com essas participações é estabelecer um fundo comum de recursos que pode ser acessado pelos clubes mediante a apresentação e a aprovação de projetos ou propostas de trabalho. Segundo a Lei nº 13.756, de 2018, essas participações indiretas se materializam por meio de duas entidades: a Federação Nacional de Clubes (Fenaclubes) e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

As diferentes hipóteses de participação dos clubes na arrecadação das loterias estão consolidadas no esquema a seguir.

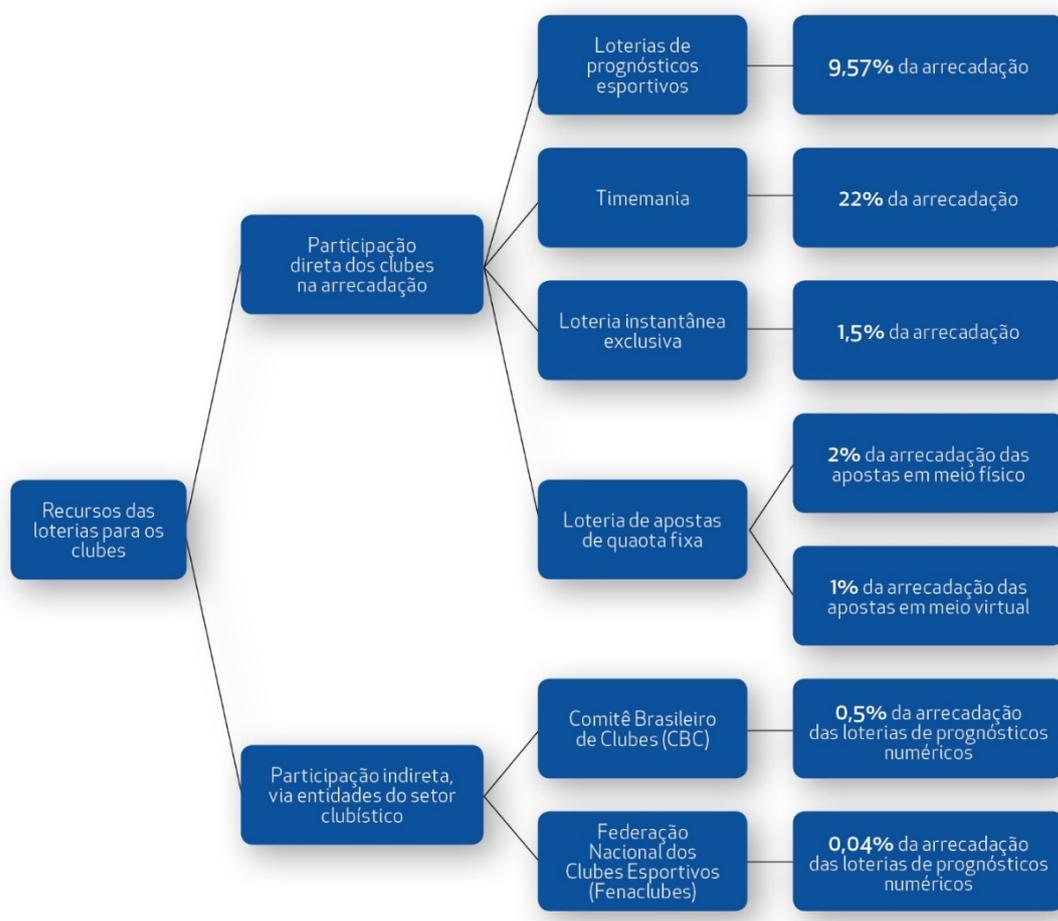


Gráfico: os recursos das loterias chegam aos clubes de forma direta e indireta. De forma direta, os clubes têm 9,57% da arrecadação de loterias de prognósticos esportivos, 22% da Timemania, 1,5% da loteria instantânea exclusiva, 2% das apostas em meio físico e 1% das apostas em meio virtual da loteria de apostas de quota fixa. De forma indireta, os clubes recebem 0,5% da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos, via Comitê Brasileiro de Clubes, e 0,04%, através da Federação Nacional de Clubes Esportivos.

Participação direta: a Timemania

Das quatro hipóteses legais de participação dos clubes na arrecadação lotérica, apenas duas efetivamente geram recursos para os clubes nos dias atuais: as loterias esportivas e a loteria de prognóstico específico, conhecida como Timemania.

Fato é que, embora estejam legalmente autorizadas, tanto a Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex) quanto a Loteria de Apostas de Quota Fixa ainda não começaram a ser exploradas. No caso da Lotex, porque sua exploração será feita pela iniciativa privada. Já no caso da Loteria de Quota Fixa, isto se deve ao fato de que a Lei nº 13.756, de 2018, que a autorizou, ainda está em fase de regulamentação.

Entre as duas modalidades que efetivamente geram receitas para os clubes, a que merece destaque é a Timemania. Isto porque, enquanto nas loterias de prognósticos esportivos (Loteca e Lotogol) os valores destinados aos clubes dependem quase que exclusivamente da Caixa – que é quem define os jogos que constarão dos bilhetes e sistemas de aposta de cada concurso –, na Timemania essa distribuição é decorrente de uma combinação de critérios que dependem diretamente do clube e, também, de seus torcedores.

Como aderir e fazer parte dos concursos?

A Timemania é uma modalidade específica de loteria que combina prognósticos de números e nomes de clubes de futebol. Além de escolher um conjunto de números, o apostador escolhe o chamado “time do coração”, em meio a um conjunto de oitenta clubes que têm seu nome estampado no bilhete ou volante.

A seleção desses oitenta times é de especial importância porque, como explicado anteriormente, 22% da arrecadação é dividida entre os que participam dos concursos, segundo critérios que serão melhor explicados adiante. Como se sabe, a criação da Timemania teve por objetivo criar uma fonte adicional de receitas para os clubes de futebol, sendo esta, em princípio, destinada ao pagamento das dívidas dos clubes com a União.

A adesão é voluntária, mas os clubes interessados devem cumprir algumas condições estabelecidas na Lei nº 11.345, de 2006, e no Decreto nº 6.187, de 2006, que a regulamenta. Basicamente, é preciso atender a requisitos de técnicos de desempenho esportivo e a requisitos formais e documentais perante a Caixa, com a assunção de alguns compromissos pelo clube interessado.

Se o Clube não tiver parcelamento ativo nem dívida, os recursos da Timemania reverterem diretamente para o caixa e, por força do disposto no art. 7º-A da Lei nº 11.345, de 2006, os valores devem ser usados exclusivamente em atividades de formação desportiva. Isso significa dizer que esses recursos podem perfeitamente ser empregados para a formação de atletas paralímpicos.

Requisitos de desempenho esportivo

Em relação aos requisitos técnicos, como o Brasil possui diversos clubes em atividade, a regulamentação baixada pelo Poder Executivo federal estabeleceu critérios objetivos. É preciso que o clube se enquadre em um dos quatro grupos definidos na regulamentação. Para os dois primeiros grupos, o requisito é simples: é necessário que se trate de clube qualificado para participar das séries A e B do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2007. Já para os dois outros grupos, a seleção dos clubes é feita com base em critérios técnicos definidos pelo Decreto nº 6.187, de 2006. São eles:

- Maior número de títulos de campeão estadual de cada unidade da Federação, até 2006;
- Título de campeão, em qualquer ano, observada a seguinte ordem: Campeonato Brasileiro “Série A”, Campeonato Brasileiro “Série B”, Campeonato Brasileiro “Série C”, ainda que disputados sob outras denominações, Taça Brasil ou Copa do Brasil;

- Título de campeão, em qualquer ano, em algum dos seguintes torneios regionais: Torneio Rio-São Paulo, Copa Centro-Oeste, Copa Nordeste, Copa Norte, Copa Sul ou Sul-Minas;
- Participação em, no mínimo, sete edições da "Série A" do Campeonato Brasileiro, ainda que disputada sob outra denominação; e
- Participação em, no mínimo, cinco edições da "Série B" do Campeonato Brasileiro, ainda que disputada sob outra denominação.

Em linhas gerais a situação pode então ser resumida na forma do quadro abaixo:



Gráfico: o Grupo 1 é composto pelos clubes de futebol profissional que jogaram a Série A do Campeonato Brasileiro em 2007 enquanto no Grupo 2 estão os que disputaram a Série B. O 3 é formado por clubes em atividade, que não integraram umas das duas séries, mas atenderam os requisitos técnicos previstos na regulamentação, assim como o 4 abriga os que não também preencheram os requisitos mas não faziam parte dos grupos anteriores.

Segundo a regulamentação da Timemania, a aferição dessas condições técnicas deve ser feita pelo Ministério do Esporte (atual Secretaria Nacional do Esporte, do Ministério da Cidadania). Cabe a este órgão, por meio de portaria, tornar pública a relação dos clubes habilitados. Para que um clube possa aderir à Timemania, é imprescindível que ele conste dessa relação divulgada pela Pasta Ministerial.

Para tanto, a regulamentação da Timemania estabelece duas faixas de distribuição dessas participações. A primeira delas (que corresponde aos 20% do total de 22% destinado aos clubes) leva em conta uma divisão dos clubes participantes em quatro grupos, de acordo com sua colocação no ranking de indicações como "times do coração" no ano anterior. Já a segunda faixa (que corresponde aos demais 2% do total de 22% destinados aos clubes) é distribuída entre os clubes de futebol profissional integrantes dos grupos 1, 2 e 3, conforme respectiva proporção de apostas indicadas como "time do coração".

O esquema abaixo ilustra essa sistemática de repartição das participações dos clubes na Timemania.

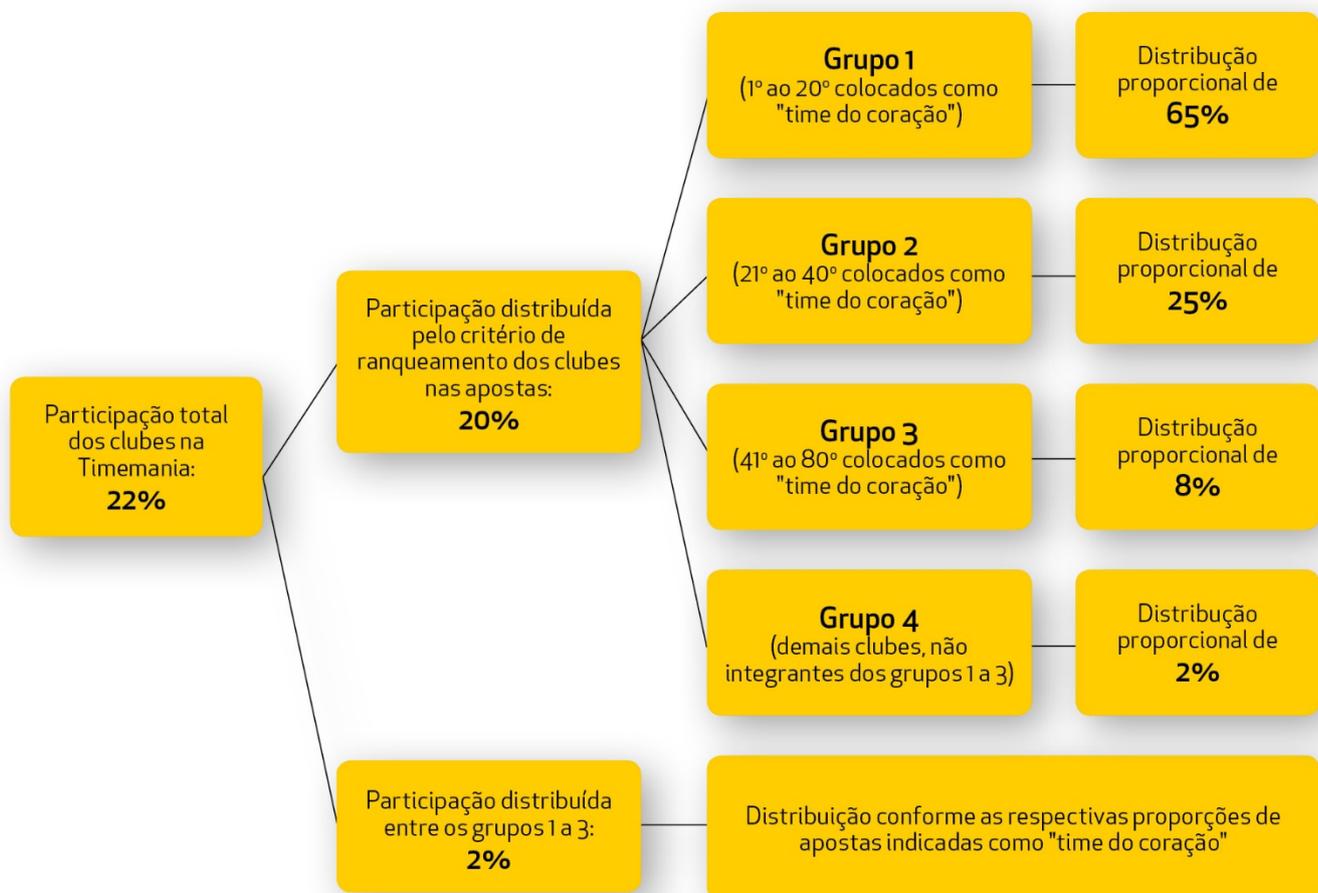


Gráfico: dos 22% destinados aos clubes pela Timemania, 20% são distribuídos pelo critério de ranqueamento dos clubes nas apostas e 2% entre os clubes dos grupos 1, 2 e 3. Dos 20% destinados pelo ranqueamento, o grupo formado pelos 20 clubes mais bem colocados como "time de coração" recebe 65%. Do 20º ao 40º recebem 25%, enquanto do 41º ao 80º recebem 8% e os demais clubes não integrantes dos grupos 1, 2 e 3 recebem 2%. A participação de 2% distribuída entre os grupos 1, 2 e 3 se dá conforme as respectivas proporções de apostas indicadas como "time do coração".

Participação indireta: repasses via Comitê Brasileiro de Clubes

Qual é a função do CBC? Por que ele recebe recursos da loteria?

Como já explicado, o Comitê Brasileiro de Clubes é uma associação civil que tem como objetivo social o incentivo, a promoção, o aprimoramento e o planejamento das atividades de formação de atletas olímpicos e paralímpicos. Embora tenha sido fundado há bastante tempo, ainda em 1.990, como entidade representativa dos clubes esportivos formadores de atletas, sua atuação acabou sendo transformada de forma relevante com a edição da Lei nº 12.395, de 2011, que alterou a Lei Pelé.

Entre outras inovações, o CBC passou a ser reconhecido como um integrante do Sistema Nacional do Desporto (SND) e, paralelamente, passou a ser beneficiário de uma participação na arrecadação das

receitas com a exploração de loterias. Tais recursos, segundo a nova redação da Lei Pelé, devem ser destinados única e exclusivamente para a formação de atletas olímpicos e paralímpicos. A inclusão formal do CBC no SND, juntamente com a atribuição de parcela da arrecadação da arrecadação das loterias, fez com que a entidade passasse a ter um papel relevante no fomento da formação de atletas olímpicos e paralímpicos no Brasil.

Como o CBC atua? Qual o objetivo e o público-alvo dessa atuação?

A atuação do CBC é guiada pelo seu “Programa de Formação de Atletas”, definido pela própria entidade como “o instrumento que estabelece as diretrizes de atuação do CBC no apoio à promoção, aprimoramento e planejamento das atividades esportivas desenvolvidas pelo segmento clubístico, no âmbito do SND”²⁸.

Por meio desse Programa é que o CBC define quais são as linhas de intervenção da sua ação, as opções prioritárias do seu planejamento, bem como os objetivos a serem alcançados, partindo de duas importantes premissas: i) a articulação sistêmica entre entidades, segmentos e ações; e ii) a excelência e a perenidade das ações de formação esportiva custeadas com os recursos provenientes da arrecadação das loterias.

Editado pela primeira vez em 2014, o programa foi atualizado em 2019, e tem como público-alvo os atletas em formação permanente, praticantes de esportes olímpicos e paralímpicos nas Entidades de Prática Desportiva integradas ao CBC. Contudo, o programa não beneficia apenas os atletas, mas também as equipes técnicas e/ou multidisciplinares e membros de comissão técnica das entidades integradas ao CBC, equipe de arbitragem e membros de coordenação técnica das confederações e federações envolvidas nas competições esportivas, entre outros.

O objetivo desse programa é “promover condições fundamentais para a formação de atletas olímpicos e paralímpicos, baseadas em 03 (três) eixos estruturantes: competições esportivas, infraestrutura e recursos humanos para o esporte”²⁹.

O **primeiro eixo estruturante** compreende o incentivo à manutenção de um calendário contínuo de competições no SND, mediante o apoio à participação de atletas, membros de comissões e coordenações técnicas, entre outros necessários para a execução do Programa em Campeonatos Brasileiros Interclubes de esportes olímpicos e paralímpicos, por meio do fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, ou outros benefícios regulamentados pelo CBC.

O **segundo eixo estruturante** compreende as ações de fomento à atualização e modernização dos parques esportivos disponibilizados pelas entidades de prática desportiva aos atletas em formação permanente, mediante a execução descentralizada de projetos, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais para o esporte.

Por fim, o **terceiro eixo estruturante** compreende o apoio à viabilização de equipes técnicas e/ou multidisciplinares para atuarem junto aos atletas em formação permanente no segmento clubístico, mediante a execução descentralizada de projetos, objetivando a contratação de profissionais habilitados à transmissão de conhecimento técnico especializado.

Metas e indicadores do CBC para os esportes paralímpicos

Em seu “Programa de Formação de Atletas”, o CBC definiu metas e indicadores específicos para cada um de seus eixos estruturantes. O quadro abaixo apresenta os indicadores dos esportes paralímpicos.

²⁸ COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES. Relatório de Gestão 2019. p. 57. Disponível em: <<https://cbclubes.org.br/downloads.php?tipo=paginas&id=1797>>.

²⁹ COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES. Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos, p. 1. Disponível em: <<https://cbclubes.org.br/regulamentos/programa-de-formacao-cbc>>.

Eixos	Metas propostas para o Ciclo	Indicadores	Período verificado
Eixo Competições	Participação de 50% dos esportes paralímpicos, nos Campeonatos Brasileiros Interclubes®, a cada ciclo paralímpico	IPE (cbi) = Índice de Participação de Esportes em CBIs	Anual e ao término do ciclo Paralímpico 2017/2020
Eixo Recursos Humanos	30% de esportes paralímpicos com apoio de equipe técnica/multidisciplinar especializada, a cada ciclo paralímpico	IAP (RH) = Índice de Atuação de RH Qualificado em Esportes Paralímpicos	Anual e ao término do ciclo Paralímpico 2017/2020
Eixo Infraestrutura	30% de esportes paralímpicos beneficiados com parque esportivo modernizado, a cada ciclo paralímpico	IMP = Índice de esportes com Parque Esportivo paralímpico modernizado	Anual e ao término do ciclo Paralímpico 2017/2020

Fonte: CBC (2019)

Segundo o Decreto nº 7.984, de 2014, que regulamenta a Lei Pelé, o CBC pode realizar suas ações de apoio e fomento de forma direta (ou seja, mediante o uso de recursos próprios) ou descentralizada (em geral, mediante a transferência de recursos das loterias para entidades que lhe sejam vinculadas ou filiadas).

De modo geral, o CBC atua na forma editais de chamamento de projetos, por meio do qual a entidade convida os interessados a apresentar propostas para execução dos recursos oriundos da exploração das loterias que são destinados à entidade. Desde 2014, o CBC já lançou sete editais.

Que recursos e linhas de fomento estão disponíveis?

De acordo com o art. 21 do Decreto nº 7.984, de 2014, os recursos das loterias que são entregues ao CBC devem ser destinados a programas e projetos que atendam a quatro objetivos bem definidos, que estão sintetizados a seguir:

São quatro as possibilidades: fomento, desenvolvimento e manutenção do do esporte (envolve a promoção de práticas desportivas formais e não formais, previstas no art. 217 da Constituição); formação de recursos humanos (capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento, além de pesquisas e desenvolvimento de técnicas e práticas técnico-científicas ligadas ao esporte olímpico e paralímpico, em manifestações desportivas previstas no art. 30 da Lei Pelé); preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas e participação de atletas em eventos esportivos (preparo, sustentação e transporte, além de aquisição e locação de equipamentos desportivos para atletas, técnicos e outros profissionais, serviços de profissionais de saúde para atletas, técnicos e outros profissionais; alimentação e nutrição para atletas, técnicos e outros profissionais; moradia e hospedagem para atletas, técnicos e outros profissionais, e custos com serviços administrativos referentes às atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas) e participação de atletas em eventos esportivos (efetivação do deslocamento, alimentação e acomodação de atletas, técnicos, pessoal de apoio e dirigentes, inclusive gastos com premiações).

Desse modo, o “Programa de Formação de Atletas”, do CBC, contempla linhas de financiamento ou transferência de recursos que correspondem a essas destinações exigidas pela legislação em vigor. Para tanto, o CBC estabelece editais específicos para chamamento de projetos nessas quatro linhas.

Os recursos desse programa serão repassados para os clubes integrados ao CBC a partir da celebração de Termos de Colaboração ou de Fomento a serem celebrados entre a entidade e os clubes formadores filiados que tiverem seus projetos selecionados em Editais de Chamamento Interno de Projetos, os quais são divulgados pelo CBC em sintonia com as quatro linhas de financiamento anteriormente apresentadas.

O recebimento e a execução dos recursos devem obedecer a normas próprias, que constam do “Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC”.

Aplicações de recursos do CBC no Ciclo Olímpico de 2016-2020

Segundo dados oficiais do próprio CBC, ao longo do Ciclo Olímpico 2016-2020, os editais divulgados pela entidade permitiram a transferência ou aplicação de cerca de R\$ 370 milhões para os esportes olímpico e paralímpico, beneficiando um total de 123.377 atletas. Desse total, cerca de R\$ 72 milhões foram destinados para os esportes paralímpicos³⁰.



Foto: Isabela Silva Campos em ação no Arremesso de Dardo (F11)

Crédito: Saulo Cruz/EXEMPLUS/CPB

Como os clubes que atuam no esporte paralímpico podem se beneficiar?

Em linhas gerais, o grande benefício que os clubes têm no acesso aos recursos das loterias repassadas pelo CBC é a possibilidade de aplicação desses recursos descentralizados pela entidade para o custeio de parte de suas atividades esportivas com atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas.

³⁰ Informação disponível em: <<https://cbclubes.org.br/coleloneas/evolucao-da-formacao-de-atletas>>.

Trata-se, portanto, de uma alternativa interessante para os clubes em geral, na medida em que permite a aplicação de recursos das loterias que podem substituir os recursos próprios que seriam gastos pelo clube com aquela atividade. Com isso, o clube evita um desembolso de recursos próprios, que podem ser destinados para outros fins ou modalidades, gerando uma melhor alocação dos recursos da entidade.

Parcerias celebradas pelo CBC em prol do esporte paralímpico (Edital nº 6)

Em 2016, o CBC publicou o Edital de Chamamento de Projetos nº 6, com o objetivo de selecionar projetos destinados à viabilização de equipes técnicas ou multidisciplinares para a transmissão do conhecimento técnico especializado de cada esporte aos atletas em formação, durante o Ciclo Olímpico 2016-2020. Em decorrência, vários clubes apresentaram suas propostas e, no mesmo ano de 2016, foram celebrados trinta Termos de Colaboração, sendo que quinze deles beneficiaram diretamente as ações de formação de atletas paralímpicos, perfazendo cerca de R\$ 3,26 milhões. O quadro abaixo apresenta os clubes beneficiados e seus respectivos valores recebidos do CBC:

Clube	Esporte	Valor recebido (R\$)
Associação Esportiva Siderúrgica de Tubarão – AEST	Tênis em cadeiras de rodas	87.822,35
Círculo Militar do Paraná	Vôlei sentado	181.372,68
Club de Regatas Vasco da Gama	Natação Paralímpica e Vôlei sentado;	95.040,24
Clube Bahiano de Tênis	Não informado	36.000,00
Clube Duque de Caxias	Basquete em cadeira de rodas, esgrima em cadeira de rodas, bocha, tênis de mesa paralímpico	572.700,00
Clube Esperia	Atletismo paralímpico, basquete em cadeira de rodas, tênis em cadeira de rodas, tiro com arco e vôlei sentado	1.011.676,83
Esporte Clube Pinheiros	Remo paralímpico	168.000,00
Fluminense Football Clube	Basquete em cadeira de rodas	24.000,00
Grêmio Náutico União	Esgrima em cadeira de rodas e natação paralímpica	270.652,06
Recreio da Juventude	Não informado	10.898,16
Sociedade Recreativa Mampituba	Tênis de mesa paralímpico, tênis em cadeira de rodas e triatlo paralímpico	336.685,00
Sociedade Thalia	Natação adaptada	66.000,00
Sport Club Corinthians Paulista	Natação adaptada	22.764,00
Tijuca Tênis Clube	Bocha e natação adaptada	315.473,87
Yacht Clube da Bahia	Natação adaptada	58.750,80

Como ter acesso aos recursos?

Em regra, o acesso aos recursos das loterias repassados ao CBC é feito por meio da descentralização de recursos, que se opera por meio da celebração de convênios com os clubes. Para garantir que os recursos sejam aplicados de maneira mais eficaz, a entidade realiza processos seletivos, deflagrados por meio de editais de chamamento de projetos.

Ocorre que, como o CBC, por força da legislação em vigor, é responsável pela aplicação dos recursos das loterias que lhe são entregues, mesmo quando aplicados em projetos e programas dos próprios clubes, em princípio somente podem participar desses processos de seleção regidos por editais de chamamento os clubes que forem integrados ou filiados ao próprio CBC.

No caso específico do desporto paralímpico, contudo, esse requisito de integração é desnecessário. Isto porque, por força do disposto no art. 16, § 1º, da Lei nº 13.756, de 2018, o CBC deve aplicar no mínimo 15% dos recursos das loterias que lhe são repassados em atividades paradesportivas, por meio de repasses ao Comitê Paralímpico Brasileiro ou diretamente às entidades de prática desportiva que participem de seus editais de chamamento. Nesse ponto, a lei é clara ao estabelecer que a participação dos clubes que atuam com esporte paralímpico nesses editais de chamamento não depende de sua filiação ao CBC.

Ainda assim, a integração dos clubes ao CBC é uma alternativa que pode se revelar interessante, na medida em que permite o acesso às atividades de capacitação promovidas pela referida entidade. Sendo então a filiação ou integração de interesse do clube, é preciso observar o que estabelece o “Regulamento de Integração”³¹ do CBC, que estabelece não apenas o passo a passo como também todos os documentos necessários e os benefícios decorrentes dessa integração.

O procedimento de integração ao CBC

De modo geral, o procedimento é bastante simples e pode se dar inicialmente na condição de entidade vinculada, que constitui uma forma mais simples, porém eficaz, de participação do clube nas atividades do CBC. No próprio site da entidade o clube pode preencher o formulário de pré-cadastro e, em seguida, acessar uma área interna para anexação de toda a documentação exigida.

Ao clube integrado na condição de entidade vinculada fica assegurada a prerrogativa de fazer parte do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC, garantindo-se a participação dos seus atletas em formação em Campeonatos Brasileiros Interclubes, com parte das despesas suportada diretamente pelo CBC.

Em uma segunda etapa, o clube pode pleitear sua filiação ao CBC, desde que seja detentor de Certidão de Registro Cadastral emitido pela Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania.

Integrado ou não ao CBC, o clube com atuação no esporte paralímpico deve aguardar os editais de chamamento divulgados pela entidade e, então, apresentar seu projeto ou proposta de trabalho. Todo esse procedimento é disciplinado em ato normativo interno do CBC, denominado “Regulamento de Descentralização de Recursos”³².

Passa-se então à fase de análise das propostas, na qual o CBC irá avaliar especialmente o atendimento de duas condições básicas:

- Capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do convênio a ser celebrado; e
- Adequação da proposta apresentada ao objeto do edital e do convênio, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.

Uma vez aprovado o projeto, em havendo disponibilidade de recursos, passa-se à formalização do convênio. Trata-se de etapa obrigatória para a efetivação da descentralização dos recursos. Para a assinatura do convênio, é necessário que o clube apresente um plano de trabalho, o qual deverá conter, no mínimo:

- Razões que justifiquem a descentralização dos recursos;
- Descrição detalhada do objeto a ser executado, com a especificação completa do bem ou serviço a ser adquirido;
- Descrição das metas a serem atingidas, em termos qualitativos e quantitativos;
- Descrição das etapas ou fases da execução do objeto, com a indicação do início e do fim de cada uma delas;

³¹ O Regulamento de Integração do CBC está disponível no sítio eletrônico da entidade, no endereço <<http://www.cbclubes.org.br/downloads.php?tipo=paginas&id=1183>>. Acesso em 30 abr. 2020.

³² O CBC possui diferentes regulamentos de descentralização, cada qual aplicável a diferentes espécies ou conjunto de editais. Todas as versões estão disponíveis no sítio eletrônico da entidade, no endereço <<https://cbclubes.org.br/regulamentos/descentralizacoes-de-recursos>>.



- Indicação do plano de aplicação dos recursos a serem descentralizados, para cada atividade ou evento;
- Cronograma de desembolso; e
- Declaração do proponente de que não se encontra em mora e nem em débito perante qualquer órgão ou entidade da administração pública federal.

Firmado o convênio, passa-se então à fase de execução dos recursos descentralizados, na qual o clube irá promover os desembolsos e pagamentos pertinentes à execução do objeto. Por fim, no prazo máximo de 60 dias após o término da vigência do convênio, o clube deve prestar contas ao CBC, apresentando a documentação exigida pelo Regulamento de Descentralização de Recursos.

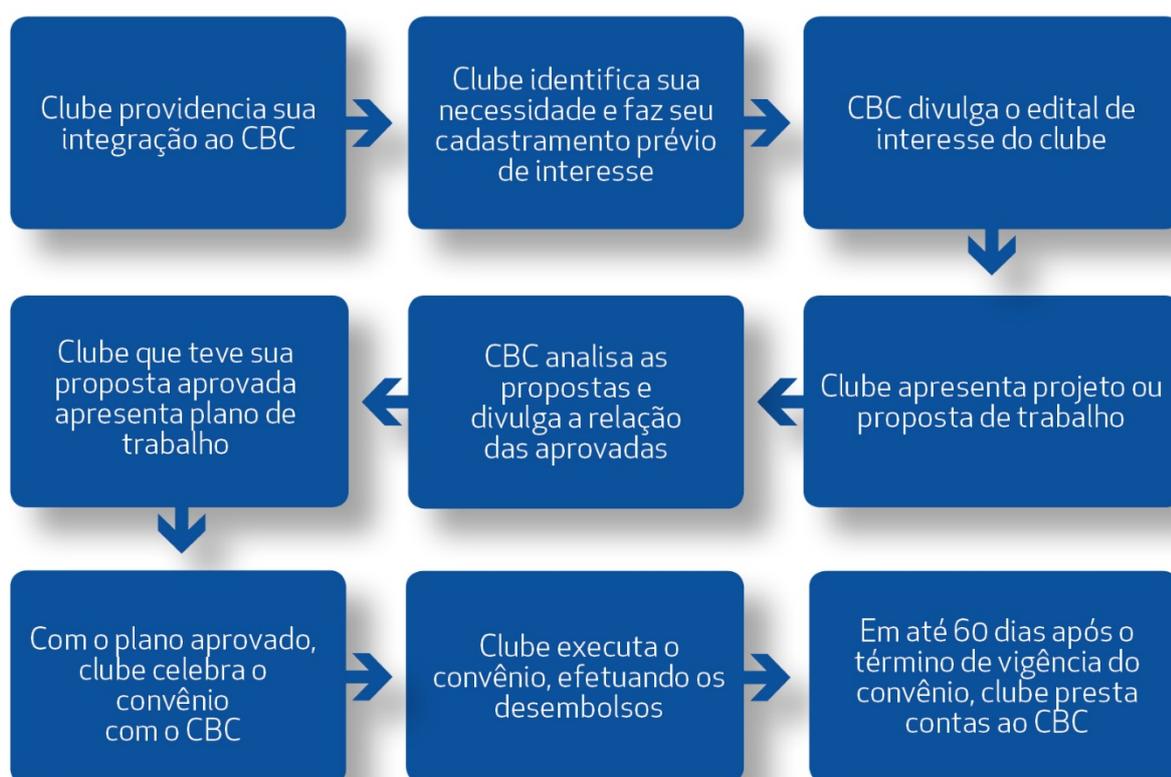


Gráfico: em resumo, o clube se integra ao CBC, identifica sua necessidade e faz o cadastramento de interesse. O CBC divulga edital e o clube apresenta o projeto para análise. Com a proposta aprovada, é celebrado o convênio, executado pelo clube, que em até 60 dias após o término da vigência presta contas ao CBC.



6. Os Clubes como Veículos de Mídia



Foto: Odair Santos (T11) com o guia Carlos Santos, na prova dos 5000m rasos masculino

Crédito: ©Washington Alves/CPB

O esporte olímpico e paralímpico tem o poder de atingir diversos públicos e transmitir infinitas mensagens. Por isso, um clube esportivo pode ser também um veículo de mídia. E como tal, pode ter na venda de espaços de publicidade uma fonte de receita, assim como na exploração de suas diversas propriedades.

Os clubes são capazes de ter seus próprios canais e produzir seus próprios conteúdos. Site, revista, jornal e mídia exterior são veículos de comunicação, onde são exibidos programas, entrevistas, coletivas de imprensa, melhores momentos de jogos, bastidores, especiais sobre os ídolos, noticiário e muito mais. Todos podem captar anunciantes e patrocinadores.

A publicidade do Governo Federal está à mão dos clubes, basta que estes se adequem aos requisitos necessários para integrar o **Cadastro de Veículos da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Midiacad**.

O sistema Midiacad fornece informações formais de dados cadastrais, comerciais e negociais dos veículos de comunicação para as agências contratadas pelos órgãos e entidades governamentais integrantes do SICOM (Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal).

O patrocínio de empresas estatais já não é novidade no esporte, mas para atraí-lo é preciso bons projetos, conhecimento e adequação a todos os pré-requisitos, assim como às contrapartidas. O órgão do Governo Federal que coordena o setor é o Departamento de Patrocínios, ligado à Secretaria Especial de Comunicação (SECOM).

Como o Clube pode receber publicidade do Governo

Primeiro passo: o cadastro na SECOM (Midiacad)

O cadastramento deve ser realizado diretamente pelo veículo de comunicação e divulgação (clube), por meio de solicitação ao Núcleo de Mídia da SECOM:

<http://www.secom.gov.br/orientacoes-gerais/midia/cadastro-de-veiculos-de-comunicacao>

O clube deve apresentar documentos comprobatórios de estabelecimento formal como veículo de divulgação, de acordo com a definição na Lei 4.680, de 18 de junho de 1965, tais como: contrato social ou outro documento equivalente e registro regular no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ na Secretaria de Receita Federal, com descrição da atividade econômica e natureza jurídica compatível com a atividade de veículo de divulgação.

Detalhe

É fundamental que os clubes tenham atenção a CNAE (Classificação Nacional de Atividades econômicas) para que suas atividades secundárias contemplem as exigências da SECOM.

A CNAE é uma forma de padronizar os códigos de atividades econômicas em todo o país. Para isso, é possível consultar a tabela CNAE através do site www.cnae.ibge.gov.br, onde constará o código da atividade econômica principal, bem como de atividades mais secundárias, se for o caso.

Depois de acessar o site, é simples: basta clicar no item “estrutura”, que será disponibilizada uma lista com as principais atividades. A cada clique, elas se tornarão mais específicas, até que a ideal seja encontrada.

Não confundir

Sicom – Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal

Secom – Secretaria Especial de Comunicação da Presidência da República Social

O MIDIACAD

O cadastro é utilizado por todos os órgãos e entidades que compõem o Sicom (Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal), garantindo assim a uniformidade das informações cadastrais e negociais nas ações com todos os veículos de comunicação. O Núcleo de Mídia da Secom/PR é responsável pelo cadastramento e negociação com cada um dos veículos, além do arquivamento das documentações.

Crítérios para Inclusão no Cadastro de Veículos e de Negociação:

Jornal: ser registrado como veículo de comunicação na Receita Federal, comprovar regularidade de circulação e declarar tiragem

Revista: ser registrado como veículo de comunicação na Receita Federal, comprovar regularidade de circulação e declarar tiragem

Internet: ser registrado como veículo de comunicação na Receita Federal

Mídia Exterior: ser registrado como veículo de comunicação na Receita Federal

Etapas de cadastramento de veículo e do responsável:

O cadastramento de veículo terá as seguintes etapas:

- O responsável pelo veículo deve encaminhar e-mail para a caixa postal do Núcleo de Mídia contato@nmsecom.com.br contendo as informações e documentos necessários para a realização do cadastro, conforme critérios estabelecidos no site da Secom:
<http://www.secom.gov.br/orientacoes-gerais/midia/cadastro-de-veiculos-de-comunicacao>
- Após o recebimento da documentação, o Núcleo de Mídia da Secom cadastra o veículo e o associa ao respectivo responsável no sistema;
- O responsável pelo veículo deve acessar o sistema, anexar a documentação relacionada abaixo e submeter ao Núcleo de Mídia da Secom para análise:
 - CPF
 - Nome completo
 - E-mail de contato
 - Endereço comercial completo
 - Telefone comercial
- Documentos a serem digitalizados e anexados:
 - Documento de Identidade do requerente;
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente, caso no documento de identidade não conste o número do CPF;
 - Página da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em que conste o registro do vínculo empregatício do requerente com o veículo; ou
 - Contrato social ou documento de propriedade do veículo; ou
 - Declaração emitida pelo veículo comprovando o vínculo com o responsável; ou
 - Holerite/Contracheque emitido pelo veículo em nome do responsável.

Após análise da documentação anexada, o Núcleo de Mídia da Secom valida o cadastramento do responsável, bem como a sua vinculação com o veículo.

Depois de validadas as informações, o usuário do veículo poderá incluir e/ou atualizar dados do(s) respectivo(s) veículo(s) sob sua responsabilidade.

Com base nos critérios de cadastramento e negociação, o Núcleo de Mídia verifica se o veículo está apto a ser programado nas ações de comunicação dos órgãos e entidades integrantes do Sicom e insere a conformidade no Midiacad.

Constatada informação falsa, incorreta, desatualizada ou incompleta, ou se houver razão para suspeitar de informação registrada do Midiacad, o Departamento de Mídia da SCL deve inativar o cadastro, até que o usuário responsável pelos registros regularize a situação.

Uso da informação:

Os dados constantes do Midiacad são de caráter confidencial por incluir informações que não estão sob o domínio público

O compartilhamento dos dados passíveis de consulta no Midiacad será permitido somente no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sicom e das suas respectivas agências de propaganda contratadas para realização de suas ações de publicidade

O responsável por veículo(s) poderá visualizar/editar apenas os dados do(s) veículo(s) aos quais esteja vinculado.

O que é bom saber

Ao fazer publicidade, os órgãos do governo buscam dar visibilidade às ações do Poder Executivo Federal em diferentes tipos de mídia de todas as regiões do país. A SECOM classifica em três tipos:

Publicidade Institucional – tem o objetivo de valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e promover o Brasil no exterior.

Publicidade Mercadológica: destinada a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado.

Publicidade Legal: voltada à divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.



Fotos: Campanha Maio Amarelo: voltada para os profissionais que prestam serviços essenciais ao país. Em razão da pandemia de coronavírus, em 2020 a campanha será totalmente digital com o tema “Perceba o risco, proteja a vida”.

As compras de mídia pelo governo, em formato de espaços ou tempos publicitários em veículos de comunicação e divulgação, são realizadas de três diferentes formas:

Avulsas: a partir de uma necessidade de comunicação específica;

Por Volume: para utilização durante período previamente estabelecido, em prol de uma negociação mais vantajosa para a Administração Pública;

Por Projetos de Mídia: a partir da necessidade de associar uma marca, produto ou mensagem à transmissão de algum evento e/ou projeto esportivo, cultural, informativo ou de entretenimento.

O que o Governo leva em conta para anunciar

A Secretaria-Geral da Presidência da República, determina que no planejamento das ações de mídia, os órgãos e entidades do governo sigam algumas diretrizes como:

- usar critérios técnicos na seleção de meios e veículos de comunicação e divulgação
- diversificar o investimento por meios e veículos
- considerar a programação de meios e veículos de comunicação e divulgação regionalizados quando adequada à estratégia do anunciante
- programar veículos em situação regular no Cadastro de Veículos da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Midiacad, com utilização das informações cadastrais e negociais homologadas para cada veículo
- buscar melhor visibilidade e condição negocial, gerando eficiência, economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, de forma a obter uma programação de meios e veículos adequada para atingir os objetivos de comunicação
- utilizar pesquisas, dados técnicos de mercado e estudos para identificar e selecionar a programação mais adequada, conforme as características de cada ação publicitária e estratégias de comunicação do órgão ou entidade.

A escolha dos veículos considera critérios como:

- audiência
- perfil do público-alvo
- perfil editorial
- cobertura geográfica
- dados técnicos de mercado, pesquisas e mídia, sempre que possível

Para não ter dúvidas

Mídia: conjunto de meios ou de veículos de divulgação

Veículo de Comunicação e Divulgação: empresa ou entidade capaz de comercializar espaço e/ou tempo e de transmitir mensagem ao público

Veiculação: a transmissão de mensagem por veículo de divulgação

Público-Alvo ou Target: público potencial a quem se destina a mensagem

Cobertura: abrangência geográfica da ação de divulgação

Alcance: número total de pessoas e/ou domicílios diferentes impactados por uma ação de divulgação

Audiência: quantidade de indivíduos e/ou domicílios sintonizados em determinado programa, canal ou faixa horária

Tiragem: o total de exemplares impressos de uma revista ou jornal

Circulação: o total de exemplares de uma revista ou jornal que foi vendido ou distribuído

CPC (custo por clique): valor final cobrado por um clique em determinada peça de divulgação veiculada na internet

Informe Publicitário ou Publieditorial: mensagem publicitária, com características de reportagem, com o objetivo de integrar-se plenamente ao veículo de comunicação e divulgação que está inserido e, assim, agregar a credibilidade inerente aos textos jornalísticos

Patrocínio

O patrocínio do Governo Federal ao esporte se dá através do Departamento de Patrocínios (DEPAT), ligado à Secretaria de Comunicação do Governo (SECOM). O DEPAT é responsável por coordenar o Comitê de Patrocínios do Governo Federal e analisar, sob os aspectos técnicos de comunicação, as propostas apresentadas por órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

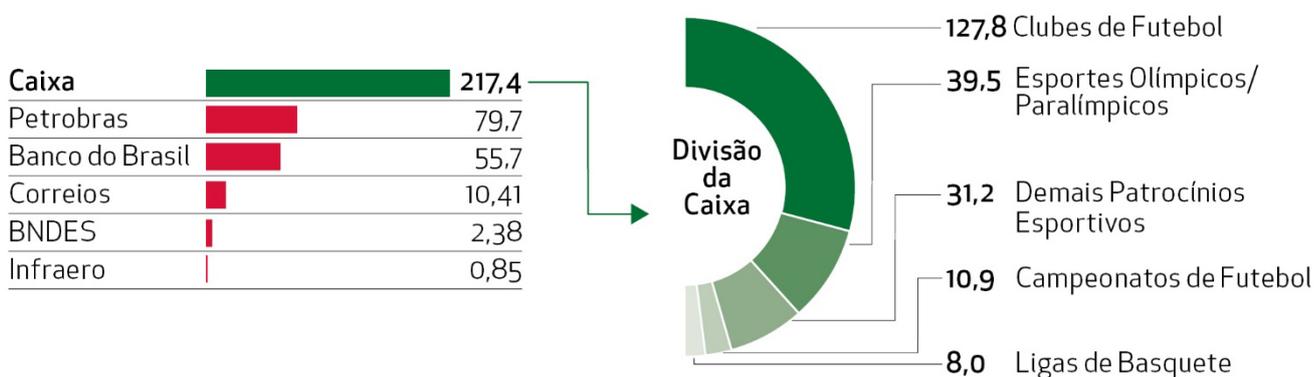
O DEPAT estimula e participa da elaboração de processos de seleção pública de projetos pelas estatais, propondo critérios técnicos de seleção e análise e promovendo a articulação entre os patrocinadores públicos. E, por força da Lei 10.683/03, do Decreto 6.377/2008 e do Decreto 6.555/08, é a SECOM quem exerce a coordenação do processo de discussão e elaboração de propostas de diretrizes e políticas de patrocínio.

Em 2018 a verba de patrocínio estatal no esporte foi de R\$ 366,44 milhões, sendo que os clubes de futebol receberam o maior pedaço do bolo, no valor de R\$ 127,8 milhões. Em seguida, foram os esportes olímpicos e paralímpicos, com R\$ 39,5 milhões. As empresas que investiram em patrocínio foram Caixa, Petrobras, Banco do Brasil, Correios, BNDES e Infraero. Em 2019, as perdas contabilizadas apenas no início do ano totalizaram R\$ 189 milhões, apesar de ser um ano Olímpico e Paralímpico, antes que a pandemia suspendesse a realização dos Jogos de Tóquio.

Patrocínio estatal no esporte

Times de futebol, confederações, atletas e modalidades podem perder investimentos em 2019

Investimentos em 2018 (em milhões de reais)



Fonte: O Estado de S.Paulo

Gráfico: Em 2018 as empresas estatais que mais investiram no esporte foram: Caixa Econômica Federal, com 217,4 milhões de reais; Petrobrás, com 79,7 milhões de reais; Banco do Brasil, com 55,7 milhões de reais; Correios, com 10,41 milhões de reais; BNDES, com 2,38 milhões de reais e Infraero, com 850 mil reais. O investimento da CEF foi dividido da seguinte forma: Clubes de Futebol, 127,8 milhões de reais; Esportes Olímpicos e Paralímpicos, 39,5 milhões de reais; demais patrocínios esportivos, 31,2 milhões de reais; Campeonatos de futebol, 10,9 milhões de reais e Ligas de basquete: 8 milhões de reais.

Nos últimos cinco anos, o esporte foi o segmento que mais atraiu patrocínio das empresas do Governo Federal. EM 2017 a SECOM avaliou 2.215 propostas de patrocínio, com um total efetivamente realizado de R\$ 943,2 milhões, sendo que 52,7% corresponderam à área de Esporte e 27,9% à Cultura. Foram contemplados, entre outros projetos, o "Patrocínio ao Comitê Paralímpico Brasileiro 2017 a 2020", pela Caixa e o "Time Petrobras 2020", pela Petrobras.

Contrapartidas

A contrapartida é o conjunto de obrigações do patrocinado previstas no contrato.

As sugestões do DEPAT estão classificadas em quatro grupos:

Contrapartida de Imagem – aplicação/divulgação da logomarca do patrocinador, de forma a associar esta à iniciativa a ser patrocinada

Contrapartida Negocial – Não relaciona diretamente o patrocinador à iniciativa patrocinada, mas se traduz em ações de oportunidade que visam à aproximação direta da entidade com o cliente, prospect ou público alvo

Contrapartida Social – Ações que tratam de inclusão social

Contrapartida Ambiental – Iniciativas que visam o desenvolvimento do meio ambiente e que remetem ao patrocinador, à imagem de empresa socialmente responsável.

Para ver a lista completa de contrapartidas

<http://www.secom.gov.br/orientacoes-gerais/patrocínios/banco-de-dados-contrapartidas.pdf>



Foto: Atletismo, uma das forças do esporte paralímpico brasileiro

Crédito: Daniel Zappe/CPB

Em resumo

Patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços com projeto de iniciativa de um terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio.

Objetivos: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação; ampliar vendas e agregar valor à marca do patrocinador.

Patrocinadores do Sicom: órgão ou entidade da administração pública federal que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar.

Patrocinado: pessoa física ou jurídica signatária do contrato de patrocínio.

Projeto de patrocínio: documento em que o proponente descreve a iniciativa a ser realizada; apresenta as características, as justificativas e a metodologia de execução; estabelece cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador.

Contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como a exposição da marca do patrocinador nas peças de divulgação do projeto, autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado, e práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.

Contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

Conversa com os autores

PEDRO TRENROUSE e VANTUIL GONÇALVES

A comunidade esportiva brasileira em geral conhece as possibilidades de financiamento do esporte nacional?

Não. Prova disso é que mecanismos como as Leis de Incentivo e Emendas Parlamentares ainda são muito pouco aproveitados. O esporte no Brasil é financiado com recursos de diversas fontes, dentre elas, recursos governamentais oriundos do orçamento da União, Estados e Municípios; doações e patrocínios; incentivos fiscais; receitas de concursos de prognósticos (loterias); fundos desportivos e outros. Devido à falta de informação e a enorme burocracia existente no país, a comunidade esportiva não tem tanto conhecimento nem expertise específica para aproveitar os recursos disponíveis, deixando de arrecadar milhões de reais que poderiam ser revertidos para desenvolver projetos esportivos sustentáveis e perenes. Conhecer com profundidade as leis e as dinâmicas de cada fonte de recursos é fundamental para usufruir de todas as possibilidades de financiamento que existem no país. Esse material tem esse objetivo. Esperamos que inspire a injeção de recursos no esporte brasileiro e a busca de assessoria dos melhores profissionais do mercado.

Como a profissionalização das entidades desportivas pode propiciar a organização de suas finanças e o saneamento de suas dívidas?

Cada caso é um caso. E não é fácil! O primeiro passo é uma análise situacional individualizada para o planejamento de iniciativas capazes de promover a geração de valor e, com isso, executar iniciativas planejadas que possam maximizar receitas, minimizar despesas e até mesmo atrair novos investimentos. O planejamento estratégico de qualquer entidade ligada ao esporte paralímpico precisa levar em consideração um potencial enorme na interseção com educação, saúde, assistência social e políticas para PCD, por exemplo.

O que podemos esperar em termos globais e nacionais do tempo pós-pandemia?

Não é a primeira vez que o mundo precisou enfrentar doença e destruição como agora, com a pandemia da COVID-19. E, infelizmente, não será a última. O Papa Francisco ressaltou que “neste período, muitas manifestações esportivas foram suspensas, mas vêm à tona os frutos do esporte: a resistência, o espírito de equipe, a fraternidade, o dar o melhor de si”, e fez um chamado: “não pensemos só naquilo que nos falta; pensemos no bem que podemos fazer (...) olhai para os verdadeiros heróis que vêm à luz nestes dias: não são aqueles que têm fama, dinheiro e sucesso, mas aqueles que se oferecem para servir os outros.” Em condições normais, o esporte paralímpico já é um exemplo do que há de melhor no esporte e na sociedade. Nesse momento difícil é, sem dúvida, um exemplo de superação humana que enche os corações de alegria e esperança. Além disso, é preciso atenção às oportunidades que surgirão para o esporte paralímpico dentro das iniciativas de fomento ao esporte e à economia em geral, no Brasil e no mundo.

FABIANO JANTALIA

Advogado especializado em Direito Econômico e Direito Empresarial. Doutor e Mestre em Direito (UnB) e MBA em Finanças (FGV)

Por que é tão difícil obter recursos do orçamento público para o financiamento das atividades dos clubes e associações do esporte paralímpico?

No Brasil, temos um orçamento bastante comprometido com as chamadas despesas obrigatórias, como por exemplo os gastos com pessoal e previdência. Ou seja, o Estado já tem uma demanda grande de

recursos para sua própria manutenção. Além disso, temos os chamados contingenciamentos e cortes, que diminuem ainda mais o volume de recursos disponíveis para o esporte. Isso, no entanto, não é um obstáculo intransponível e a prova é que temos bons exemplos de clubes que captam grandes somas de recursos todos os anos para seus projetos e atividades. Com planejamento e um plano de capacitação de funcionários, é possível ampliar, em muito, o acesso dos clubes e associações aos recursos orçamentários disponíveis para o esporte.

Como se estrutura um planejamento para essa captação?

O primeiro passo é definir uma área ou grupo específico para cuidar da tarefa. Planejar requer conhecimento, experiência e dedicação exclusiva. Veja o orçamento público, por exemplo: envolve centenas de pessoas e órgãos, dos três poderes, e está baseado em diferentes leis. Não é algo simples. O segundo passo é a realização do diagnóstico e a definição do prognóstico para aquele clube ou associação. É preciso ter a ideia exata de como está aquela organização e onde se quer chegar, dentro de um tempo previamente definido. A partir daí, pode-se então definir as ações que serão permanentes e aquelas que precisarão ser realizadas mediante projetos específicos (como a aquisição de novos equipamentos, viagens para competições específicas e assim por diante). É com base nisso que o clube vai definir e repensar suas fontes de recursos, que podem envolver o orçamento público, por exemplo.

E quanto à capacitação? Que tipo de conhecimento é necessário desenvolver?

É preciso entender de planejamento estratégico, como se monta, as ferramentas e métodos. É importante também desenvolver bons conhecimentos de gestão de projetos e de administração financeira, crucial para um bom trabalho. Para a implantação de uma cultura de planejamento é importante, ao menos em um primeiro momento, contar com uma consultoria especializada, que dê ao clube ou associação a segurança necessária para a estruturação de seu planejamento e plano de capacitação.

Como as entidades devem se organizar para captar recursos? É preciso conhecer de Orçamento Público, por exemplo?

Sem dúvida. Se um clube ou associação deseja captar recursos públicos, é preciso contar com uma assessoria jurídica especializada, que domine a legislação financeira e orçamentária, o que habilita saber onde estão os recursos, qual seu montante e como fazer para acessá-los. A legislação que rege as receitas e despesas públicas não é trivial. Por ser algo muito específico, a captação de recursos orçamentários exige conhecimentos multidisciplinares. A contratação isolada de administradores ou advogados pode não ser suficiente para dar conta da missão. É preciso buscar profissionais que atuem de forma integral, tenham formação e experiência multidisciplinar, com bom domínio de conhecimentos jurídicos e financeiros. Em resumo: pessoas que consigam ter uma visão holística do que o clube ou associação realmente precisa. Se não for assim, corre-se o sério risco de gastar muito sem alcançar um bom resultado.

LEONARDO CASTRO

Diretor Nacional da Lei de Incentivo ao Esporte

Qual a Importância da Lei de Incentivo ao Esporte para o desenvolvimento do esporte nacional?

Atualmente a Lei de Incentivo ao Esporte atende a todas as manifestações esportivas e, dessa forma, qualquer tipo de projeto pode ser pleiteado e desenvolvido através dela. A lei está ao alcance de qualquer entidade do Sistema Nacional do Desporto, desde os Comitês Olímpico e Paralímpico, até as pequenas entidades que possuam bons projetos. Todas as modalidades olímpicas ou paralímpicas, formais ou não formais, podem ser beneficiadas com a Lei de Incentivo, que abrange, inclusive, todas as faixas etárias. Por

isso, podemos dizer que a Lei de Incentivo ao Esporte é uma das ferramentas mais democráticas de financiamento esportivo no país.

Quais são hoje os números da Lei de Incentivo ao Esporte?

A Lei de Incentivo é administrada pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, através do DIFE - Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte. O Departamento conta com aproximadamente 50 pessoas que atuam diretamente em todos os trâmites necessário ao desenvolvimento da lei, desde a apresentação de projetos, passando pelo acompanhamento e monitoramento da execução e chegando à prestação de contas. Anualmente, o DIFE recebe em média 1.300 projetos que são tratados de forma igualitária, por ordem cronológica de apresentação ou de acordo com os critérios de tramitação prioritária constantes na legislação vigente. A cada ano o valor captado para o desenvolvimento de projetos vem aumentando, chegando a cerca de R\$ 300 milhões em 2019.

Como funciona a análise dos projetos?

A análise de projetos é feita dentro do DIFE, entretanto existe a CTLIE - Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, formada por seis membros, sendo três da Sociedade Civil, eleitos para um mandato de 2 anos pelo CNE - Conselho Nacional do Esporte, e outros três, indicados pelo Ministro da Cidadania. Essa Comissão analisa e vota cada projeto, aprovando ou não, e estipula seu respectivo valor.

Quais as perspectivas para o futuro da Lei de Incentivo ao Esporte?

Acredito que a Lei de Incentivo ao Esporte irá se consolidar cada vez mais como instrumento de financiamento e fomento do esporte nacional, mas não podemos deixar de entender que o DIFE, Secretaria Especial do Esporte e Ministério da Cidadania, não fazem nada sozinhos. Sempre será necessário um tripé entre o poder público, os proponentes (entidades que podem apresentar e desenvolver projetos) e empresas patrocinadoras. Esse tripé é a mola propulsora da Lei de Incentivo e cada vez mais esses atores devem estar em consonância e em busca de um objetivo único para que o esporte possa ser desenvolvido de forma eficiente, transparente e trazer bons resultados para a sociedade brasileira.

MARCELO FERNANDES

Presidente da IRJ

Como se dá o enquadramento de um projeto em uma lei de incentivo?

O enquadramento de projetos através da Lei de Incentivo ao Esporte é permitido a instituições sem fins lucrativos, com objetivos estatutários voltados ao desenvolvimento do esporte e mais de um ano de funcionamento. Resumidamente, o início do processo se dá com cadastro da entidade no site da Secretaria Especial do Esporte e, após o cadastramento do proponente, o usuário poderá cadastrar os projetos. Para isso, deverá detalhar a identificação do projeto (definição, manifestação desportiva, destinação, local de execução, público beneficiário e informar os critérios de tramitação prioritária, se houver); informar dados específicos (objetivo, metodologia e justificativa); apresentar metas (quantitativas e qualitativas) e, finalmente, adicionar os itens orçamentários com os custos totais do projeto (atividade fim, atividade-meio e elaboração e captação de recursos) com a apresentação de três cotações para cada item incluído no orçamento.

Quais são os principais benefícios do emprego de uma lei de incentivo?

As Leis de Incentivo preveem a possibilidade de pessoas físicas e/ou jurídicas destinarem uma parcela dos impostos devidos em benefício de projetos esportivos e culturais. Desta forma, entidades que desenvolvem projetos esportivos e culturais têm a possibilidade de manter, e até ampliar, suas atividades

com recursos incentivados, sem a dependência exclusiva de doações e patrocínios diretos, vindos da verba operacional das empresas. Isso torna utilização das leis de incentivo ainda mais importante, visto que no Brasil a cultura de doações e patrocínios é pouco adotada no meio corporativo.

Quais são as principais atividades da IRJ?

A IRJ é uma consultoria especializada em gerenciamento de projetos, com expertise na gestão de recursos públicos descentralizados. Suas principais atividades são a elaboração, acompanhamento e monitoramento da execução e prestação de contas.

MARIUCHA MONERÓ

Jornalista - Owner da MMoneró Comunicação

É possível determinar a importância da comunicação para o esporte?

O esporte é feito por estória, exemplo e emoção, ingredientes que atingem as pessoas diretamente no emocional. Por isso, se torna um veículo de comunicação tão poderoso e capaz de atingir um vasto público. Indo mais além, o esporte tem a capacidade de ser notícia ou funcionar como um veículo de mídia. Isso, porque gera um conteúdo riquíssimo, atrai uma gama variada de interessados e garante uma exposição robusta.

O mundo da comunicação é muito amplo e é preciso que as entidades esportivas, clubes e atletas o conheçam e o explorem em toda a sua capacidade. Se comunicar corretamente é criar ou recriar reputação, alcançar e engajar público, construir uma nova fonte de renda e valorizar o que há de mais importante, a marca. Não basta trabalhar com algumas das inúmeras ferramentas da comunicação sem um olhar abrangente, pleno conhecimento e com um objetivo determinado.

O Brasil é o país do futebol e, em geral, as atenções estão voltadas para a modalidade. Como enfrentar isso na comunicação?

A internet veio conectar o mundo, garantir o acesso à informação e dar voz a todos. A intermediação que os veículos de imprensa faziam entre modalidades esportivas, ídolos, clubes, competições e o público acabou. Hoje é possível uma conversa direta, o que significa dizer que o espaço está aí para ser conquistado e os diversos públicos também. E mais do que isso, é possível abraçar causas, liderar campanhas, disseminar conteúdos de interesse social e extrapolar o próprio universo.

Como deixar de ser notícia para se tornar veículo de mídia?

Muitas entidades esportivas e clubes já são veículos a partir do momento que contam com seus canais próprios. O que a grande maioria precisa fazer é dar um passo adiante e se enxergar como tal, além de perceber as oportunidades que se abrem a partir daí. É verdade que não basta apenas ter os canais, é preciso trabalhar para garantir relevância, qualidade e alcance.

Como fazer para atrair publicidade governamental nos canais próprios?

Dois coisas fundamentais: qualificar os canais e se ajustar aos requisitos necessários para integrar o Cadastro de Veículos da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, o Midiacad, sistema que reúne dados e informações para as agências contratadas pelos órgãos e entidades governamentais integrantes do Sistema de Comunicação do Governo Federal, o SICOM.

PAULO VIEIRA

Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação do GDF. Professor de Educação Física licenciado pela Universidade Gama Filho, com MBA em Gestão na Fundação Getúlio Vargas. Atuou no Ministério do Esporte



como Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte e, por duas vezes, presidiu a Comissão Técnica da Lei Federal de Incentivo. Foi Gerente de Projetos Incentivados do Clube de Regatas Vasco da Gama. Foi Secretário Executivo da Secretaria de esporte e lazer do Governo do Distrito Federal. Atualmente é Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação do GDF.

ALCINO REIS ROCHA

Especialista em Gestão e Relações Governamentais. Formado em Direito, com MBA Executivo em Economia e Gestão: Relações Governamentais pela FGV/SP. Owner da Veritest Incentives, consultoria dedicada a representação e promoção de interesses e instituições públicas e privada; planejamento, elaboração, gestão e monitoramento de projetos beneficiados com incentivos fiscais nas mais diversas áreas, bem como implantação de plataforma própria e inovadora para a doação de pessoas físicas com desconto no Imposto de Renda. Foi diretor-presidente da São Paulo Turismo SA, diretor da KPMG e exerceu diversas funções no Ministério do Esporte, entre elas primeiro presidente da Comissão Técnica da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, primeiro Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor e primeiro coordenador do Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 – GECOPA 2014.



COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO